

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 44/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG

44/2025

440001-SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO THAYANE DE SOUZA SANTOS 22/10/2025 19:20 (v 0.8)

Editado por

Status

ASSINADO

Atualizado em

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação

Número da Contratação

20/2025

Processo Administrativo

02000.011131/2025-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 02000.011131/2025-12)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de ação de capacitação, à título de inscrição, no **Curso Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador**, com carga horária de 20h/a (horas-aula) ao vivo, na modalidade EaD, no período de 03 a 07 de novembro, e com o acesso pelo período de 30 (trinta dias), contados da realização, sendo promovido pela empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador	19321-Treinamento Educação a distância (EaD)	15	R\$ 1.200,00	R\$ 18.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar **35/2025** e seus anexos.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **sessenta dias**, contados **da Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021:

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 4;
- IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;
- V) Identificador da Futura Contratação: **440001-20/2025**;
- VI) DFD: 39/2024.

2.3. Ademais, entende-se que a contratação está alinhada à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal, com as competências do órgão e com o PDP MMA/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2024) e no Plano Diretor de Logística Sustentável do MGI (2024-2026) :

4.1.1. **Política de Sustentabilidade Multidimensional:** A empresa contratada deve possuir uma política de sustentabilidade que promova o bem-estar social, o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente e a ética.

4.1.2. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):** A empresa deve implementar ações alinhadas aos ODS da Agenda 2030.

4.1.3. **Bem-estar Social:** Relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, além da garantia dos direitos dos trabalhadores, como a proibição do trabalho infantil, fixação de salário mínimo, jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho.

4.1.4. **Desenvolvimento Econômico:** Medidas que contribuam para a efetivação de garantias dignas de vida e desenvolvimento das potencialidades humanas.

4.1.5. **Preservação do Meio Ambiente:** O desenvolvimento sustentável deve ser alcançado sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado para as futuras gerações.

4.1.6. **Normas Federais:** O prestador de serviços deve adotar as normas federais, obedecer aos critérios contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e suas alterações posteriores.

4.1.7. **Boas Práticas de Sustentabilidade:** Treinamento periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta coletiva.

4.1.8. **Direitos Trabalhistas:** Garantir os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.1.9. **Trabalho Infantil:** Não manter relação de emprego/trabalho com menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

4.1.10 **Normas Técnicas de Saúde e Segurança:** Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

4.1.11. **Política Nacional de Resíduos Sólidos:** A empresa deve seguir as recomendações ambientais para o descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente

4.1.12 **Diretrizes de Sustentabilidade Ambiental:** O serviço prestado deve seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando menor impacto sobre os recursos naturais, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados, e não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do instrumento substitutivo ao contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: pelo período de sessenta dias da assinatura do instrumento substitutivo ao contrato, por meio da realização de cinco encontros de 4h cuja gravação será disponibilizada pelo período de trinta dias, pela entrega de Material de apoio personalizado (apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download), consultoria online por 01 (um) mês, via Whatsapp ou Telegram e Certificado de participação ao final.

5.1.2.1. Curso Online: Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador: Conteúdo Programático: **Introdução:** Cronograma de Implantação; Órgãos Envolvidos; Princípios do eSocial; Cenário Atual; Quem está obrigado; Atividades que serão afetadas; Atualização cadastral; Prestação das Informações; Implantação do eSocial; **O que é eSocial?:** Legislação e o eSocial; Cenário Atual; Quem está obrigado ao eSocial; Base normativa para o envio de dados por meio do eSocial; Como o sistema funcionará na prática; Objetivos e vantagens do eSocial; Eventos do eSocial; Classificação e Periodicidade; Envio Transmissão e Validação dos Eventos; Retificação, Alteração e Exclusão dos Eventos; Certificado Digital; **Arquitetura do eSocial:** Agrupamento das informações dentro do eSocial (todos os eventos); Modelo operacional (RET); Desenho da arquitetura (temporalidade dos arquivos, regras de validação dos eventos); Protocolo de Envio e Recibo Entrega do Evento; Ambientes do eSocial; Identificação do Trabalhador e do Empregador; Apresentação das Tabelas **Como Prestar as Informações ao eSocial?:** Prestação das Informações; Eventos do eSocial; Classificação e Periodicidade Envio; Transmissão e Validação dos Eventos; Retificação, Alteração e Exclusão dos Eventos; Certificado Digital - Protocolo de Envio e Recibo Entrega do Evento; Ambientes do e-Social - Identificação do Trabalhador e do Empregador; Penalidades pelo descumprimento das legislações e-Social e seus reflexos na Receita Federal/INSS/FGTS; **Apresentação das Tabelas e Eventos do eSocial para Órgãos Públicos:** Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público; Tabela de Rubricas; Tabela de Cargos/Empregos Públicos; Tabela de Carreiras Públicas; Tabela de Processos Administrativos/Judiciais; Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social; Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social; Benefícios Entes públicos; **Por onde começar?:** O que é Consulta Qualificação Cadastral (CQC) Responsabilidades das informações na organização Regras da qualificação cadastral Carga Inicial das informações; Número de Identificação Social (NIS) Validações realizadas pela consulta de qualificação cadastral Quem necessita realizar a consulta de qualificação cadastral Tipos de Consultas Consultas online Consultas por lote Tratamento das inconsistências Orientações em casos de divergências no CPF Orientações em casos de divergências no NIS Importância da revisão de processos; **Como ficam os pagamentos?:** Abertura da folha de pagamento; Incidências e classificação de rubricas; Cálculo/lançamentos dos proventos/descontos; Declaração de Débitos e Créditos tributários federais (DCTF Web); **Histórico Laboral dos Trabalhadores:** Admissão; Alterações cadastrais e contratuais Trabalhadores sem vínculo (TSV); Eventos ligados à saúde e à segurança do trabalho; **Documentação do eSocial:** Manual de Orientações eSocial - <https://portal.esocial.gov.br>; Normas Técnicas

Notas de Documentação Evolutiva - NDE; Mensagens do sistema; **Apresentação do Portal eSocial Web e Gerenciador Integrador eSocial:** Acessar Sistema Gerenciador Integrador SIGEPE e o portal Web Geral; Apresentar todas as ferramentas que os sistemas dispõem; Apresentar as ferramentas do Gerenciador Integrador e-Social e do Portal Web geral; Apresentar onde estão as informações da folha (abertura e encerramento); Relacionar o Arquivo DDP do SIAPE com os totalizadores do eSocial; Apresentar alguns erros de retorno do eSocial; Dirimir os erros das Unidades Pagadoras envolvidas.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1 Aula 1: 03/11/2025 de 14h às 16h;

5.1.3.2 Aula 2: 03/11/2025 de 14h às 16h;

5.1.3.3 Aula 3: 03/11/2025 de 14h às 16h;

5.1.3.4 Aula 4: 03/11/2025 de 14h às 16h;

5.1.3.5 Aula 5: 03/11/2025 de 14h às 16h;

5.1.3.6 Entrega de Material de apoio personalizado (apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download): em 03/11/2025;

5.1.3.7 Disponibilidade das aulas gravadas: 08/11/2025 a 08/12/2025;

5.1.3.8 Consultoria online por 01 (um) mês, via Whatsapp ou Telegram: 08/11/2025 a 08/12/2025.

5.1.3.9 Disponibilização de Certificado de participação ou registros de frequência, e certificado de conclusão aos aprovados, ao final do curso.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em plataforma online, via EaD;

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1 No período de 03 a 07 de novembro de 2025, de 14h às 16h.

5.3.2 Disponibilidade das aulas gravadas: ininterrupta, no período de 08/11/2025 a 08/12/2025;

5.3.2 Consultoria online por 01 (um) mês, via Whatsapp ou Telegram: em horário comercial (de 8h às 18h) no período de 08/11/2025 a 08/12/2025.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas especificadas no ETP 35/2025, em anexo.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Material de apoio personalizado (apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download);

5.4.2 Certificado de participação ou registros de frequência, e certificado de conclusão aos aprovados;

5.4.3 Acesso ao conteúdo (aulas gravadas e material de apoio) especificado no ETP 35/2025, em anexo.

5.4.4 Demais especificações e metodologias adotadas pela empresa estão contidas na proposta da entidade, vinculando-se na prestação dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Subsidiar a contratação de empresa, a título de inscrição, para participação de 15 (quinze) servidores, na ação de capacitação Curso **"Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador"**, no formato de turma fechada (in company), na modalidade EaD, previsto para ser realizado no dia 03 a 07 de novembro de 2025, com carga horária de 20h/a (horas-aula), fornecido pela empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA.

5.5.2 A contratação visa atender às ações previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2025: linhas nº 60 - Necessário o aprofundamento de conhecimentos relativos aos Sistemas de Gestão de Pessoas; nº 61 - Necessário o aprofundamento de conhecimentos relativos ao planejamento, execução, coordenação e supervisão de atividades de Administração de Pessoal; e nº 74 - Necessário aprofundamento nas normas de administração financeira, contabilidade e orçamento, incluindo o conhecimento dos Sistemas Estruturantes.

5.5.3 O PDP 2025 foi publicado no Boletim de Serviço nº 134/2024 de 12/12/2024, páginas 03 a 47, e segue anexo.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência da contratação (durante o período de sessenta dias, a partir da contratação).

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Ao final de cada etapa do Cronograma de realização dos serviços (5.1.3.), o fiscal deve solicitar a contratada os registros de frequência, e ao final, os certificados de participação;

6.16.2. Ao final do curso, o fiscal deve enviar ao aluno inscrito o formulário de reação/avaliação referente aquele módulo;

6.16.3. Após, o fiscal deve encaminhar o comprovante ao gestor contratual para quitação da parcela correspondente; e.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto o disposto nesta seção:

7.1.1. A realização do Curso "Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador", no formato de turma fechada (in company), na modalidade EaD, previsto para ser realizado no dia 03 a 07 de novembro de 2025;

7.1.2. Entrega de Material de apoio personalizado (apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download);

7.1.2. Disponibilização das aulas gravadas no período de 08/11/2025 a 08/12/2025;

7.1.3 Consultoria online por 01 (um) mês, via Whatsapp ou Telegram, no período de 08/11/2025 a 08/12/2025.

7.1.4. Emissão do certificado final para o(s) servidor(es), caso este(s) cumpram todos os requisitos de frequência e aprovação.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, serão considerados para fins de faturamento o período de: 24/10/2025 a 08/01/2026.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (*trinta*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) / 365

TX = Percentual da taxa anual = 6% I = 0,00016438

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.44. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14/10/2025**.

7.45. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.46. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.48. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.49. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.51. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.52. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.52.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.52.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.52.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.52.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.53. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (cinco décimo por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 05% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com base no seguinte fundamento: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Razão da escolha do contratado e demonstração de inviabilidade de competição

9.2. Após o levantamento de mercado, especificado no ETP em anexo, concluiu-se pela escolha de contratação de curso de capacitação, fornecido no formato de turma fechada, intitulado **Curso Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador**, previsto para ser realizado no período de **03 a 07 de novembro de 2025**, com carga horária de 20h/a (horas-aula), **na modalidade EaD**, promovido pela empresa **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA**, inscrito sob o **CNPJ nº 33.394.898/0001-89**.

9.3. A escolha da contratada está respaldada pela notória especialização no tema da capacitação objeto deste TR evidenciada pelas informações constantes no sítio eletrônico da empresa e na proposta comercial recebida, em atendimento ao disposto no normativo supracitado.

9.4. Fica evidenciada a notória especialização dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, do curso, em especial o curso , na modalidade de "Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador", ministrado por profissional de notória especialização, que possui 35 anos de experiência na área de Gestão de Pessoa do Sistema de Pessoal, civil da Administração Federal, além de ser certificada como Multiplicadora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 2008, e Instrutora Colaborada da ENAP – Escola Nacional de Administração Pública.

9.5. Nesse sentido, vale atentar que a inexigibilidade de licitação configura medida de exceção no ordenamento jurídico brasileiro, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento para aferição da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, CF).

Regime de Execução

9.6. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.16. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. Considerando a contratação de baixo valor e prazo de execução do objeto, qual seja, a realização de curso de capacitação de 20 (vinte) horas/aulas, na modalidade EaD, não sendo necessário solicitar qualificação econômico-financeira da instituição a ser contratada.

Qualificação Técnico-Operacional- Profissional

9.27. Não será necessário a apresentação de documentação exigida no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme estabelece o inciso III, alínea f do art. 74 da supracitada Lei.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.33.6.1. ata de fundação;

9.33.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.33.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.33.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.33.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.33.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.33.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 18.000 (dezoito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima e no ETP 35/2025 e seus anexos.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 440001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Adm.

II. Fonte de Recursos: 0100

III. Plano Orçamentário: 000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2 Informa-se que foi utilizado modelo de minuta padronizada de Termo de Referência da Advocacia-Geral União, modelo de SETEMBRO/2025, disponível em: <<https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta>>.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com víncio de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- 6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, -----, **CNPJ nº -----**, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Termo de Referência nº ----/2025** e nos demais anexos a que se refere a **Inexigibilidade nº -----**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília-DF, de de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE

CARGO DO REPRESENTANTE

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 818, DE 11 DE setembro DE 2025

CARLA FELICIANO DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 818, DE 11 DE setembro DE 2025

THAYANE DE SOUZA SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 22/10/2025 às 19:20:37.

Despacho: Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 818, DE 11 DE setembro DE 2025. OBS: Servidor Renato não assinou porque se encontrava de férias na data de finalização do artefato.

RENATO CAMPELO DOS SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO**Estudo Técnico Preliminar 35/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 02000.011131/2025-12

2. Descrição da necessidade**CONTRATAÇÃO A TÍTULO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE CAPACITAÇÃO (CURSO DE TURMA FECHADA)**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa para fornecimento do curso **"Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador"**, no formato de turma fechada (in company), na modalidade de Ensino à Distância - EaD, previsto para ser realizado no período de **03 a 07 de novembro de 2025**, promovido pela empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA, inscrita sob CNPJ: 33.394.898/0001-89.

A capacitação em tela decorre da necessidade de capacitação para aprimoramento do conhecimento e da qualidade técnica, bem como dar maior efetividade no desempenho das atividades dos servidores da Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE e Coordenação de Pagamento e Benefícios - COPAB, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 39/2024 e previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/MMA 2025, conforme linhas:

- 60 - Necessário o aprofundamento de conhecimentos relativos aos Sistemas de Gestão de Pessoas;
- 61 - Necessário o aprofundamento de conhecimentos relativos ao planejamento, execução, coordenação e supervisão de atividades de Administração de Pessoal; e
- 74 - Necessário aprofundamento nas normas de administração financeira, contabilidade e orçamento, incluindo o conhecimento dos Sistemas Estruturantes.

Além disso, no final de 2024, com a reestruturação administrativa do MMA (Decreto Nº 12.254, de 19 de novembro de 2024), foram criadas a Coordenação de Pagamentos e Benefícios - COPAB e o Serviço de Gestão de Pagamentos - SEGEPEG, em adição a mudanças nos responsáveis pela Coordenação de Administração de Pessoal e da Divisão de Cadastro e Lotação de Pessoal, com ingresso de novos servidores nas duas Coordenações. As áreas demandaram ao Serviço de capacitação sobre necessidade de adequado treinamento institucional, a fim de possibilitar o correto tratamento dos dados necessários a serem enviados pelo eSocial.

No Edital SPOA nº 15/2025 de Chamamento para Apoio à Participação em Ações de Desenvolvimento - outubro, novembro e dezembro de 2025 - conforme Resultado Final, **Anexo I** deste ETP, duas candidaturas foram desclassificadas com base no item 4.5 do EDITAL SPOA Nº 15/2025:

Unidade	Curso	Mês de início do Curso	Participantes
COPAB/CGGP SEGEPAG/COPAB/CGGP/SPOA	DOMINANDO O ESOCIAL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS: PRÁTICA E GESTÃO COM O FOCO GERENCIADOR INTEGRADOR DO SISTEMA SIAPE. AULA PRÁTICA NO COMPUTADOR. Apresentação do Portal eSocial Web e Gerenciador Integrador e-Social.	Novembro	2466195 1719644

Reproduzimos a redação do item 4.5 do EDITAL SPOA Nº 15/2025::

4.5 Serão atendidas solicitações de participação em cursos de turma aberta, desde que as temáticas não tenham sido contempladas ou não estejam planejadas para serem realizadas nos cursos na modalidade de turma fechada, em cursos exclusivos promovidos pelo MMA, no ano corrente.

Referência: Processo SEI MMA 02000.009924/2025-63.

Na oportunidade, o planejamento de realização de um curso na modalidade de turma fechada havia se conformado a partir de demandas legais de origem externa, tal qual a recebida pelo OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1512/2025/MF, da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (Anexo II deste ETP), que informa:

2. Conforme a Nota Sufis nº 16/2025 (53548206), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que segue anexa, a partir dos fatos geradores de 2025, as informações de rendimentos e retenções na fonte, antes prestadas anualmente pela DIRF, deverão ser enviadas mensalmente por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). A transição para a nova sistemática é mandatória e a não conformidade pode acarretar riscos de ordem tributária e previdenciária, bem como impactar diretamente os cidadãos, que poderão ter suas declarações de imposto de renda retidas em malha fiscal a partir de 2026.

3. A Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Fazenda iniciou um processo de verificação da adesão dos órgãos públicos e identificou a necessidade de atenção para garantir a correta migração dos dados. Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria que dispense especial atenção ao tema no âmbito de seu Ministério, órgãos e entidades vinculadas, orientando as unidades pagadoras sob sua supervisão a adotarem as providências necessárias para a plena e tempestiva adequação ao eSocial e à EFDReinf.

Na Nota Sufis nº 16/2025, de 2 de setembro de 2025, anexa ao Ofício, consta que:

2. Conforme Instrução Normativa RFB nº 2.181, de 13 de março de 20241 e amplamente divulgado, as informações relativas aos rendimentos das pessoas físicas antes prestadas anualmente por meio da DIRF devem, para fatos a partir de 2025, ser informadas mensalmente pelo eSocial no decorrer do ano-calendário, eliminando redundâncias, uma vez que os contribuintes estavam obrigados ao envio de ambas as declarações, em decorrência do adiamento do fim da DIRF.

3. A partir de 2025, a falta de entrega das informações por meio do eSocial pela fonte pagadora representa riscos de ordem tributária, previdenciária e de direitos trabalhistas para os cidadãos. Nesta Secretaria, a ausência de informações ou a prestação de informações incorretas no eSocial inviabiliza o fornecimento da declaração preenchida com dados completos, bem como a validação dos rendimentos e das retenções informadas nas Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física, podendo causar a retenção das referidas declarações na Malha Fina a partir de 2026.

Referência: Processo SEI MMA 02000.011769/2025-45.

Cabe apontar ainda que o TCU acompanha a gestão de organizações públicas federais sobre possíveis irregularidades detectadas nas suas folhas de pagamento, mediante cruzamentos de bases de dados, bem como as medidas em curso na esfera federal para a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) por órgãos e entidades públicos, conforme consta do Relatório de Acompanhamento RACOM 014.927/2021-7, **Anexo III** deste ETP, decorrente do Acórdão 1173/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman (ADM 013.210/2021-1), que segue anexo (Referência: Processo SEI MMA 02000.002962/2021-61).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS	RENATA TIEMI MIYASAKI
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	THAYS RODRIGUES DOS SANTOS SCHLICHTING

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa para fornecimento do curso "**Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador**", no formato de turma fechada (*in company*), na modalidade de Ensino à Distância - EaD, com carga horária de 20h/a (horas aula) e com o quantitativo de 15 (quinze) vagas, fornecido pela empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 33.394.898/0001-89.

5. DA ENTREGA

Por de tratar de curso/ação de capacitação no formato de turma fechada (*in company*), na modalidade de Ensino à Distância - EaD o serviço, qual seja o Curso: "**Desvendando o e-Social para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador**", será entregue no período de 03/11/2025 a 07/11/2025, com carga horária total de 20 (vinte) horas, referente a 15 vagas, conforme Proposta, **Anexo IV** deste ETP.

6. DA NATUREZA DA ATIVIDADE

Conforme DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE o objeto em estudo se enquadra como atividade instrumental e acessória, sendo possível ser contratada.

Ademais, trata-se de atividade de custeio, certificada na observância do art. 3º do Decreto 10.193/19.

Portanto trata-se de serviço comum de caráter não continuado, sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7. Levantamento de Mercado

Foi efetuada pesquisa mercadológica pelas áreas demandantes, em atendimento ao disposto no Art. 24, parágrafo primeiro, inciso V, da IN SLTI 05/2017 que estabelece:

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 49, de 2020)

Tal orientação coaduna com o disposto no inciso V do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 desta Lei, sempre caput que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

...

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

E, ainda, com o disposto no inciso III do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

...

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

Nesse condão, insta esclarecer, que no âmbito da administração pública federal, as necessidades de capacitação podem ser atendidas das seguintes formas:

1) Realização de curso/ação de capacitação utilizando-se das escolas de governo:

Após consulta ao sítio eletrônico da Escola Nacional da Administração Pública - ENAP (**Anexo V**), verificou-se a disponibilidade de curso na mesma temática, na modalidade EaD, disponível de forma gratuita. Verifica-se que, ainda que o curso ofertado pela ENAP possua a mesma carga horária, o seu conteúdo programático não aborda o módulo "Gerenciador Integrador".

Ao pesquisar sobre o módulo "Gerenciador Integrador" o site da ENAP não apresentou nenhuma opção de capacitação, conforme **Anexo V**. Desta forma, verificou-se que a opção pelo curso fornecido pela ENAP não se mostra como a opção que melhor atende a demanda de capacitação.

2) Realização de curso/ação de capacitação utilizando-se da Gratificação de Encargos de Cursos ou Concursos - GECC, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 11.069/2022 e no âmbito do MMA pela Portaria GM/MMA nº 653/2023.

A possibilidade de utilizar a Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos - GECC para o pagamento da ação de desenvolvimento do objeto do presente ETP se mostrou inviável pois não se identificou servidores credenciados para atuar como instrutores na temática do eSocial, conforme o Resultado Final do Edital SPOA nº 8 /2024 (**Anexo VI**) que credenciou servidores públicos para atuarem em atividades de instrutoria no MMA.

3) Realização de curso de turma aberta:

Considerando que o número de servidores a ser capacitados ultrapassa a quantidade de dez servidores, verifica-se que a opção por curso de turma aberta torna-se inviável visto que:

a) os valores praticados para cursos de turma aberta, com carga horária entre 20h e 30h, no formato online com aulas ao vivo, elevaria o valor da contratação substancialmente.

b) O curso aberto solicitado por dois inscritos no âmbito do Edital SPOA 15/2025, por exemplo, custaria R\$ 3.900,00 por participante (**Anexo VII**);

C) normalmente o valor mínimo para capacitação é de R\$ 2.200,00 para cada servidor, o que totalizaria R\$ 33.000,00 para capacitar 15 (quinze) servidores, conforme quantidade de servidores previstos informado pelas áreas demandantes no documento que originou a demanda.

D) a possibilidade de realizar capacitar os servidores no formato de turma aberta não permite que o conteúdo programático seja customizado para atender as demandas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

4) Realização de curso de turma fechada (*in company*)

Desta forma, verificou-se que a modalidade de curso em turma fechada (*in company*) se mostrou mais adequada para atender a necessidade de desenvolvimento em tela pois:

- a) a quantidade de servidores a serem capacitados, conforme indicado pelas áreas demandantes no documento que originou a demanda, é elevada o que justifica a realização de uma turma exclusiva;
- b) o valor proposto por servidor se mostra mais vantajoso que o valor praticado para cursos em turma aberta;
- c) a possibilidade de customizar o conteúdo programático do curso para a realidade do MMA.

8. Descrição da solução como um todo

O presente estudo, como já informado, refere-se a contratação de empresa que atua em todo o território nacional na prestação de treinamento e capacitações para Servidores Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Distrito Federal e Iniciativa Privada, com reconhecido padrão de qualidade e excelência, conforme atestados de capacidade técnica anexos a este ETP.

Os conteúdos do curso/ação de capacitação que se pretende contratar estão discriminados na Proposta do Curso eSocial, **Anexo IV** deste ETP, fornecido pela empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA.

O presente estudo, como já informado, refere-se a contratação de empresa para fornecimento de curso/ação de capacitação - Desvendando o e-Social para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador - no formato de turma fechada (*in company*), na modalidade de Ensino à Distância - EaD, com carga horária de 20h, referente a 15 vagas, fornecido pela empresa ESAPH CURSOS ECONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 33.394.898/0001-89.

O curso é voltado para gestores de Recursos Humanos, responsáveis pela folha de pagamento, profissionais da área financeira, fiscal, contábil, e visa a traçar, de forma didática e prática, toda a trajetória da área de gestão de pessoas, capacitar os servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal para a utilização das ferramenta Gerenciador Integrador do eSocial, com base de dados dos sistemas estruturantes de pessoal SIAPE, SIGEPE, E-SIAPE, identificando suas funcionalidades e operacionalizando os diversos módulos do sistema e oferecer conhecimentos que possibilitem a aplicação correta das normas inerentes e procedimentos que precisam ser enviados ao eSocial.

Tendo por objetivo geral Desenvolver as competências necessárias para a implantação e manutenção do eSocial nos Órgãos Públicos, o treinamento se fundamenta nas dificuldades encontradas nas Unidades Pagadoras do MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA com o intuito de identificar e controlar os erros no Social, DCTFWeb e EFDReinf com foco nas habilidades e/ou conhecimentos específicos dos participantes, para isso trabalharemos através de blocos de dificuldades encontradas nas Unidades Pagadoras, onde será feita uma avaliação diagnóstica para traçar os erros ainda não solucionados.

São objetivos específicos do curso:

- Interpretar as Normas e Atos publicados e do processo de substituição de diversas Obrigações Acessórias;
- Aplicar a legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, detalhando os leiautes dos Eventos do eSocial;
- Identificar as inconformidades legais, através dos registros em Sistemas Aplicativos, em relação às rotinas e procedimentos na empresa/entidade;
- Orientar aos Participantes, o cumprimento desta nova Obrigaçāo Acessória Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, suas transmissões, providências em retificações e manutenção das informações à disposição dos Órgãos Fiscalizadores;
- Apresentar o funcionamento do eSocial, obrigação imposta pelo Decreto 8.373/14;
- Capacitar o profissional a gerar corretamente as informações para esta nova obrigação de acordo com a legislação vigente;

- Fazer a comparação das práticas atuais, identificando as não conformidades, e adequá-las, se for preciso, para o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias conforme esta nova obrigação;
- Gerar Plano de Ação com Novos Procedimentos para execução do eSocial na Prática;
- Propiciar aos participantes a aplicação do eSocial com enfoque na Gestão Pública;
- Orientar na elaboração do mapeamento de processos para garantir informações corretas na plataforma do eSocial.

O conteúdo é ministrado por profissional com 35 anos de experiência na área de Gestão de Pessoa do Sistema de Pessoal, civil da Administração Federal. Certificada como Multiplicadora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 2008. Instrutora Colaborada da ENAP – Escola Nacional de Administração Pública (**Anexo VIII**).

A capacitação é composta por cinco encontros de 4h cada um, em que serão abordados conteúdos teóricos e vivenciais, e priorizadas atividades práticas no Gerenciador Integrador eSocial, referente aos eventos iniciais de tabelas, eventos não periódicos, eventos periódicos, DCTFWeb, EFD-Reinf e o eSocial – Portal Web, aplicadas ao cotidiano dos servidores, em intervenções baseadas nos aspectos científicos, legais e técnicos que substanciam os temas emergentes na fase de implantação do eSocial nos Órgãos Públicos, através de aulas expositivas e dialogadas contemplando casos práticos, participação e troca de experiências possibilitando que os alunos desenvolvam habilidades e competências específicas as demandas. Os alunos terão acesso aos materiais de apoio apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download. A gravação do curso ficará disponível por 30 (trinta) dias e será enviada para o email dos participantes, porém não será disponibilizada para download. O link da sala de aula ficará disponível pelo período de 01 (um) mês, após o término do curso. Após o término do curso, os participantes terão direito a consultoria online via Whatsapp ou Telegram por 01 (um) mês no horário comercial das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00h.

São pontos inclusos no conteúdo programático:

Conteúdo Programático
Introdução: Cronograma de Implantação; Órgãos Envolvidos; Princípios do eSocial; Cenário Atual; Quem está obrigado; Atividades que serão afetadas; Atualização cadastral; Prestação das Informações; Implantação do eSocial.
O que é eSocial?: Legislação e o eSocial; Cenário Atual; Quem está obrigado ao eSocial; Base normativa para o envio de dados por meio do eSocial; Como o sistema funcionará na prática; Objetivos e vantagens do eSocial; Eventos do eSocial; Classificação e Periodicidade; Envio Transmissão e Validação dos Eventos; Retificação, Alteração e Exclusão dos Eventos; Certificado Digital.
Arquitetura do eSocial: Agrupamento das informações dentro do eSocial (todos os eventos); Modelo operacional (RET); Desenho da arquitetura (temporalidade dos arquivos, regras de validação dos eventos); Protocolo de Envio e Recibo Entrega do Evento; Ambientes do eSocial; Identificação do Trabalhador e do Empregador; Apresentação das Tabelas.
Como Prestar as Informações ao eSocial?: Prestação das Informações; Eventos do eSocial; Classificação e Periodicidade Envio; Transmissão e Validação dos Eventos; Retificação, Alteração e Exclusão dos Eventos; Certificado Digital - Protocolo de Envio e Recibo Entrega do Evento; Ambientes do e-Social - Identificação do Trabalhador e do Empregador; Penalidades pelo descumprimento das legislações e-Social e seus reflexos na Receita Federal/INSS/FGTS.
Apresentação das Tabelas e Eventos do eSocial para Órgãos Públicos: Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público; Tabela de Rubricas; Tabela de Cargos /Empregos Públicos; Tabela de Carreiras Públicas; Tabela de Processos Administrativos /Judiciais; Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social; Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social; Benefícios Entes públicos.
Por onde começar?: O que é Consulta Qualificação Cadastral (CQC) Responsabilidades das informações na organização Regras da qualificação cadastral Carga Inicial das informações; Número de Identificação Social (NIS) Validações realizadas pela consulta de qualificação cadastral Quem necessita realizar a consulta de qualificação cadastral Tipos de Consultas Consultas online

Consultas por lote Tratamento das inconsistências Orientações em casos de divergências no CPF
Orientações em casos de divergências no NIS Importância da revisão de processos.

Como ficam os pagamentos?: Abertura da folha de pagamento; Incidências e classificação de rubricas; Cálculo/lançamentos dos proventos/descontos; Declaração de Débitos e Créditos tributários federais (DCTF Web).

Histórico Laboral dos Trabalhadores: Admissão; Alterações cadastrais e contratuais Trabalhadores sem vínculo (TSV); Eventos ligados à saúde e à segurança do trabalho.

Documentação do eSocial: Manual de Orientações eSocial - <https://portal.esocial.gov.br>; Normas Técnicas Notas de Documentação Evolutiva - NDE; Mensagens do sistema.

Apresentação do Portal eSocial Web e Gerenciador Integrador eSocial: Acessar Sistema Gerenciador Integrador SIGEPE e o portal Web Geral; Apresentar todas as ferramentas que os sistemas dispõem; Apresentar as ferramentas do Gerenciador Integrador e-Social e do Portal Web geral; Apresentar onde estão as informações da folha (abertura e encerramento); Relacionar o Arquivo DDP do SIAPE com os totalizadores do eSocial; Apresentar alguns erros de retorno do eSocial; Dirimir os erros das Unidades Pagadoras envolvidas.

O conteúdo detalhado da ação de capacitação que se pretende contratar está discriminado na Proposta CURSO DESVENDANDO E-SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS - ONLINE MMA, constante no **Anexo IV** deste ETP.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, o presente ETP, visa subsidiar a contratação de empresa para ação de capacitação (turma fechada) quantificado da seguinte forma:

Capacitação	Quantidade	Carga Horária	Valor Unitário (R\$)	Valor da Contratação (R\$)	CATSER
Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador"	1(uma) turma fechada com 15 (quinze) vagas	20 (vinte) h/a	R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)	19321- Treinamento Educação a distância (EaD)

Conforme Proposta de Preços, **Anexo IV** deste ETP, verifica-se que não houve desconto.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.000,00

A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS e Proposta, **Anexo IV** deste ETP.

Cumpre salientar que o curso/ação de capacitação será realizada na modalidade de Ensino à Distância - EaD e **NÃO ACARRETARÁ** em despesas com diárias e passagens.

O parágrafo 1º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021 estabelece que (grifos acrescidos):

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da

apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Assim, a fim de justificar o valor estimado da contratação, em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º e 4º da Lei 14.333/21 combinado com a IN 65/2021- capítulo III, foram anexadas a este ETP 04 (quatro) formas de pagamento, enviadas pela ESAPH CURSOS E CONSULTORIA e consultadas no PNCP, referentes a cursos ministrados em 2024 e 2025, conforme demonstrado abaixo:

Nota de Empenho/ Nota Fiscal	Órgão / Instituição	Data	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2025 NE 78	Ministério das Relações Exteriores - MRE	10/04/2025	5	R\$ 1.840,00	R\$ 9.200,00

Analizando a Nota de Empenho e nota fiscal encaminhadas pela ESAPH CURSOS E CONSULTORIA (**Anexo IX**), relativa ao mesmo curso ministrado em abril de 2025, verifica-se que o valor praticado pela mesma em 2025 foi de R\$ 1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta reais) para cada participante.

Foram verificadas formas de pagamento disponíveis no PNCP para cursos de mesma temática e similares (**Anexo X**), também ministrados pela ESAPH CURSOS E CONSULTORIA nos últimos doze meses, com fundamento no art. 5º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

NE/NS	Órgão / Instituição	CURSO	Data	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2025NS 002784	INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	CURSO PRÁTICA AVANÇADA EM ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR - 40H	03/04/2025	12	R\$ 2.666,66	R\$ 32.000,00
2024NE 001459	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	APROPRIAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO NO SIAFIWEB - 16H	07/11/2024	2	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00
2025NS 005822	MS - HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA	APOSENTADORIA E PENSÃO APLICADO AO SISTEMA SIAPE - 24H	20/08/2025	3	R\$ 1.878,00	R\$ 5.634,00

O valor proposto pela ESAPH CURSOS E CONSULTORIA para ministrar curso para os servidores do MMA é de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos dois reais)** por participante.

Assim, a metodologia utilizada para justificar o preço foi a MEDIANA dos valores praticados em 2025, considerando a atualização de valores informada pela ESAPH CURSOS E CONSULTORIA, que comprovam, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, por meio da apresentação de notas de empenho emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

Trata-se de uma contratação de serviços de natureza indivisível, prestados por um único fornecedor, com o objetivo de capacitar 15 (quinze) servidores, cuja contratação em turma fechada possibilitou, à Administração, um valor mais vantajoso e, consequentemente, o melhor uso do recurso público.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação é realizada de modo autônomo, não dependendo de qualquer outro processo licitatório, a fim de surtir todos os efeitos previstos.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, visa capacitar servidor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme previsto no anexo I do Art. 1º do Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja cargos em comissão e funções de confiança:

Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, órgão da administração direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional do meio ambiente;
- II - política nacional de pagamentos por serviços ambientais;
- III - política nacional sobre mudança do clima;
- IV - política nacional de qualidade do ar;
- V - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
- VI - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;
- VII - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
- VIII - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;
- IX - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;
- X - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;
- XI - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;
- XII - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;
- XIII - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;
- XIV - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação;
- XV - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura;
- XVI - política nacional de combate à desertificação e mitigação dos efeitos das secas;
- XVII - política nacional de resíduos sólidos; e

XVIII - políticas de proteção de espécies ameaçadas de extinção.

Salienta-se, ainda, que a possibilidade de contratação de curso/ação de capacitação está prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019:

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap: (Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020)

I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP. (Incluído pelo Decreto nº 10.506, de 2020).

Ainda, conforme a DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, a contratação de curso/ação de capacitação em tela está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do MMA (PDP MMA/2025) linhas nºs:

60 - Necessário o aprofundamento de conhecimentos relativos aos Sistemas de Gestão de Pessoas;

61 - Necessário o aprofundamento de conhecimentos relativos ao planejamento, execução, coordenação e supervisão de atividades de Administração de Pessoal; e

74 - Necessário aprofundamento nas normas de administração financeira, contabilidade e orçamento, incluindo o conhecimento dos Sistemas Estruturantes;

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024

III) Id do item no PCA: 4

IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 440001-20/2025

VI) DFD 39/2024

Ademais, entende-se que a contratação está alinhada à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal, com as competências do órgão e com o PDP MMA/2025.

14. 14. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Nos casos de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por ser tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual é inviável a competição, visto que cada ação de desenvolvimento é única, pois depende da capacidade didática de cada instrutor/professor, do cronograma de cada curso, da carga horária e até mesmo do tamanho da turma, conforme estabelece o inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexistente a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;(...)

Ressalta-se, que a inexigibilidade de licitação configura medida de exceção no ordenamento jurídico brasileiro, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento para aferição da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, CF).

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a contratação da empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA, inscrita sob o CNPJ nº 33.394.898/0001-89, é por inexigibilidade de licitação, não se admitindo a subcontratação do objeto.

16. DA PADRONIZAÇÃO

Em atendimento ao § 2º, art. 19 da Lei 14.133/2021, o serviço ora contratado não está presente em catálogo eletrônico de padronização de compras, uma vez que não foi criado catálogo eletrônico específico, pelo órgão central da Administração do Poder Executivo Federal, justificando assim, a não utilização de catálogo eletrônico e sua padronização.

Ademais, a contratação não se enquadra como um produto padrão, uma vez que se trata de uma inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, ao qual foram observadas, que a contratada possui notória especialização no tema pretendido; experiência comprovada na temática envolvida; possui profissionais devidamente capacitados para atender à demandada contratante, bem como possui condições de cumprir fielmente o objeto contratado.

17. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Face aos argumentos apresentados no presente ETP, a ação de capacitação está sendo promovida pela empresa **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA**, inscrita sob o **CNPJ 33.394.898/0001-89**, que promove, dentre outros cursos, a capacitação objeto do presente estudo, conforme descreve o inciso XIX do art. 6º, combinado com a alínea f do inciso III do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Fica evidenciada a notória especialização dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, do curso, em especial o curso "Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador", ministrado por profissional de notória especialização, que possui 35 anos de experiência na área de Gestão de Pessoa do Sistema de Pessoal, civil da Administração Federal, além de ser certificada como Multiplicadora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 2008, e Instrutora Colaborada da ENAP – Escola Nacional de Administração Pública.

As informações supracitadas foram extraídas do currículo da Instrutora, **Anexo VIII** deste ETP.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme proposta comercial de turma fechada para o Curso Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador, constante no **Anexo IV** deste ETP, o curso/ação de capacitação em estudo é direcionado para Gestores de Recursos Humanos, responsáveis pela folha de pagamento, profissionais da área financeira, fiscal, contábil ou qualquer grupo que tenha interesse em aprender sobre o eSocial.

Com carga horária de 20h/a, durante os cinco encontros online programados, haverá aulas expositivas e dialogadas contemplando casos práticos, participação e troca de experiências possibilitando que os alunos desenvolvam habilidades e competências específicas as demandas. Os alunos terão acesso aos materiais de apoio apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download. A gravação do curso ficará disponível por 30 (trinta) dias e será enviada para o email dos participantes, porém não será disponibilizada para download. O link da sala de aula ficará disponível pelo período de 01 (um) mês, após o término do curso. Após o término do curso, os participantes terão direito a consultoria online via Whatsapp ou Telegram por 01 (um) mês no horário comercial das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 as 17:00h.

O curso consistirá de cunho teórico vivencial, considerando que serão priorizadas atividades práticas no Gerenciador Integrador eSocial, referente aos eventos iniciais de tabelas, eventos não periódicos, eventos periódicos, DCTFWeb, EFD-Reinf e o eSocial – Portal Web, aplicadas ao cotidiano dos servidores, em intervenções baseadas nos aspectos científicos, legais e técnicos que substanciam os temas emergentes na fase de implantação do eSocial nos Órgãos Públicos.

Assim, espera-se que, ao final do curso/ação de capacitação, o servidor seja capaz de desenvolver as atividades que atendam a demanda institucional - implantação e manutenção do eSocial na instituição - de forma alinhada aos objetivos estratégicos, considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, para melhor aproveitamento dos recursos humanos materiais e financeiros, bem como os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

19. Providências a serem Adotadas

Elaboração de documentos aplicados à contratação de cursos/ações de capacitação, previstos na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 58/2022 e Instrução Normativa Nº 5/2017, pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) designada pela Portaria de Pessoal POA/MMA Nº 818, de 11 de setembro de 2025.

20. Possíveis Impactos Ambientais

Entende-se que as atividades previstas não motivarão impactos ambientais significativos.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

A capacitação em tela está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/MMA conforme linhas nº 60 - Necessário o aprofundamento de conhecimentos relativos aos Sistemas de Gestão de Pessoas; nº 61 - Necessário o aprofundamento de conhecimentos relativos ao planejamento, execução, coordenação e supervisão de atividades de Administração de Pessoal; e nº 74 - Necessário aprofundamento nas normas de administração financeira, contabilidade e orçamento, incluindo o conhecimento dos Sistemas Estruturantes.

Assim, decorre da necessidade permanente de aprimorar os conhecimentos dos servidores que atuam na gestão do eSocial - responsáveis pela folha de pagamento, profissionais da área financeira, fiscal, contábil - no âmbito da Coordenação de Pagamentos e Benefícios, Coordenação de Contabilidade e Tomada de Contas Especial; Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, todas integrantes da estrutura da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MMA. Diante o exposto neste ETP, a Equipe de planejamento declara a contratação viável, nos termos do inciso XIII, art. 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 818, DE 11 DE setembro DE 2025 OBS: Servidor de férias na data de conclusão do artefato.

RENATO CAMPELO DOS SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 818, DE 11 DE setembro DE 2025

THAYANE DE SOUZA SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação

 Assinou eletronicamente em 22/10/2025 às 16:05:35.

Despacho: Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 818, DE 11 DE setembro DE 2025

CARLA FELICIANO DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação

 Assinou eletronicamente em 22/10/2025 às 11:29:20.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Edital SPOA/MMA nº 15, de 4 de setembro de 2025

EDITAL SPOA N° 15/2025 - Resultado Final**Processo n:** 02000.009924/2025-63**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO****OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2025**

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 86 da Portaria MMA nº 44, de 11 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, divulga o resultado final das candidaturas enviadas para o **Edital SPOA nº 15/2025 - Edital de Chamamento para Apoio à Participação em Ações de Desenvolvimento - outubro, novembro e dezembro de 2025**:

1. CANDIDATURAS DEFERIDAS:

Unidade	Curso	Mês de início do Curso	Participantes
DPG/SBC/MMA	Formação Analista de Dados 4.0	Outubro	1719633
SECAP/CEDUC/CGGP/SPOA	Curso Presencial: Contratação de Ações de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública - Como a Realizar, em Conformidade com a Jurisprudência Atual do TCU.	Outubro	1314404
DAIA/SECEX GAB/SECEX	7º Congresso Brasileiro de Avaliação de Impacto-CBAI	Outubro	1394296 1474618 1364672 1012989
CEDUC/CGGP/SPOA SEQUALI/CEDUC/CGGP/SPOA	Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública (QVT) - Promovendo Bem-estar e eficiência: Capacitação para implementação de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho	Novembro	1543997 1173374
SEQUALI/CEDUC/CGGP/SPOA SECAP/CEDUC/CGGP/SPOA	4º Curso sobre Power BI para Iniciantes	Novembro	1719662 1847960

2. CANDIDATURAS INVIAZILIZADAS COM BASE NO EDITAL SPOA N° 15/2025 (SEI n° 2075112):**2.1. CANDIDATURAS DESCLASSIFICADAS COM BASE NO ITEM 1.1 DO EDITAL SPOA N° 15/2025:**

Unidade	Curso	Mês de início do Curso	Participantes
COLIC/CGCC/SPOA	Pregão Eletrônico com Inteligência Artificial - IA	Setembro	1719729
COPAB/CGGP SEGEPAG/COPAB/CGGP/SPOA	CURSO ONLINE: GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO NO SISTEMA SIAPE: PASSO A PASSO PARA SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. Movimentação Financeira no Sistema SIAPE. Passo a Passo no Computador.	Setembro	2466195 1719644

2.2. CANDIDATURAS DESCLASSIFICADAS COM BASE NOS ITENS 4.7 e 5.1.2 DO EDITAL SPOA N° 15/2025:

Unidade	Curso	Mês de início do Curso	Participantes
DAIA/SECEX	Curso 14 (8 horas-aula) - Do Monitoramento à Mitigação de Impactos Ambientais de Rodovias e Ferrovias	Outubro	1394296
DAIA/SECEX	Curso 16 (8 horas-aula, dia 21/10/2025) - Práticas de comunicação para os resultados do Licenciamento Ambiental: experiências orientadas aos usuários	Outubro	1474618
GAB/SECEX	Curso não especificado de 16h no Congresso Brasileiro de Avaliação de Impacto	Outubro	1012989

2.3. CANDIDATURAS DESCLASSIFICADAS COM BASE NO ITEM 4.5 DO EDITAL SPOA N° 15/2025:

Unidade	Curso	Mês de início do Curso	Participantes
COPAB/CGGP SEGEPAG/COPAB/CGGP/SPOA	DOMINANDO O ESOCIAL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS: PRÁTICA E GESTÃO COM O FOCO GERENCIADOR INTEGRADOR DO SISTEMA SIAPE. AULA PRÁTICA NO COMPUTADOR. Apresentação do Portal eSocial Web e Gerenciador Integrador e-Social.	Novembro	2466195 1719644

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As candidaturas recebidas foram analisadas segundo os critérios constantes no Edital SPOA nº 15/2025, considerando os recursos orçamentários disponíveis e sua otimização, bem como a capacidade operacional da CGGP.

3.2. Os servidores que tiveram as candidaturas aprovadas no presente Edital de Chamamento deverão aguardar orientações do Serviço de Capacitação - SECAP/CEDUC/CGGP quanto aos procedimentos para matrícula e processo de contratação de seus cursos, atendendo os prazos estipulados no item 7.1 do Edital SPOA nº 15/2025:

- Prazo para envio de processo SEI (Cursos que iniciam em outubro/2025) - Até 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do Resultado Final;
- Prazo para envio de processo SEI (Cursos que iniciam em novembro/2025) - Até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Resultado Final; e
- Prazo para envio de processo SEI (Cursos que iniciam em dezembro/2025) - Até 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de publicação do Resultado Final

3.3. A participação na ação de capacitação regida por este edital não poderá ser utilizada para usufruto da licença para capacitação ou para participação em pós-graduação.

3.4. O servidor contemplado compromete-se a disseminar o conhecimento adquirido com sua participação na ação de desenvolvimento.

3.5. A participação do servidor na ação de desenvolvimento deve observar as regras contidas na Portaria MMA nº 44, de 11 de março de 2022, ou na Portaria que venha a substitui-la.

3.6. De acordo com o Art. 73. da Portaria MMA nº 44/2022: "O servidor não poderá participar de ações de desenvolvimento, quando estiver afastado por licença médica, férias, licença-prêmio ou outros impedimentos legais.".

3.7. Em caso de desistência após a efetivação da matrícula ou durante a realização do curso, o SECAP/CEDUC/CGGP avaliará cada caso, se haverá a necessidade de resarcimento ao Erário com os gastos da participação do servidor na ação de desenvolvimento, conforme disposto no art. 69 da Portaria MMA nº 44/2022.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração

Referência: 02000.009924/2025-63

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/377218>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1512/2025/MF

Aos (Às) Secretários(as) Executivos(as) dos Ministérios

Assunto: Substituição da DIRF por e-Social e EFD-Reinf.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18220.001030/2025-71.

Senhor(a) Secretário(a) Executivo(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informo sobre a importante alteração nas obrigações acessórias tributárias a que os órgãos da Administração Pública estão sujeitos, referente à substituição da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

2. Conforme a Nota Sufis nº 16/2025 (53548206), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que segue anexa, a partir dos fatos geradores de 2025, as informações de rendimentos e retenções na fonte, antes prestadas anualmente pela DIRF, deverão ser enviadas mensalmente por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). A transição para a nova sistemática é mandatória e a não conformidade pode acarretar riscos de ordem tributária e previdenciária, bem como impactar diretamente os cidadãos, que poderão ter suas **declarações de imposto de renda retidas em malha fiscal a partir de 2026**.

3. A Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Fazenda iniciou um processo de verificação da adesão dos órgãos públicos e identificou a necessidade de atenção para garantir a correta migração dos dados. Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria que dispense especial atenção ao tema no âmbito de seu Ministério, **órgãos e entidades vinculadas**, orientando as unidades pagadoras sob sua supervisão a adotarem as providências necessárias para a plena e tempestiva adequação ao eSocial e à EFD-Reinf.

4. Encaminho, para ciência e devidas providências, a íntegra da Nota Sufis nº 16/2025.

Anexo:

I - Nota Sufis nº 16/2025 (SEI nº 53548206).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Secretario-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/09/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53843124** e o código CRC **269A9227**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70048900 - Brasília/DF

(61) 3412-2400 - e-mail: secretariaexecutiva@fazenda.gov.br - gov.br/fazenda

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18220.001030/2025-71.

SEI nº 53843124



Nota Sufis nº 16/2025, de 2 de setembro de 2025.

Assunto: Substituição da DIRF por eSocial e EFD-Reinf

1. Esta nota tem como objetivo alertar sobre a importância de órgãos públicos conferirem atenção especial no que se refere ao cumprimento de obrigações acessórias, tendo em vista a substituição da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, que concentra as informações relativas à folha de pagamento, e pela Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf.

2. Conforme Instrução Normativa RFB nº 2.181, de 13 de março de 2024¹ e amplamente divulgado^{2 3 4}, as informações relativas aos rendimentos das pessoas físicas antes prestadas anualmente por meio da DIRF devem, para fatos a partir de 2025, ser informadas mensalmente pelo eSocial no decorrer do ano-calendário, eliminando redundâncias, uma vez que os contribuintes estavam obrigados ao envio de ambas as declarações, em decorrência do adiamento do fim da DIRF.

3. A partir de 2025, a falta de entrega das informações por meio do eSocial pela fonte pagadora representa riscos de ordem tributária, previdenciária e de direitos trabalhistas para os cidadãos. Nesta Secretaria, a ausência de informações ou a prestação de informações incorretas no eSocial inviabiliza o fornecimento da declaração pré-preenchida com dados completos, bem como a validação dos rendimentos e das retenções informadas nas Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física, podendo causar a retenção das referidas declarações na Malha Fina a partir de 2026.

4. Em parceria com os órgãos gestores do eSocial, a Receita Federal atua em diferentes instâncias. Por exemplo, em dezembro de 2023 foi lançado o *Receita Social*⁵, programa de conformidade com foco em apoio aos Estados.

5. Com o objetivo de garantir que todos os órgãos públicos consigam realizar a transição da entrega da DIRF para o envio das informações por meio do e-Social e da EFD-Reinf, a RFB verifica, mês a mês, a conformidade dos órgãos públicos em relação a este tema.

6. Esta verificação está sendo realizada comparando-se o número de pessoas informadas na última DIRF⁶ com o número de pessoas informadas no e-Social a cada mês. Essa comparação considera o número de pagamentos a pessoas presentes na DIRF com o número de eventos S-1210 enviados por meio do e-Social. Ainda que esses números identifiquem situações diferentes, eles permitem uma avaliação qualitativa da situação do órgão. Mesmo ciente de que haja uma diferença temporal entre as obrigações - com a DIRF

1 [IN RFB nº 2181/2024](#)

2 [Receita Federal prorroga para 2025 a extinção da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte — Agência Gov](#)

3 [Substituição da DIRF PGD por eventos do eSocial começa no período de apuração 01/2025 — eSocial](#)

4 [Com o fim da DIRF, empregadores devem estar atentos às obrigações relativas ao eSocial e à EFD-Reinf — Receita Federal](#)

5 [Receita Federal promove ação de conformidade com foco no incentivo aos Estados resolverem pendências dos seus empregados públicos no eSocial — Receita Federal](#)

6 Na DIRF, foram considerados os códigos 0561, 0588, 3533, 3562 e 1889.

refletindo dados de 2024 e o eSocial já vigente em 2025 -, espera-se que haja consistência entre os números declarados, dado o caráter contínuo das informações prestadas. Sabe-se, também, que em determinadas situações a DIRF era centralizada, ou seja, contemplava dados de diferentes órgãos, enquanto os dados no eSocial podem estar sendo entregues por cada órgão.

7. A despeito dessas circunstâncias, área técnica desta Subsecretaria realizou a comparação mencionada nos itens 5 e 6, a partir da qual identificou diferenças, um indicativo de que se faz necessário um alerta. Será enviado, a cada órgão, sua situação detalhada, para análise e providências. A lista dos órgãos encontra-se em anexo.

8. Nesse contexto, entende-se oportuno sugerir que seja dada ampla divulgação dessa ação da Receita Federal pelo Ministério da Fazenda.

9. Registra-se que a equipe técnica da RFB está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e para auxiliar todos os órgãos a cumprir de forma tempestiva e completa suas obrigações tributárias.

10. Propõe-se o encaminhamento desta nota ao Gabinete da Receita Federal.

Assinatura digital
PAULO CIRILO SANTOS MENDES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Assessor

Aaprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital
ANDREA COSTA CHAVES
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Fiscalização



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

ANDREA COSTA CHAVES em 02/09/2025

PAULO CIRILO SANTOS MENDES em 03/09/2025.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

APZM.XV2G.3V6YF.XDY0

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

N/VJf6fth03WSupjczdGWcVUHT7+c1f80EB8N+P56j8=



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Pessoal

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO



Fiscalização contínua de
folhas de pagamento
Sétimo Ciclo

Brasília, março de 2022.



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

(Fiscalização contínua de folhas de pagamento – sétimo ciclo)

RACOM 014.927/2021-7
Fiscalização 101/2021
Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

DA FISCALIZAÇÃO

Instrumento: Acompanhamento

Ato originário: Acórdão 1173/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman (ADM 013.210/2021-1)

Objetos da fiscalização: dados cadastrais de agentes públicos ativos, inativos e pensionistas em 2021; folhas de pagamento de 594 órgãos e entidades federais pertinentes ao exercício de 2021, e; indícios de irregularidades detectados em exercícios anteriores, mas ainda em apuração em 1/1/2021.

Atos de designação: Portarias Sefip/TCU 295 e 409, de 1/6/2021 e 15/7/2021, respectivamente

Período de realização da fiscalização: de 1/6/2021 a 31/3/2022

Composição da equipe: Izaias Gomes de Oliveira – matr. 9425-0 (Coordenador)
 Ricardo Akl Lasmar de Alvarenga - matr. 10680-1 (Supervisor)
 Bernardo Leiras Matos – matr. 7671-6
 Danilo Bruch Martins – matr. 11656-4
 Edison Alves dos Santos - matr. 1687-0
 Flávio Pereira Rissato – matr. 8679-7
 Ivaneide de Sousa Lucio – matr. 11658-0
 José Luiz Torres Ferreira Costa – matr. 3166-6
 Nicole Silva de Freitas – matr. 6516-1

DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES FISCALIZADOS

Unidades fiscalizadas : 594 órgãos e entidades da Administração Pública Federal ([peça 11](#))

Vinculação ministerial : diversas

Vinculação TCU : diversas

Responsáveis pelos órgãos/entidades: peça [478](#).

PROCESSOS CONEXOS

REPR 017.382/2006-7 RACOM 024.000/2018-3

REPR 030.187/2018-4 ACOM 022.202/2019-6

ACOM 018.709/2020-6 REPR 036.450/2020-0

SCN 031.119/2021-2 SCN 045.556/2021-0



Resumo

O que o TCU fiscalizou?

Em face da relevância do tema, entre 1º/7/2021 e 31/3/2022, o TCU acompanhou a gestão de 594 organizações públicas federais sobre possíveis irregularidades detectadas nas suas folhas de pagamento mediante cruzamentos de bases de dados, bem como as medidas em curso na esfera federal para a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) por órgãos e entidades públicos.

Nesse contexto, a fiscalização buscou responder às seguintes questões: (i) em que medida a correção das irregularidades acompanhadas contribuiu para a redução de situações violadoras da legislação e a economia de recursos públicos no exercício de 2021? (ii) as organizações acompanhadas apuraram os indícios de irregularidades identificados, especialmente as situações detectadas em exercícios anteriores a 2021? (iii) a Administração Pública Federal disponibiliza ao TCU acesso aos dados necessários à identificação de possíveis irregularidades nas folhas de pagamento? (iv) as deliberações do TCU proferidas no âmbito da fiscalização contínua das folhas de pagamento foram atendidas? e, (v) os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, são tempestivamente submetidos ao TCU?

O fato de a despesa associada às folhas de pagamento acompanhadas ser de cerca de R\$ 28,3 bilhões ao mês permitiu a indução de providências em escala capaz de gerar economia com a correção de irregularidades durante a execução da fiscalização de cerca de R\$ 497 milhões ao ano, bem como a resolução de 3,7 mil situações não diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias.

Além disso, a resolução das irregularidades detectadas em 2021 cujas apurações não foram concluídas até o fim da fiscalização tem o potencial de gerar R\$ 380 milhões ao ano de economia.

O que o TCU encontrou?

Os exames realizados permitiram constatar que, apesar de as unidades fiscalizadas manterem 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos, a correção de irregularidades concluídas em 2021 proporcionou uma economia estimada de R\$ 38,2 milhões mensais.

Também se verificou que o TCU não teve acesso a dados de agentes públicos declarados no eSocial, bem como que atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não foram submetidos tempestivamente ao TCU para fins de exame da legalidade e registro.

Outra constatação foi a de que deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento ainda permanecem em fase de cumprimento ou de implementação.

Quais são as propostas de encaminhamento?

Além de manter a Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento e o monitoramento das deliberações do TCU dela originadas, propôs-se reconhecer boa prática adotada pelo Comando do Exército na apuração dos indícios de irregularidades em folha e divulgá-la para as demais unidades acompanhadas, bem assim dar ciência às unidades que concentraram os atos de pessoal enviados fora do prazo regulamentar de que as falhas verificadas podem ensejar a aplicação de multa pelo TCU.

Quais os próximos passos?

Espera-se que a adoção das medidas propostas contribuam para que: (i) a Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento prossiga induzindo melhorias no ambiente de controle das unidades acompanhadas, inclusive, mediante o reconhecimento de boas práticas adotadas e o monitoramento das decisões da Corte dela originadas; (ii) seja facultado ao TCU acesso integral a dados indispensáveis à fiscalização da despesa com pessoal e encargos, como os declarados no eSocial; (iii) as unidades que concentraram maior número de atos de admissão e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões enviados ao TCU para fins de registro fora do prazo regulamentar se tornem diligentes no cumprimento dessa obrigação.


SUMÁRIO

I. Apresentação.....	6
II. Introdução	9
II.I. Visão Geral dos Objetos Fiscalizados.....	9
II.I.I. Indícios de irregularidades nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas	9
II.I.II. Monitoramento do atendimento de decisões do TCU	12
II.I.III. Utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos	13
II.II. Objetivos da fiscalização e questões de auditoria	15
II.III. Metodologia utilizada.....	15
II.IV. Limitações inerentes à auditoria	17
II.V. Volume de recursos fiscalizado	17
II.VI. Benefícios estimados da fiscalização	17
II.VII. Processos conexos.....	17
III. Correção de irregularidades gera economia estimada de R\$ 38,2 milhões mensais	18
IV. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento.....	21
V. Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos	24
VI. Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro	27
VII. Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação	30
VIII. Conclusão	34
IX. Propostas de encaminhamento	34
Apêndice A – Matriz de Planejamento	38
Apêndice B - Matriz de Achados	44
Apêndice C – Variáveis de Acompanhamento e Limites de Tolerância	49
Apêndice D – Tipos de Indícios Verificados em 2021	50
Apêndice E – Decisões Monitoradas.....	51
Apêndice F - UJ que atenderam o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	54
Apêndice G - UJ com o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário em implementação ...	57


LISTA DE GRÁFICOS, INFOGRÁFICOS, QUADROS E TABELAS

Infográfico 1 – Ciclo da fiscalização contínua de Folhas de Pagamento	6
Quadro 1- Órgãos de controle participantes.....	7
Gráfico 1 – Perfis das UJ acompanhadas	8
Tabela 1 – Indícios por segmento das UJ acompanhadas	9
Infográfico 2 – Bases de dados utilizadas	9
Gráfico 2 – Composição dos vínculos federais acompanhados por fonte	10
Tabela 2 – Indícios obtidos com dados de outras esferas de governo	11
Quadro 2 – Normas infraconstitucionais afetas à gestão das folhas de pagamento	11
Quadro 3 – Determinações e recomendações monitoradas	12
Tabela 3 – Vínculos que integrarão as informações mensalmente prestadas no eSocial	13
Quadro 4 – Normas sobre dados das folhas de pagamento de organizações públicas	14
Quadro 5 – Questões de auditoria (RACOM 014.927/2021-7)	15
Infográfico 2 – Processo de identificação e esclarecimento de indícios	16
Quadro 6 – Processos conexos	17
Gráfico 3 – Economia mensal decorrente das apurações concluídas em 2021	18
Tabela 4 – Ocorrências com benefício não financeiro	18
Gráfico 4 – Indícios que remanescem em apuração	19
Gráfico 5 – Devoluções para novos esclarecimentos por agrupamento de indícios	20
Quadro 7 – Indícios resolvidos no período 2019-2021	20
Gráfico 6 – Quantidades de indícios anteriores a 2021 pendentes	24
Quadro 8 – Diretrizes violadas pela falta de esclarecimentos a indícios	25
Gráfico 7 – Justificativas e esclarecimentos apresentados para indícios pendentes	25
Tabela 5 – Atos não submetidos tempestivamente ao TCU (confirmados e em verificação)	27
Tabela 6 – Taxa de sucesso observada nos indícios de atos não submetidos	27
Quadro 9 – Causas de falsos positivos nas tipologias de atos não enviados ao TCU	27
Tabela 7 – Unidades com mais de dez atos enviados após o prazo regulamentar	29
Tabela 8 – Avaliação do cumprimento das deliberações monitoradas	30
Quadro 10 – Determinações a serem considerados insubsistentes	31



I. Apresentação

1. A Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais do TCU (Sefip/TCU) acompanha a gestão das folhas de pagamento dos órgãos e entidades federais a partir de cruzamentos de bases de dados desde o exercício de 2015.
2. Este acompanhamento, promovido no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento, tem se revelado estratégico em face da necessidade de conferir mais efetividade aos controles sobre a execução da despesa com pessoal e encargos.
3. Como registrado nos relatórios de edições anteriores desta ação de controle (Processos RACOM 022.202/2019-6 e ACOM 018.709/2020-6), a economia anual estimada com a resolução das irregularidades acompanhadas na Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento oscilou em patamares elevados, mantendo-se entre 205 e 395 milhões de reais ao ano no período de 2018 a 2020.
4. Em 2021, a estimativa da economia anual gerada alcançou R\$ 497 milhões devido a, dentre outros fatores, o incremento da fiscalização por meio da participação de representantes da Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o Controle Externo e o Combate à Corrupção do TCU (Soma/TCU), novos tipos de irregularidades que passaram a ser verificados em razão de recentes alterações normativas, como aposentado que mantém vínculo com empresa pública e inobservância do teto remuneratório por pensionista com outro vínculo público.
5. Para além da dimensão econômica, a presente fiscalização se alinha à [estratégia digital da Corte](#) e contribui para a governança de dados públicos ao dar concretude às ambições digitais do TCU na área de fiscalização de pessoal, em especial, a prevenção de pagamentos indevidos mediante atuação sistêmica e integrada com os demais atores.
6. Por isso, a metodologia adotada nesta ação de controle busca induzir as próprias unidades responsáveis pela gestão das folhas de pagamento a apurarem os fatos e, se for o caso, a adotarem providências para cessar violações às normas de regência (Infográfico 1).

Infográfico 1 – Ciclo da fiscalização contínua de Folhas de Pagamento



Fonte: Diretoria de Auditoria de Pessoal (Diaup/Sefip-TCU)

7. A estratégia busca tirar proveito da autotutela administrativa haja vista que, a partir da ciência de possíveis irregularidades, exsurge para as unidades responsáveis pelos pagamentos o poder-dever de investigar os fatos e corrigir as situações violadoras da legislação (Súmula 473 do STF).
8. Como ocorrem casos em que os responsáveis deixam de adotar providências tempestivas para corrigir as irregularidades notificadas, ao tempo em que são realizadas cobranças rotineiras pela equipe dedicada à fiscalização, o TCU tem expedido determinações e recomendações orientando as unidades acompanhadas a apurarem os indícios de irregularidades detectados (Acórdãos 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira; 2331/2020 e 1032/2019, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz; e, Acórdão 2814/2021-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).
9. A verificação do atendimento a tais deliberações revelou que 52 unidades não conseguiram alcançar melhorias satisfatórias no que tange à resolução dos indícios de irregularidades identificados.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

10. Todavia, fatores adversos enfrentados nos exercícios de 2020 e de 2021, como a necessidade de as unidades acompanhadas recadastrarem cerca de 175 mil atos de pessoal no e-Pessoal, os impactos da pandemia de Covid-19 e a reduzida força de trabalho disponível, justificaram essa mora.

11. Sob outro enfoque, o exame dos atos de admissão e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões para fins de apreciação da legalidade foi integrado ao escopo desta fiscalização tanto mediante a verificação do cumprimento de determinações do TCU proferidas em casos concretos quanto por meio do acompanhamento do envio dos referidos atos à Corte para fins de registro.

12. Já o recadastramento de atos do Sisac devolvidos pelo Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e pela comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020, embora monitorado por meio do sistema utilizado neste acompanhamento (Módulo Indícios do e-Pessoal), não trata de indícios de irregularidades e, por este motivo, não integrou o objeto desta fiscalização.

13. Ante a necessidade de qualificar os dados utilizados na fiscalização e de integrar as bases de dados das folhas de pagamento das demais esferas de governo aos cruzamentos realizados para a identificação dos indícios de irregularidades, nesta ação de controle também foram acompanhadas as medidas em curso na esfera federal para a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) por órgãos e entidades públicos.

14. Isso porque a declaração das folhas de pagamento pelas organizações públicas no eSocial trará considerável avanço para o acompanhamento das despesas de pessoal e encargos ao propiciar fonte de informações padronizada e mensalmente atualizada acerca de todos os vínculos públicos.

15. Até lá, o prejuízo aos exames de possíveis irregularidades existentes nas folhas de pagamento vem sendo parcialmente contornado mediante a participação de outros órgãos de controle na fiscalização, os quais disponibilizaram dados das folhas de órgãos e entidades de fora da órbita federal.

16. Vinte tribunais de contas de estados e dos municípios compartilharam dados e informações indispensáveis às análises realizadas neste acompanhamento (Quadro 1).

Quadro 1- Órgãos de controle participantes

Tribunal de Contas do Distrito Federal	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais	Tribunal de Contas do Estado de Sergipe	Tribunal de Contas do Estado do Amapá	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Contas do Estado da Bahia	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Tribunal de Contas do Estado do Pará	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (18/2/2022)

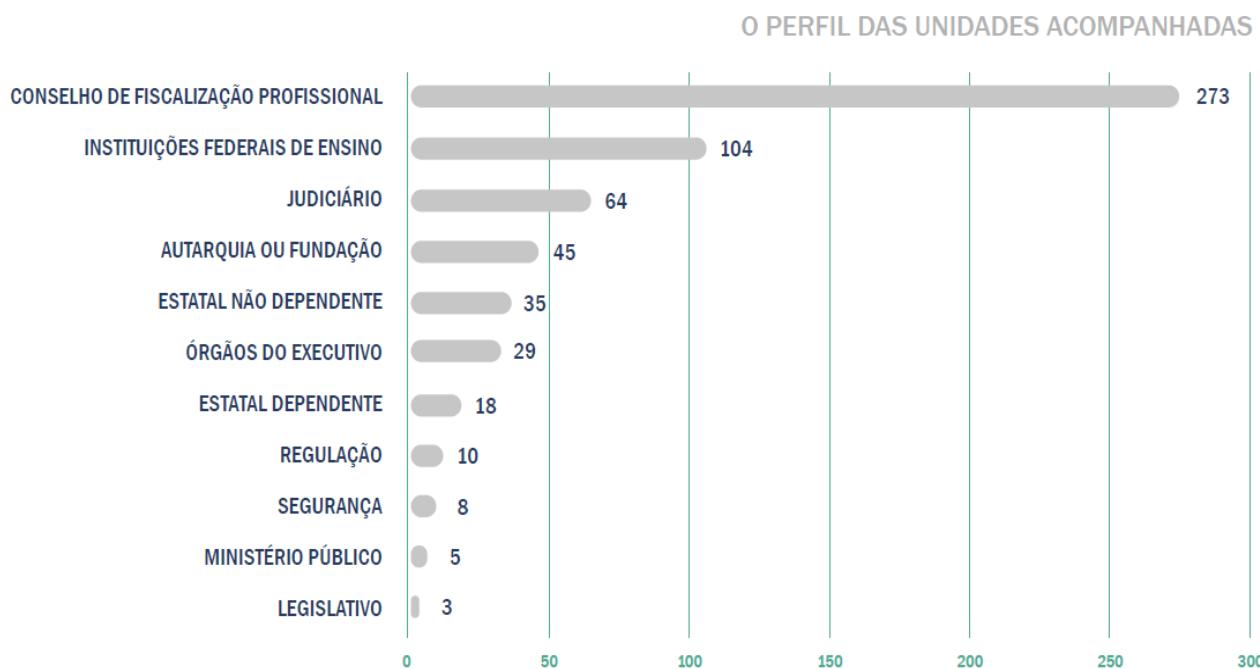


17. Essa cooperação também se reverteu em vantagens estratégicas para os órgãos de controle participantes, haja vista que passaram a ter acesso aos resultados dos cruzamentos das folhas de suas unidades jurisdicionadas com as bases de dados custodiadas pelo TCU.

18. Assim, de acordo com os resultados obtidos até 21/2/2022, 236 mil indícios detectados nas folhas locais foram informados aos órgãos de controle que disponibilizaram bases das folhas de pagamento locais. Dentre tais ocorrências, 96,14% sem qualquer repercussão na esfera federal.

19. Outra característica desta fiscalização diz respeito ao fato dela ter abrangido 594 órgãos e entidades federais graças ao emprego de recursos computacionais e ao protagonismo atribuído aos próprios gestores para a apuração dos fatos (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Perfis das UJ acompanhadas



Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU

20. Vale registrar que, em atenção à determinação contida no item 9.3.4 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, os resultados parciais alcançados nesta fiscalização e as situações que demandaram apreciação preliminar da Corte foram tratados no Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman.

21. Com a conclusão do acompanhamento, os resultados consolidados de todo o período fiscalizado são apresentados no primeiro capítulo deste relatório ao tempo em que o segundo capítulo trata do estágio em que se encontra o processo de disponibilização dos dados do eSocial ao TCU.

22. Por seu turno, a falta de esclarecimentos sobre indícios de irregularidades detectados antes do exercício de 2021 constitui o tema do terceiro capítulo ao tempo em que o não envio tempestivo dos atos de pessoal ao TCU é abordado no quarto capítulo.

23. Já os resultados do monitoramento de [deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades](#) no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento são apresentados no quinto capítulo.

24. Por fim, além das conclusões da equipe de fiscalização e das propostas de encaminhamento para as situações encontradas, outras informações relevantes sobre o presente acompanhamento constam dos apêndices deste relatório.



II. Introdução

25. Por meio do Acórdão 1173/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman, a Corte autorizou a realização desta fiscalização para acompanhar transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal no exercício de 2021.

II.I. Visão Geral dos Objetos Fiscalizados

26. Constituem objetos desta auditoria: (i) a gestão de 594 organizações federais ([peça 11](#)) no que se refere à apuração de possíveis irregularidades nas suas folhas de pagamento; (ii) providências adotadas pelas unidades acompanhadas para o atendimento das decisões do TCU proferidas no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento, e; (iii) medidas em curso na esfera federal para a utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos.

27. Neste contexto, tendo em conta as peculiaridades que cercam os objetos abordados, discorre-se sobre as principais características de cada um a seguir.

II.I.I. Indícios de irregularidades nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas

28. Os indícios de irregularidades em folhas de pagamento ocorreram em maior número nos órgãos do executivo em razão da maior quantidade de vínculos existentes. Contudo, foram detectados em todos os segmentos em 2021, conforme indicado na Tabela 1.

Tabela 1 – Indícios por segmento das UJ acompanhadas

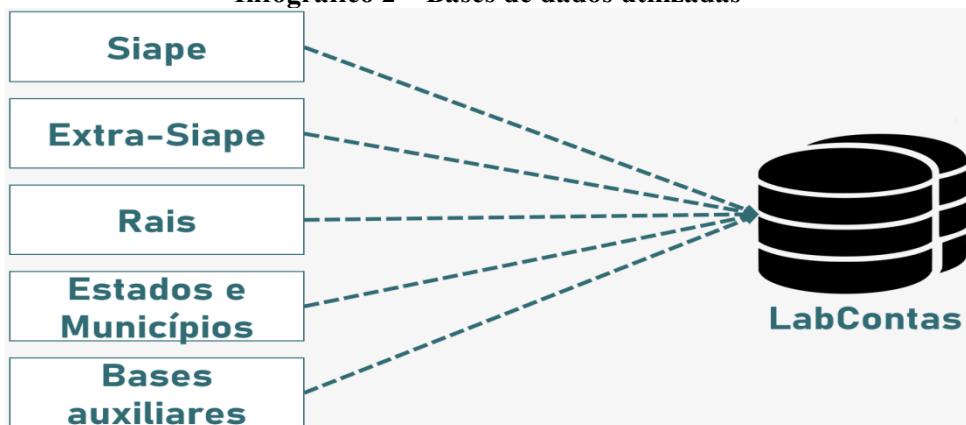
Segmento	Quantidade de vínculos (A)	Quantidade de indícios* (B)	Incidência % (B*100/A)
Legislativo	40.011	10.124	25,3
Judiciário	158.441	11.397	7,19
Instituições Federais de Ensino	411.211	15.372	3,74
Órgãos do Poder Executivo	465.564	16.451	3,53
Autarquias ou Fundações	182.360	5.889	3,23
Ministério Público	23.143	705	3,05
Regulação	11.443	224	1,96
Segurança	927.259	18.085	1,95
Conselhos profissionais	19.807	335	1,69
Estatais dependentes	86.738	1.308	1,51
Estatais não dependentes	340.953	5.154	1,51
Total	2.666.930	85.044	3,19

* Detectados em 2021

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (18/2/2022)

29. Cumpre esclarecer que a alta incidência de indícios verificados nos órgãos do legislativo se deveu, em grande medida, à detecção de indícios falsos positivos de recolhimento insuficiente de contribuição social em virtude de falhas nas bases de dados, bem como por peculiaridades presentes nas remunerações pagas aos servidores e membros das casas do Congresso.

30. Todos os indícios foram detectados a partir de cruzamentos das folhas de pagamento acompanhadas com outras bases de dados custodiadas pelo TCU, como representado no Infográfico 2.

Infográfico 2 – Bases de dados utilizadas


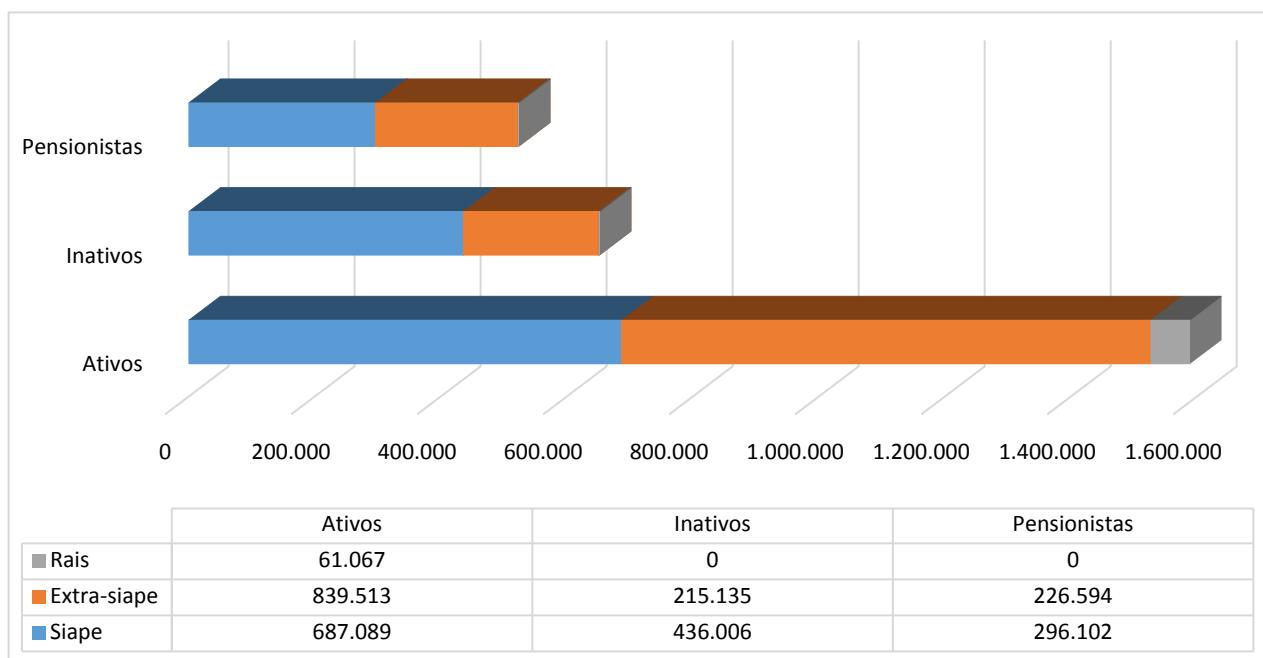
Fonte: Diretoria de Auditoria de Pessoal (Diaup/Sefip-TCU)

31. O Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape) congrega informações cadastrais e financeiras das folhas dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, inclusive de estatais dependentes e de servidores civis dos comandos militares.

32. Por seu turno, a base Extra-Siape é formada por dados das folhas de pagamento de [87 órgãos e entidades da União que não utilizam o Siape](#), inclusive onze estatais federais, cujos dados cadastrais e financeiros são mensalmente enviados ao TCU pelas próprias unidades.

33. Subsidiariamente, os dados financeiros e cadastrais de [331 entidades federais que também não utilizam o Siape](#), conselhos profissionais em sua maioria, são acompanhados com base nas informações declaradas no Relatório Anual de Informações Sociais (Rais).

34. Conjugadas todas estas bases, o conjunto dos vínculos federais utilizados nos cruzamentos desta fiscalização (ativos, inativos e pensionistas) alcançou a cifra de 2,7 milhões (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Composição dos vínculos federais acompanhados por fonte


Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Módulo Indícios do e-Pessoal (abr/2021)

35. Dentre as bases auxiliares utilizadas nos cruzamentos, vale destacar os dados de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do cadastro de contribuintes (CPF e CNPJ), do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), da Justiça Eleitoral e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

36. As bases estaduais e municipais contemplam os vínculos públicos de outras esferas de governo, obtidos de vinte tribunais de contas que, convidados a colaborar com a fiscalização, enviaram dados das folhas de pagamentos de órgãos e entidades públicos de suas circunscrições, o que resultou no acréscimo de 5,64 milhões de vínculos (ativos, inativos e pensionistas) às bases utilizadas nos cruzamentos (§ 16).

37. Graças a essa cooperação, foi possível identificar 7.524 indícios de irregularidades nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas que, de outro modo, passariam despercebidas (Tabela 2).

Tabela 2 – Indícios obtidos com dados de outras esferas de governo

Agrupamentos de tipologias	Ocorrências
Acumulações ilícitas ou incompatíveis	7.097
Auxílios pagos em duplicidade	304
Violações ao teto remuneratório	123
Total	7.524

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (18/2/2022)

38. Todavia, tendo em conta o fato de a detecção das possíveis irregularidades nesta edição do acompanhamento ainda ter dependido da cooperação episódica e voluntária dos órgãos de controle dos demais entes, os resultados obtidos não permitem análises comparativas entre as unidades fiscalizadas ou, mesmo, sobre a performance de cada uma delas ao longo do tempo.

39. Isso porque órgãos e instituições federais baseados nos estados cujos tribunais de contas compartilharam com o TCU os dados das folhas de pagamento tendem a apresentar maior número de certos tipos de indícios, como acumulações ilícitas de cargos, do que aqueles situados em estados dos quais não se obteve os vínculos públicos locais.

40. Do mesmo modo, a incidência de irregularidades detectadas durante os exercícios em que se logrou obter os dados das folhas de pagamento dos estados e dos municípios sedes da unidade federal é maior do que nos períodos em que não se pôde contar com essas informações. O que, por si só, não reflete piora ou melhora nas gestões acompanhadas.

41. Como se verá em capítulo próprio deste relatório, a superação dessa limitação depende da disponibilização ao TCU dos dados informados pelos empregadores públicos no eSocial.

42. Por seu turno, além de diversas normas infraconstitucionais (Quadro 2), a gestão das folhas de pagamento deve observância às disposições contidas na Constituição Federal, especialmente no que tange a acumulações, ao teto remuneratório e ao cálculo dos proventos de aposentadorias e de pensões.

Quadro 2 – Normas infraconstitucionais afetas à gestão das folhas de pagamento

Norma	Descrição
Decreto-Lei 5.452, de 1º/5/1943 (CLT)	Regula direitos e deveres de empregados públicos, contratados temporários e de determinadas carreiras da Administração Direta.
Lei 3.765, de 4/5/1960	Dispõe sobre as pensões militares.
Lei 6.880, de 9/12/1980	Dispõe sobre o estatuto dos militares.
Lei 8.112, de 11/12/1990	Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais.
Lei 9.717, de 27/11/1998	Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos de todas as esferas.
Lei 9.784, de 29/1/1999	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
Lei 12.772, de 28/12/2012	Regula as carreiras e cargos do magistério federal.
Lei 11.526, de 4/10/2007	Dentre outras providências, regula a remuneração dos cargos e funções comissionadas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
Lei 13.709, de 14/8/2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Lei 13.954, de 16/12/2019	Dentre outras medidas, disciplina a carreira dos militares e o Sistema de Proteção Social destes.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

Norma	Descrição
IN TCU 78, de 21/3/2018	Assenta que o TCU pode solicitar dos órgãos da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União o envio de folhas de pagamento e de dados cadastrais de seus servidores, empregados, aposentados e pensionistas (art. 9º).

43. A despeito de todo esse arcabouço normativo, verificou-se que os riscos envolvidos na apuração das possíveis irregularidades em folha ainda são elevados, indo desde à demora na conclusão das apurações até a não detecção das situações ilícitas devido à falta de acesso a bases de dados.

44. Neste cenário, a presente fiscalização buscou melhorar o ambiente de controle por meio do acompanhamento da disponibilização de bases de dados essenciais à fiscalização das despesas com pessoal e encargos e de variáveis relacionadas ao tempo de esclarecimento das ocorrências, bem como pelo monitoramento das decisões do TCU sobre a gestão dos indícios de irregularidades.

II.I.II. Monitoramento do atendimento de decisões do TCU

45. Tendo em conta que a efetividade das ações de controle depende do cumprimento das deliberações expedidas, foi integrado ao objeto desta fiscalização a verificação das providências requeridas pelos Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz, 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira, e 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman.

46. A medida encontra amparo no art. 4º, IV, da Portaria Segecex 27, de 19/10/2009, norma segundo a qual tais verificações podem ser feitas em processos de acompanhamento quando “compatível com o objeto fiscalizado e essa inclusão for oportuna e vantajosa”.

47. O fato de as deliberações em tela terem tratado dos resultados preliminares deste acompanhamento e dos alcançados em ciclos anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento favorece o monitoramento nesta fiscalização porque se encontram atendidos os requisitos de compatibilidade de objetos e de vantajosidade.

48. De todo modo, em atenção à disposição normativa segundo a qual os processos de monitoramento devem ser distribuídos à autoridade que relatou a decisão a ser verificada (art. 14 da Resolução TCU 175/2005), foi solicitado aos relatores dos autos em que proferidas as deliberações (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6, e ACOM 018.709/2020-6) permissão para realização dos respectivos monitoramentos neste acompanhamento.

49. Quanto à extensão, foram verificadas [deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades](#).

50. Em síntese, as providências requeridas para o atendimento das deliberações monitoradas correspondem às descritas no Quadro 3 (íntegra das decisões no Apêndice E).

Quadro 3 – Determinações e recomendações monitoradas

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou adequação ao leiaute estabelecido para o envio das folhas de pagamento.	Banco do Brasil S.A.
Item 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou a apresentação de plano de ação para apuração de indícios com vistas a reduzir os respectivos estoques de ocorrências pendentes de esclarecimento.	Dois comandos militares; três órgãos do Poder Executivo; duas estatais; duas instituições federais de ensino, e; uma autarquia federal.
Item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Onze instituições federais de ensino; oito tribunais; dois órgãos da administração direta; duas estatais, e; um órgão do MPU.
Item 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou o encaminhamento de informações sobre folhas de pagamento que não haviam sido tempestivamente disponibilizadas ao TCU.	Conselho Nacional de Justiça; dois tribunais, e; uma estatal.
Item 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Conselho da Justiça Federal e sete tribunais da justiça eleitoral e trabalhista.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	Recomendou a padronização e unificação da nomenclatura das rubricas de pagamento.	Conselhos Nacional de Justiça, da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho.
Item 9.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou aperfeiçoamentos normativos para impedir jornadas acumuladas excessivas, bem assim o estabelecimento de sanção a gestores que acaso não disponibilizem dados necessários ao sistema integrado indicado no art. 12 da EC 103/2019.	Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia.
Item 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou a adoção de medidas capazes de conferir eficiência à atividade de apuração de indícios.	156 unidades com tempos médios de resolução de indícios de irregularidades superiores ao limite de tolerância.
Item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas para apurar possíveis irregularidades detectadas nas folhas de pagamento.	Doze unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que não haviam prestado esclarecimentos.
Item 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a adoção de providências para operacionalizar acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial.	Ministério do Trabalho e Previdência
Item 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a implantação de melhorias ou funcionalidades no eSocial para aprimorar a fiscalização de despesa pública de pessoal.	Ministério do Trabalho e Previdência

51. Embora o TCU tenha mitigado o risco de descumprimento de suas decisões ao manter os indícios de irregularidades em folhas de pagamento sob acompanhamento, os impactos da pandemia de Covid-19, aliados à reduzida força de trabalho com que as unidades contam para atender as demandas da área de pessoal, comprometeram a resolução das situações alvo das deliberações.

52. Nesse contexto, como examinado no capítulo dedicado à matéria, vislumbrou-se a necessidade de ser realizado novo monitoramento das deliberações ainda em fase de atendimento no próximo ciclo da fiscalização.

II.I.III. Utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos

53. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) foi instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.373/2014 com vistas à unificação da prestação das informações referentes a obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, constituindo ambiente nacional composto por (i) escrituração digital; (ii) aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração, e; (iii) repositório nacional.

54. A partir de abril de 2022, [quando se tornará obrigatório para órgãos públicos](#), o eSocial se constituirá no único canal pelo qual serão prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais de todos os trabalhadores brasileiros, inclusive dos agentes públicos.

55. Com isso, estima-se que gestores, órgãos de controle e demais partes interessadas disporão de informações atualizadas referentes a mais de 11 milhões de vínculos públicos de estados, dos municípios e do Distrito Federal (Tabela 3).

Tabela 3 – Vínculos que integrarão as informações mensalmente prestadas no eSocial

Descrição	Número de vínculos
Segurados civis e militares dos RPPS dos estados, DF e municípios	8.555.062
Celetistas, somente ocupantes de cargos em comissão e sem vínculo permanente de municípios	2.132.744
Celetistas, somente ocupantes de cargos em comissão e sem vínculo permanente de estados e Distrito Federal	694.018
Total	11.381.824

Fonte: Elaboração própria com base em dados do IBGE (2019) e do AEPS/MTPS 2019-2020



56. Como reportado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, o eSocial se consolidou como plataforma de entrada de informações do sistema reclamado pelo art. 12 da EC 103/2019 para a integração dos dados de servidores e militares, ativos, inativos e pensionistas de todos os entes da federação em interação com outras bases de dados.

57. Ainda de acordo com o referido órgão, encontram-se em curso medidas com vistas à adaptação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) para incorporar os dados dos servidores públicos mediante o aproveitamento das informações declaradas no eSocial.

58. A criação de tal base de dados também contemplará as informações dos benefícios (previdenciários ou assistenciais) pagos pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) ou diretamente pelo Tesouro de cada unidade federada igualmente declarados mensalmente no eSocial.

59. Vale ainda registrar que, desde o exercício de 2018, as entidades empresariais (empresas públicas e sociedades de economia mista) pertencentes à União, aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal já informam mensalmente suas folhas de pagamento no eSocial.

60. Quanto à legislação aplicável, dentre outras regulamentações, a gestão das bases de dados das folhas de pagamento de órgãos e entidades públicos se submete às normas indicadas no Quadro 4.

Quadro 4 – Normas sobre dados das folhas de pagamento de organizações públicas

Norma	Descrição
EC 103, de 12/11/2019	Dispõe que a União instituirá sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões dos segurados dos regimes de previdência próprios dos servidores públicos e geral, aos benefícios dos programas de assistência social e às remunerações, proventos de inatividade e pensão de militares, em interação com outras bases de dados, ferramentas e plataformas, para o fortalecimento de sua gestão, governança e transparência e o cumprimento das disposições estabelecidas nos incisos XI e XVI do art. 37 da Constituição Federal (art. 12).
Lei 8.213, de 24/7/1991	Dispõe que, dispensada a celebração de convênio, as bases de dados utilizadas pelo INSS para a análise, a concessão, a revisão e a manutenção de benefícios por ele administrados podem ser compartilhadas com os regimes próprios de previdência social (art. 124-B).
Lei 10.887, de 18/6/2004	Prevê a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas.
Lei 14.129, de 29/3/2021	Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.
Leis 14.194, de 20/8/2021 e 14.116, de 31/12/2020	Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária, tanto a LDO 2021 quanto a LDO 2022 assegurou ao Tribunal de Contas da União, bem como a outros órgãos, acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações, inclusive ao CNIS.
Decreto 8.373, de 11/12/2014	Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências.
Decreto 10.046, de 9/10/2019	Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal.
Decreto 10.047, de 9/10/2019	Dispõe sobre a governança do Cadastro Nacional de Informações Sociais.

61. A despeito de as normas preconizarem o franco compartilhamento de dados entre os órgãos gestores e demais interessados legitimados, a falta de infraestrutura tecnológica e receios de possíveis violações do sigilo fiscal prejudicaram a utilização dos dados do eSocial em ações de controle efetivas, como a promovida neste acompanhamento.

62. Felizmente, tais limitações tendem a ser superadas mediante o cumprimento de determinações do TCU sobre a implantação do sistema integrado de dados reclamado pelo art. 12 da EC 103/2019 (subitem 9.4 do Acórdão 3142/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Bruno Dantas) e a viabilização do integral acesso à Corte sobre os dados declarados no eSocial (subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).



II.III. Objetivos da fiscalização e questões de auditoria

63. Foram estabelecidos os seguintes objetivos para a fiscalização das transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal: (i) acompanhar a atuação dos órgãos e entidades federais sobre a apuração de indícios de irregularidades identificados em suas folhas de pagamento por meio de cruzamentos de bases de dados; (ii) monitorar o cumprimento de decisões do TCU com repercussão sobre a gestão dos indícios de irregularidades detectados nas folhas de pagamento federais; e, (iii) acompanhar as medidas em curso na esfera federal para a utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos.

64. Por conseguinte, a fiscalização buscou responder às questões enunciadas no Quadro 5 (Matriz de Planejamento ao Apêndice A).

Quadro 5 – Questões de auditoria (RACOM 014.927/2021-7)

Questão	Enunciado
1	Em que medida a correção das irregularidades acompanhadas contribuiu para a redução de situações violadoras da legislação e a economia de recursos públicos no exercício de 2021?
2	As organizações acompanhadas apuraram os indícios de irregularidades identificados, especialmente as situações detectadas em exercícios anteriores a 2021?
3	A Administração Pública Federal disponibiliza ao TCU acesso aos dados necessários à identificação de possíveis irregularidades nas folhas de pagamento?
4	As deliberações constantes dos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU, foram atendidas?
5	Os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, são tempestivamente submetidos ao TCU para fins de exame de legalidade e registro?

II.III. Metodologia utilizada

65. O presente acompanhamento foi conduzido de acordo com as Normas de Auditoria do TCU (NAT), que estão alinhadas às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai).

66. Em razão da natureza da fiscalização e de seus objetos, foram especialmente observadas as disposições contidas no Manual de Acompanhamento e nos Padrões de Auditoria de Conformidade e de Monitoramento estabelecidos pelo TCU.

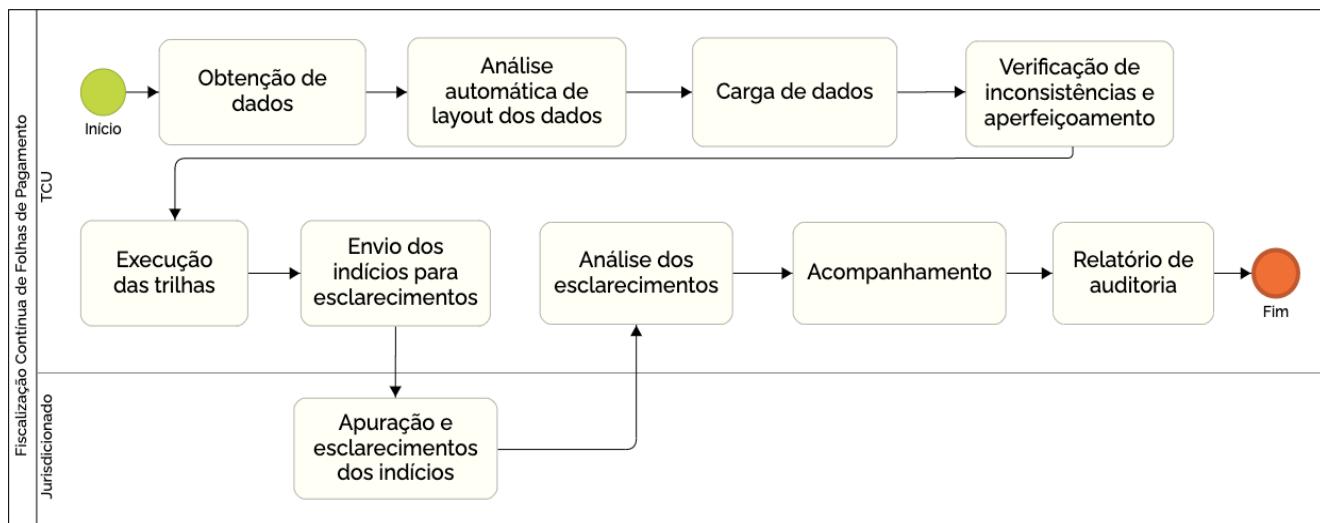
67. Embora versão preliminar deste relatório não tenha sido enviada para comentários de todos os gestores envolvidos devido ao grande número de unidades fiscalizadas, isso não prejudicou as conclusões sobre as questões examinadas porque manifestações das unidades mais relevantes foram colhidas e devidamente consideradas nas análises efetuadas (art. 13, § 2º, I, da Resolução TCU 315/2020).

68. Além disso, à míngua de novas propostas de determinações ou recomendações, a participação dos gestores na construção das deliberações não era indispensável.

69. Decerto, conforme precedente do TCU, não configura violação normativa a falta de submissão do relatório preliminar de fiscalizações de conformidade ao comentário dos gestores quando ausentes achados de grande complexidade ou impacto (Acórdão 728/2016-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

70. No que tange às atividades desenvolvidas para dar resposta às questões a serem esclarecidas neste acompanhamento, registra-se que o processo macro de trabalho adotado desde edições anteriores da fiscalização corresponde, em suma, ao descrito no Infográfico 2.

Infográfico 2 – Processo de identificação e esclarecimento de indícios



Fonte: Diaup/Sefip-TCU

71. Dentre os procedimentos e técnicas de auditoria adotados para o acompanhamento dos indícios de irregularidades, vale destacar: (i) obtenção das bases de dados das folhas de pagamento das unidades fiscalizadas e de organizações públicas de outras esferas de governo; (ii) identificação das possíveis irregularidades mediante cruzamento de dados, e; (iii) indução dos gestores a promoverem a apuração dos indícios detectados.

72. Quanto à obtenção das bases das demais esferas de governo, adotou-se três estratégias: (i) convite aos órgãos de controle locais para participarem da fiscalização e para disponibilizarem os dados das folhas de pagamento das organizações públicas sob suas jurisdições; (ii) utilização das informações declaradas na Rais, e; (iii) angariamento dos vínculos das entidades públicas de natureza empresarial junto aos mensalmente declarados no eSocial.

73. Na esfera federal, manteve-se a internalização mensal das bases das unidades que utilizam o Siape e de [organizações relevantes que não utilizam este sistema](#). Em relação às [demais unidades federais](#), foram utilizados dados declarados na Rais.

74. Com relação à identificação dos indícios de irregularidades mediante cruzamento de dados, cumpre destacar que as ocorrências são notificadas aos gestores por meio do Módulo Indícios do Sistema e-Pessoal e as respostas apresentadas sobre as apurações dos indícios são submetidas à validação da equipe de fiscalização.

75. Ante à verificação individualizada de cada situação detectada, as conclusões sobre as apurações dos indícios de irregularidades levam em conta as medidas adotadas pelas unidades responsáveis sobre o universo das ocorrências processadas.

76. Em outra abordagem, a adoção do eSocial por organizações públicas e o compartilhamento dos dados declarados no referido sistema para ações de controle sobre a execução da despesa com pessoal e encargos foram acompanhados a fim de assegurar que necessidades do TCU e de outras partes interessadas na transparência e governança do tema sejam observadas.

77. Por seu turno, aproveitando a similitude dos objetos, as informações produzidas neste acompanhamento subsidiaram a verificação das deliberações do TCU prolatadas no âmbito de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento que se encontravam pendentes de monitoramento.

78. Outras informações sobre os procedimentos adotados constam da Matriz de Planejamento (Apêndice A) e da descrição da [metodologia aplicada às tipologias verificadas](#).



II.IV. Limitações inerentes à auditoria

79. Além de dificuldades inerentes aos cruzamentos de bases de dados obtidas de múltiplas fontes, a falta de acesso a bases de dados das folhas de pagamento de parcela expressiva dos vínculos públicos mantidos nos entes subnacionais prejudicou a identificação de situações irregulares e a avaliação das gestões das unidades acompanhadas.

II.V. Volume de recursos fiscalizado

80. A despesa associada às folhas de pagamento das unidades acompanhadas corresponde ao montante de R\$ 28,3 bilhões ao mês.

II.VI. Benefícios estimados da fiscalização

81. Entre os benefícios estimados desta fiscalização cabe destacar: (i) a economia com a correção de irregularidades refletidas nos indícios resolvidos durante a execução deste acompanhamento, estimada em R\$ 497 milhões ao ano; (ii) a resolução de 3,7 mil situações irregulares não diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias; e, (iii) a economia potencial com a resolução de 30.915 indícios detectados em 2021 em fase de apuração, capaz de ultrapassar R\$ 380 milhões ao ano.

II.VII. Processos conexos

82. Conforme indicado no Quadro 6, além de três representações autuadas para a apreciação de situações relevantes relacionadas à gestão das folhas de pagamentos, duas solicitações do Congresso Nacional e os processos pertinentes aos três ciclos anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de pagamento são conexos a este acompanhamento.

Quadro 6 – Processos conexos

Processo	Suma do assunto	Estado
REPR 017.382/2006-7	Violações ao regime de subsídio mediante o pagamento de incorporação de “quintos” a membros do MPU.	Aberto
RACOM 024.000/2018-3	4º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.	Aberto
REPR 030.187/2018-4	Pagamento de valores que não fazem parte da estrutura remuneratória atual dos servidores, tais como os relativos aos diversos planos econômicos e outros da mesma natureza.	Aberto
ACOM 022.202/2019-6	5º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.	Aberto
ACOM 018.709/2020-6	6º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.	Aberto
REPR 036.450/2020-0	Pagamento cumulativo de Gratificação de Atividade Externa (GAE) e quintos/décimos de função gratificada.	Aberto
SCN 031.119/2021-2	Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 122/2017 (remunerações e parcelas indenizatórias pagas por organizações federais).	Aberto
SCN 045.556/2021-0	Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 59/2021 (remunerações pagas por estatais militares).	Aberto

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Sistema de Gestão Processual do TCU (e-TCU)



III. Correção de irregularidades gera economia estimada de R\$ 38,2 milhões mensais

83. Mais de 25 mil inconformidades detectadas nas folhas de pagamento de 2021 e de exercícios anteriores tiveram suas apurações concluídas entre jan/2021 e dez/2021. Com isso, cerca de 38,2 milhões **ao mês** deixaram de ser indevidamente dispendidos pelas unidades acompanhadas.

84. Como apresentado no Gráfico 3, este resultado adveio de ocorrências que foram detectadas por meio das tipologias acompanhadas nesta fiscalização e sobre as quais se obteve, ao longo de 2021, evidências de que foram confirmadas e corrigidas.

Gráfico 3 – Economia mensal decorrente das apurações concluídas em 2021



Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (16/3/2022), listas das situações regularizadas às peças [489](#) e [490](#)

85. Também foi verificada a resolução de 3,7 mil situações que não eram diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a correção por ocasião da apreciação de atos de admissão ou de concessões de aposentadorias, reformas e pensões (Tabela 4).

Tabela 4 – Ocorrências com benefício não financeiro

Item	Tipologia	Quantidade
1	Pensão militar sem ato de concessão	1.757
2	Servidor sócio gerente/administrador de empresa privada	1.495
3	Servidor/empregado mantido em folha de pagamento, apesar de o respectivo ato de admissão ter sido julgado ilegal ou inepto	159
4	Servidor/empregado mantido em folha de pagamento como inativo, apesar de o respectivo ato de aposentadoria/reforma ter sido julgado ilegal ou inepto	137
5	Pensionista mantido em folha de pagamento, apesar de o respectivo ato de concessão ter sido julgado ilegal ou inepto	67
6	Inativo sem ato de concessão de aposentadoria	37
7	Admissão do servidor/empregado/militar sem ato de concessão no e-Pessoal	36
8	Pensão civil sem ato de concessão	30
9	Servidores ou pensionistas com CPF não localizado na Receita Federal do Brasil	17
10	Manutenção de rubrica em folha contrariando determinação do TCU	8
11	Inconsistência de datas em pensão	7
12	Militar reformado sem ato de concessão	4
Total		3.754

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (9/2/2022)

86. Por seu turno, como apresentado no Gráfico 4, outras 66 mil possíveis irregularidades detectadas em 2021 e em exercícios anteriores ainda não tiveram suas apurações concluídas, razão pela qual deverão ser objeto de acompanhamento no próximo ciclo desta fiscalização.



Gráfico 4 – Indícios que remanescem em apuração



Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (10/2/2022)

87. Quanto à extensão dos exames, em razão de a fiscalização não ter tido acesso a dados indispensáveis à verificação das folhas de pagamento, os objetos efetivamente avaliados se restringiram aos 143.214 indícios de irregularidades identificados em 2021 e em exercícios anteriores que tramitaram no Módulo Indícios do e-Pessoal ao longo deste acompanhamento.

88. Também importa assinalar que as apurações dos indícios acompanhados encontram fundamento na autotutela administrativa eis que, a partir da ciência das possíveis irregularidades, exsurge para os gestores das unidades responsáveis o poder-dever de investigar os fatos e corrigir eventuais situações violadoras da legislação (Súmula 473 do STF).

89. Outras normas também preveem a obrigação de apurar possíveis irregularidades na gestão de pessoas, tal como o dever de cada servidor de levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior e o desta de promover imediata apuração (art. 116, VI, e 143 da Lei 8.112/1990).

90. Além disso, todas as organizações públicas devem demonstrar que administram os recursos a elas confiados em conformidade com os princípios éticos, as diretrizes estabelecidas pelo governo central e as demais normas aplicáveis.

91. Por conseguinte, eventuais desvios do interesse público refletidos em tais preceitos precisam ser devidamente apurados e tratados (10 Passos para a Boa Governança, TCU, 2021).



92. Cumpre ainda registrar a existência de deliberações específicas do TCU orientando a adoção de medidas para a tempestiva apuração dos indícios (Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz; 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira; e, 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).

93. Esse arcabouço normativo, conjugado com o permanente acompanhamento das medidas adotadas pelas unidades responsáveis, permitiram o alcance dos resultados relatados.

94. No que tange às medidas adotadas para induzir o incremento do número de indícios esclarecidos, além do envio de mensagens eletrônicas aos gestores orientando a adoção de medidas com vistas ao esclarecimento das ocorrências, foram expedidos mais de oitenta ofícios às unidades acompanhadas cobrando a apuração das situações detectadas em suas folhas de pagamento.

95. Houve também mais de doze mil devoluções de indícios às unidades responsáveis para a adoção de novas providências para a integral elucidação das ocorrências, conforme Gráfico 5.

Gráfico 5 – Devoluções para novos esclarecimentos por agrupamento de indícios



Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (11/2/2022)

96. Sem desconsiderar outros fatores, é certo que as medidas adotadas neste acompanhamento contribuíram para um melhor ambiente de controle nas unidades acompanhadas, circunstância que se refletiu no maior número de indícios de irregularidades resolvidos em 2021, conforme Quadro 7.

Quadro 7 – Indícios resolvidos no período 2019-2021

2019	2020	2021
28.408	40.659	106.262

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (10/2/2022)

97. Diante disso, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, propõe-se fazer constar na ata da sessão em que estes autos forem apreciados comunicação do relator ao colegiado no sentido de orientar a Sefip a manter e aprimorar a fiscalização contínua das folhas de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

98. Por último, em atenção ao disposto no subitem 9.4 do Acórdão 249/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Aroldo Cedraz, também se propõe juntar cópia do acórdão que apreciar o mérito desta fiscalização, do relatório e do voto que o fundamentaram aos autos da Solicitação do Congresso Nacional (SCN) 031.119/2021-2 para instruir o atendimento integral da referida solicitação.



IV. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento

99. Desde a Emenda Constitucional 103/2019, há mandado para a União instituir sistema integrado para o fortalecimento da gestão, governança e transparência das despesas com folhas de pagamento de todas as esferas de governo.

100. A despeito dessa diretriz, dados detidos pela Administração Pública Federal, em especial os declarados por pessoas jurídicas pertencentes ao poder público no eSocial para o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, não foram utilizados para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento neste ciclo da fiscalização por não terem sido disponibilizados ao TCU.

101. Diante disso e em decorrência deste acompanhamento, o Plenário do TCU determinou, por meio do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário (subitem 9.4), da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, ao Ministério do Trabalho e Previdência que avaliasse a forma mais adequada e adotasse as providências pertinentes para:

operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial, apresentando, em 15 (quinze) dias, plano de trabalho com metas e prazo final para o cumprimento da determinação, de modo que esse prazo final não exceda 120 (dias), em consonância com o disposto no art. 42 da Lei 8.443/1992, c/c art. 8º, XV, do Anexo A do Decreto 10.761/2021; [...].

102. Em cumprimento à referida determinação, uma [minuta de plano de trabalho](#) para disponibilizar ao TCU um perfil de acesso aos dados do eSocial até 4/4/2022 foi apresentada.

103. Embora a Secretaria de Previdência (SPREV) já tenha manifestado estar de acordo com os termos do referido plano, o Coordenador-Geral de Governo Digital Trabalhista ressalvou que a concordância da Receita Federal do Brasil também seria condição necessária para operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial ([Despacho SEI n. 21782125](#)).

104. Nesse sentido, alude à manifestação da Coordenação-Geral de Assuntos Tributários da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Administrativo Tributário (Parecer SEI 20215/2021/ME 21123430) que teria assentado a necessidade de serem observadas as regras de sigilo fiscal na concessão de perfis de acesso ou no intercâmbio de informações do eSocial.

105. A Corte também determinou ao Ministério do Trabalho e Previdência a apresentação de plano de trabalho para implantar melhorias ou funcionalidades no eSocial com vistas a facilitar e aprimorar a fiscalização da despesa pública de pessoal (subitem 9.5 Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário). No entanto, essa decisão foi tida pelos responsáveis [como inviável](#) de ser cumprida neste momento.

106. Independente das medidas que vierem a ser adotadas, irregularidades existentes nas folhas de pagamento acompanhadas nesta fiscalização deixaram de ser detectadas pela falta de acesso a dados pertinentes à execução de despesa pública de pessoal custodiados por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal.

107. Em face de limitação semelhante, no âmbito do acompanhamento realizado pelo TCU sobre o Auxílio Emergencial e as medidas assistenciais adotadas para o combate à pandemia da Covid-19 (RACOM 016.827/20250-1), a Corte determinou ao Ministério do Trabalho e Previdência que (Acórdão 3142/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Bruno Dantas):

[...]

9.4.1. no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, apresente plano de ação para a instituição do sistema integrado de dados de que trata o art. 12 da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, incluindo a edição dos atos normativos necessários e, com o apoio da Casa Civil, articulação com os órgãos e entidades de outros poderes e esferas, para viabilizar a devida estruturação do referido sistema;

9.4.2. no prazo de até 720 (setecentos e vinte) dias a contar da ciência deste Acórdão, conclua todas as etapas para instituição do sistema integrado de dados de que trata o art. 12 da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019;


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

9.4.3. na vigência dos prazos mencionados nos subitens 9.4.1. e 9.4.2., informar a este Tribunal quais órgãos e entidades apresentaram óbice ao compartilhamento de informações ou o fizeram de forma inadequada, bem como outras dificuldades enfrentadas para obtenção e utilização das informações, integração dos sistemas e estruturação do aludido sistema integrado de dados;

[...].

108. Mesmo antes da instituição do referido sistema integrador, é importante destacar que o arcabouço normativo existente respalda o intercâmbio de dados e informações para fins de controle e transparência, não sendo possível aos órgãos e entidades detentores dos dados aventurem sigilo fiscal sobre dados da execução da despesa pública com pessoal e com benefícios previdenciários ou assistenciais para negar a disponibilização deles ao TCU.

109. Nesse sentido, veja-se que o Supremo Tribunal Federal já assentou ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777).

110. Na esfera infraconstitucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 assegurou aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações, bem como o recebimento dos correspondentes dados, para o acompanhamento e fiscalização do orçamento federal (art. 145 da Lei 14.116, de 31/12/2020).

111. Cabe ainda destacar que o eSocial possui em sua essência uma vocação integradora, pois tal sistema visa racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações, bem como eliminar a redundância nas informações prestadas (art. 3º do Decreto 8.373, de 11/12/2014).

112. Bem por isso, como ressaltado na [Nota SEI 32/2021/SRPPS/SPREV/SEPRET-ME](#), já se encontraria em fase de tratativas iniciais a adaptação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) para incorporar os dados dos servidores públicos vinculados a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que passarão a ser declarados no eSocial.

113. De acordo com a SPREV, tal base de dados também contemplará as informações dos benefícios (previdenciários ou assistenciais) pagos pelos RPPS ou diretamente pelo Tesouro de cada unidade federada e igualmente informados no eSocial.

114. Também informou que, após a integração dos RPPS ao CNIS, devem ocorrer evoluções nos seus sistemas previdenciários, em especial, no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), no Sistema de Informações Gerenciais do Regime Próprio de Previdência Social (SIG-RPPS) e no Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV).

115. A essência das referidas evoluções será a utilização dos dados do eSocial em substituição às informações transmitidas pelos entes responsáveis por outros canais.

116. No mesmo sentido, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio da [Nota Técnica 37/2021/CGAIS/DIRAT-INSS](#), ponderou que limitações tecnológicas prejudicam o aproveitamento de dados e informações em poder do Governo Federal para ações de controle e acompanhamento das despesas com folhas de pagamento dos órgãos e entidades públicos.

117. Segundo a referida autarquia, informações sobre servidores e empregados públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) necessárias à instrução deste acompanhamento não poderiam ser tempestivamente atendidas porquanto demandariam extrações especiais a serem realizadas pela Dataprev que concorreriam com outras atividades inadiáveis.

118. Em face dos esclarecimentos apresentados, tem-se que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal dedicados à gestão dos dados das folhas de pagamento informados para o cumprimento de obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias ainda não dispõem de infraestrutura tecnológica que permita utilizá-los em ações de controle efetivas, como as promovidas neste acompanhamento, e tergiversam em franquear acesso aos órgãos de controle ao fundamento equívoco de que se tratariam de dados sujeitos a sigilo fiscal.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Pessoal

119. Essa falta de informações disponíveis sobre vínculos públicos ativos, bem como de benefícios previdenciários e assistenciais, da União e de outras esferas de governo prejudica a identificação de irregularidades nas folhas de pagamento por meio de ações de fiscalização consistentes quanto à observância da legislação aplicável a este relevante componente dos orçamentos públicos.

120. Ante o cenário ora relatado, espera-se que a adoção das medidas necessárias ao atendimento da determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 3142/2021-TCU-Plenário contribua para a eliminação das limitações estruturais que prejudicaram a utilização de dados custodiados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal para a fiscalização das folhas de pagamento.

121. Antes mesmo da instituição do sistema integrado de dados reclamado pelo art. 12 da EC 103/2019, o cumprimento da determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário permitirá ao TCU promover fiscalização efetiva sobre as gestões das folhas de pagamento.

122. De todo modo, por precaução, propõe-se dar ciência à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, que eventual negativa de acesso ao TCU aos dados da execução da despesa com o pagamento de agentes públicos ativos, bem como de benefícios previdenciários e assistenciais, de todos os níveis de governo não encontra fundamento nas regras de sigilo fiscal em razão de: (i) o Supremo Tribunal Federal já ter assentado ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); (ii) ser assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (arts. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); e, (iii) nenhum processo, documento ou informação poder ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992) [grifo nosso].

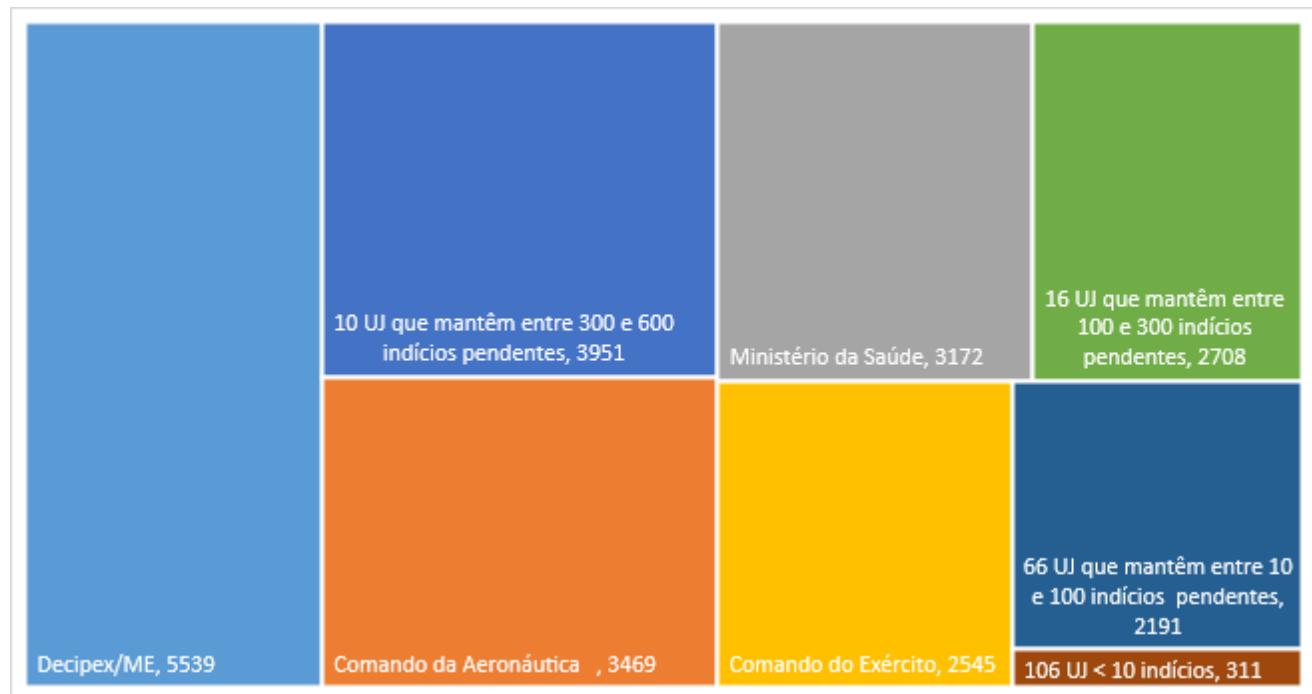

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

V. Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos

123. De acordo com dados constantes do Módulo Indícios do e-Pessoal em 14/2/2022, 23.886 indícios de irregularidades detectados antes de 2021 pendiam de esclarecimentos conclusivos por parte de [202 das unidades acompanhadas](#).

124. Como se pode notar no Gráfico 6, a maioria dos indícios anteriores a 2021 não esclarecidos se concentram em quatro unidades, ao tempo em que mais de cem dos órgãos e entidades acompanhados mantêm menos de dez destas ocorrências.

Gráfico 6 – Quantidades de indícios anteriores a 2021 pendentes


Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (14/2/2022)

125. Diante disso, foram expedidas notificações e diligências às unidades jurisdicionadas para induzir a redução do estoque de indícios antigos que permaneciam sem esclarecimentos.

126. Apesar destas medidas, o acúmulo de situações pendentes de esclarecimentos tende a aumentar nas unidades que tiveram [expressivo número de indícios detectados em 2021 e que apresentaram baixa taxa de resolução destas ocorrências](#).

127. Todas estas situações foram devidamente documentadas no Módulo Indícios do e-Pessoal e consideradas nas [análises feitas sobre os indícios pendentes de esclarecimentos](#) e sobre o [atendimento a deliberações do TCU](#).

128. Ressalte-se o fato de a situação encontrada contrariar diversos preceitos previstos na legislação e em compêndios de boas práticas, tais quais os indicados do Quadro 8, bem como deliberações específicas do TCU que orientaram a adoção de medidas para a tempestiva apuração dos indícios (Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz; 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira; e, 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).

Quadro 8 – Diretrizes violadas pela falta de esclarecimentos a indícios

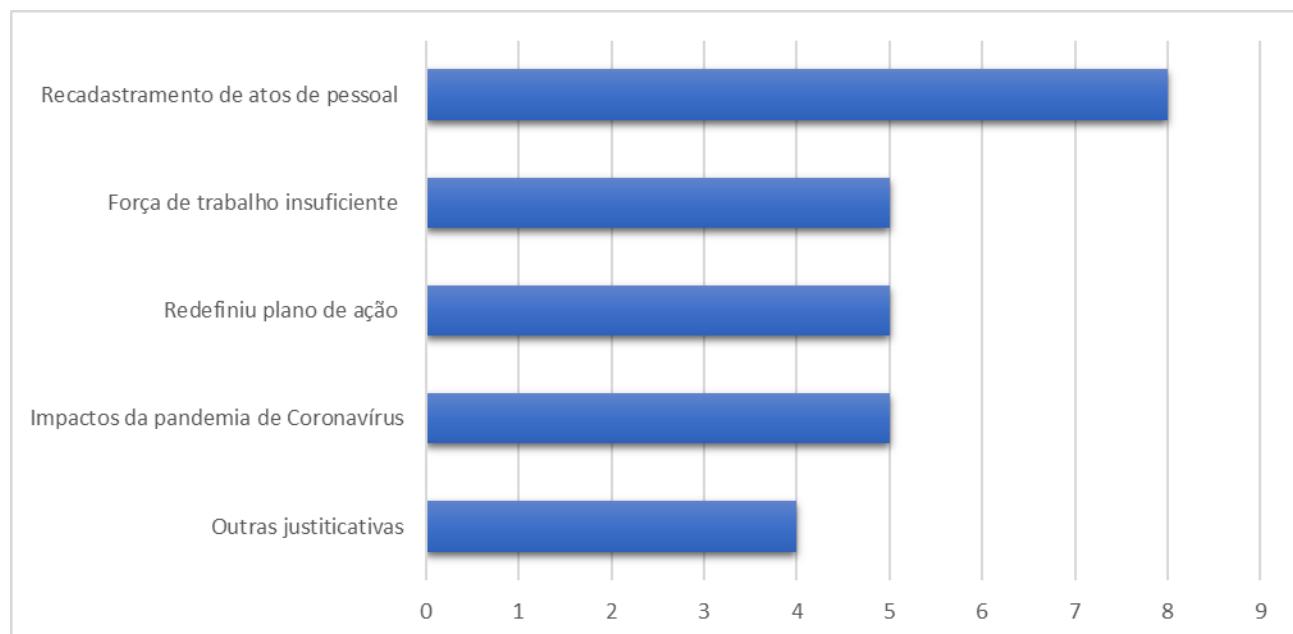
Diretriz	Fundamento
É dever do servidor levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior para apuração.	Art. 116, VI, da Lei 8.112/1990
A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a	Art. 143 da Lei 8.112/1990



Diretriz	Fundamento
promover a sua apuração imediata.	
Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.	Art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992
As organizações que gerenciam recursos públicos devem prestar contas aos cidadãos, demonstrando que administraram os recursos a elas confiados em conformidade com os princípios éticos, diretrizes estabelecidas pelo governo e normas aplicáveis.	Passo 8 dos 10 Passos para a Boa Governança (TCU, 2021)
Os indícios detectados em exercícios anteriores a 2021 devem ser esclarecidos conclusivamente em até 24 meses.	Variáveis de acompanhamento e limites de tolerância adotados (RACOM 014.927/2021-7).
Ao menos 30% dos indícios detectados nas folhas de 2021 devem estar esclarecidos conclusivamente.	

129. Sobre os fatos, conforme indicado no Gráfico 7, parte das unidades apresentaram planos de ação para reduzir o estoque de indícios pendentes ao tempo em que outras declinaram justificativas para a falta de resolução tempestiva das possíveis irregularidades detectadas em suas folhas de pagamento.

Gráfico 7 – Justificativas e esclarecimentos apresentados para indícios pendentes



130. De fato, em decorrência do Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e de comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020, desde 2020, cerca de 175 mil atos de pessoal informados no Sisac foram devolvidos às unidades para serem recadastrados no e-Pessoal. Número superior ao total de irregularidades em folhas detectadas em 2021, que chegou a cerca de 80 mil ocorrências.

131. Esse encargo extraordinário, que refletiu expressiva ampliação do que seria ordinariamente demandado pelo TCU no período, merece ser considerado na apreciação do desempenho das UJ que não conseguiram atender o esperado no esclarecimento dos indícios.

132. Nesse sentido, pedidos de prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão da atividade enfatizaram a “reduzida quantidade de pessoal face ao volume de atos a serem recadastrados”, aliada ao fato “de os processos administrativos relativos a tais atos serem antigos e terem suas informações consignadas em papel, o que demandou a digitalização dos mesmos, antes do recadastramento” (Acórdão 2686/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, voto).

133. Por seu turno, conforme aduzido por unidades que acumularam indícios sem esclarecimentos no período, o recrudescimento da [pandemia de Covid-19](#) no exercício de 2021 também impôs limitações às atividades de apuração.



134. Dentre as demais justificativas apresentadas, merece destaque a necessidade de serem observados prazos processuais e o rito previstos na Orientação Normativa 4 editada pela então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em 21/2/2013.

135. Neste contexto, a análise apenas dos números de indícios pendentes de resposta não é suficiente para concluir que houve desídia dos gestores capaz de justificar a adoção de outras medidas nesta instância que não a continuidade do acompanhamento das situações não esclarecidas.

136. Por outro lado, com a [revogação](#) da ON Seges/MPOG 4/2013 em 16/12/2021, podem as unidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) estabelecer procedimentos de apuração mais céleres, como o adotado pelo Comando do Exército ([peça 232](#)).

137. Vale destacar, inclusive, que a adoção de meios simplificados de apuração constitui uma das medidas preconizadas nos 10 Passos para a Boa Governança indicados pelo TCU para garantir a *accountability* (Passo 8).

138. Quanto às possíveis consequências da manutenção de indícios de irregularidades sem esclarecimento após o tempo necessário à apuração dos fatos, deve-se realçar o risco de se concretizar dano ao erário em decorrência de pagamentos indevidos, haja vista que a demora em concluir o esclarecimento das situações detectadas antes de 2020 pode causar prejuízo mensal estimado em cerca de R\$ 25 milhões.

139. Diante do exposto e à míngua de evidência de que a falta de resposta aos indícios notificados reflete deliberada omissão em apurar as ocorrências e prestar informações sobre as medidas adotadas, revela-se suficiente que os indícios não esclarecidos permaneçam sendo acompanhados na próxima edição da fiscalização contínua de folhas de pagamento.

140. Não obstante, visando difundir boa prática identificada, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, propõe-se fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de orientar a Sefip a divulgar por comunicados eletrônicos que, ante a expressa revogação da Orientação Normativa 4/2013 da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podem os órgãos e as entidades federais, na esteira dos 10 Passos para a Boa Governança preconizados pelo TCU, estabelecerem meios simplificados de apuração dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento, tal como feito pelo Comando do Exército por meio da Portaria 1.703, de 22/10/2019.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

VI. Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro

141. Verificou-se que 2.749 atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não foram tempestivamente submetidos ao TCU para fins de registro por 43 unidades.

142. Apesar de o número de indícios não confirmados ter sido elevado (10.170 em 12.919 situação apuradas), é importante registrar que outras 17.783 possíveis ocorrências foram detectadas em 173 unidades e permanecem sendo objeto de acompanhamento.

143. De todo modo, as situações confirmadas e as ainda em fase de apuração perfazem [20.232 ocorrências detectadas em 199 unidades](#), conforme sintetizado na Tabela 5.

Tabela 5 – Atos não submetidos tempestivamente ao TCU (confirmados e em verificação)

Tipologia	Em apuração	Confirmados	Total
Pensão militar sem ato de concessão	3.695	1.824	5.519
Pensão civil sem ato de concessão	5.053	77	5.130
Inativo civil sem ato de concessão de aposentadoria	4.847	97	4.944
Admissão sem ato de concessão no e-Pessoal	3.464	747	4.211
Militar reformado sem ato de concessão	424	4	428
Total	17.483	2.749	20.232

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (16/2/2022)

144. Tais números, como já alertado, devem ser vistos com reserva em razão de o percentual de indícios confirmados entre as situações já esclarecidas ser pequeno, conforme indicado na Tabela 6.

Tabela 6 – Taxa de sucesso observada nos indícios de atos não submetidos

Tipologia	Confirmados (%)
Pensão militar sem ato de concessão	70,13
Admissão sem ato de concessão no e-Pessoal	20,60
Pensão civil sem ato de concessão	15,59
Inativo sem ato de concessão de aposentadoria	7,82
Militar reformado sem ato de concessão	0,08
Confirmados no conjunto de tipologias	21,28

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (16/2/2022)

145. Dentre as causas dessa reduzida taxa de sucesso na verificação dos atos de pessoal que não são tempestivamente enviados ao TCU para fins de registro, destacam-se as indicadas no Quadro 9.

Quadro 9 – Causas de falsos positivos nas tipologias de atos não enviados ao TCU

Item	Descrição
1	Algumas unidades informam nova data de exercício quando há transferência ou redistribuição, embora não se trate de admissão em novo cargo.
2	Alterações no fundamento legal da aposentadoria leva as unidades a registrar nova data de inatividade. As situações que não exigem a submissão do novo ato, como no caso de aposentadorias por invalidez, passam a ficar isentas de recolher tributos sobre os proventos e acabam gerando indícios que não se confirmam irregulares.
3	Erro na carga das folhas de comandos militares resultou em inconsistências nas datas de reserva e de reforma, o que causou falsos positivos e diminuiu a taxa de sucesso dos indícios.

146. Por outro lado, haja vista que essas e outras falhas constatadas foram devidamente tratadas, é esperada uma elevação na taxa de acerto nos indícios de submissão intempestiva de atos de pessoal.



147. De todo modo, as irregularidades confirmadas afetaram o regular exercício de relevante atribuição do TCU, qual seja, a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (art. 71, III, da Constituição; art. 1º, V, da Lei 8.443/1992).

148. Isso porque, para exercer tempestivamente essa competência, as informações sobre os referidos atos devem ser cadastradas no e-Pessoal pelas unidades responsáveis no prazo de noventa dias, contados: (i) da data de sua publicação ou, sendo esta dispensada, da data de sua assinatura; (ii) da data do efetivo exercício do cargo pelo interessado, nos casos de admissão; ou (iii) da data do apostilamento, no caso de alteração (art. 7º, da IN TCU 78/2018).

149. O simples cadastramento das informações na forma regulamentar é capaz de auxiliar as unidades responsáveis em razão de críticas realizadas pelo e-Pessoal identificarem inconsistências ou omissões no lançamento dos dados e impedirem o envio até que as falhas sejam sanadas ou, quando aplicável, justificadas (art. 4º, §§ 2º e 3º, da IN TCU 78/2018).

150. Neste contexto, cumpre assentar que o descumprimento do prazo de envio dos atos de pessoal pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992).

151. Por seu turno, em consonância com a estratégia adotada neste acompanhamento, as ocorrências de possíveis atrasos no envio de atos de pessoal se encontram evidenciadas em dados extraídos do Módulo Indícios do e-Pessoal.

152. Malgrado reflitam falhas graves, os atrasos ou a falta de envio de atos de pessoal, em regra, não resultam na aplicação de sanções aos responsáveis (vide [pesquisa efetuada](#)). Aliado a outros fatores, isso contribui para que a atividade seja negligenciada por parte das unidades acompanhadas.

153. Outros fatores que podem ter prejudicado o envio tempestivo das informações no período foram: (i) a devolução de cerca de 175 mil atos do Sisac em 2020 e 2021 para serem recadastrados no e-Pessoal (Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020); (ii) os impactos da pandemia de Covid-19 e (iii) a reduzida força de trabalho das unidades para atender as demandas da área de pessoal.

154. Vale lembrar que parte das unidades não conseguiram recadastrar tempestivamente os atos devolvidos e apresentaram pedidos de prorrogação para concluir a atividade aduzindo, dentre outras justificativas, a “reduzida quantidade de pessoal face ao volume de atos a serem recadastrados” (Acórdão 2886/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, voto).

155. Mesmo nas situações que possam encontrar justificativa, como nas aventadas, a falta de envio tempestivo ao TCU para fins de verificação da legalidade e registro prejudica o aperfeiçoamento dos atos de admissão e das concessões de aposentadorias e pensões e, por conseguinte, traz insegurança jurídica tanto para os interessados quanto para a Administração (vide RE 636553).

156. Isso porque, embora produzam efeitos desde que são produzidos pela administração, tais atos não se completam até que venham a ser registrados pelo TCU.

157. Neste cenário, quanto mais esse período de precariedade se prolonga, maior resistência é oposta pelos interessados à adoção de medidas corretivas.

158. Outros efeitos que também merecem ser considerados são: (i) prejuízo ao exercício de relevante competência do TCU e (ii) permanência de possíveis situações irregulares em folha em razão da falta de verificação da legalidade do ato, o que resulta em ampliação de prejuízos ao erário nas situações em que a Administração deva reconhecer boa-fé no recebimento de parcelas indevidamente recebidas pelos interessados.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

159. Pelo exposto, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, propõe-se dar ciência às nove unidades que, comprovadamente, tiveram mais de dez atos enviados ao TCU para fins de registro após o prazo regulamentar (Tabela 7), que o descumprimento do prazo de envio, como os verificados nos indícios esclarecidos no Módulo Indícios do e-Pessoal, pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992).

Tabela 7 – Unidades com mais de dez atos enviados após o prazo regulamentar

Item	Unidade	QTD de atos não enviados no prazo regulamentar
1	Comando da Marinha	1.301
2	Comando do Exército	665
3	Comando da Aeronáutica	573
4	Banco da Amazônia	34
5	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	31
6	Ministério da Saúde	26
7	Fundação Nacional de Saúde	16
8	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	14
9	Universidade Federal de Pernambuco	12

160. Por último, propõe-se, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de que, tendo em conta o fato de pesquisa efetuada nos precedentes da Corte ter evidenciado ausência de aplicação de sanções aos responsáveis por atrasos ou falta de envio de atos de pessoal, orientar a Segecex que tais situações, quando detectadas, devem ser devidamente consideradas à luz das disposições contidas nos art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992.


VII. Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação

161. O monitoramento de [deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades](#) no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento verificou que seis decisões ainda se encontram em fase de cumprimento ou de implementação por parte de sessenta unidades, conforme sintetizado na Tabela 8.

Tabela 8 – Avaliação do cumprimento das deliberações monitoradas

Deliberação	QTD UJ *	Cumpridas ou implementadas	Em cumprimento ou em implementação	Insubsistente
9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	10	6	4	-
9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	4	3	1	-
9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	1	1	-	-
9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	8	6	2	-
9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	24	15	8	1
9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	3	3	-	-
9.2.1 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	2	-	-	2
9.2.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	2	2	-	-
9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	156	107	44	5
9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	12	11	-	1
9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	1	-	1	-
9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	1	-	-	1
Total	224	154	60	10

* Algumas unidades são responsáveis por mais de uma deliberação.

162. Em síntese, as providências requeridas para o atendimento das deliberações monitoradas correspondem às descritas no Quadro 3 (íntegra das decisões no Apêndice E).

Quadro 3 – Determinações e recomendações monitoradas

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou adequação ao leiaute estabelecido para o envio das folhas de pagamento.	Banco do Brasil S.A.
Item 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou a apresentação de plano de ação para apuração de indícios com vistas a reduzir os respectivos estoques de ocorrências pendentes de esclarecimento.	Dois comandos militares; três órgãos do Poder Executivo; duas estatais; duas instituições federais de ensino, e; uma autarquia federal.
Item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Onze instituições federais de ensino; oito tribunais; dois órgãos da administração direta; duas estatais, e; um órgão do MPU.
Item 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou o encaminhamento de informações sobre folhas de pagamento que não haviam sido tempestivamente disponibilizadas ao TCU.	Conselho Nacional de Justiça; dois tribunais, e; uma estatal.
Item 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Conselho da Justiça Federal e sete tribunais da justiça eleitoral e trabalhista.
Item 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	Recomendou a padronização e unificação da nomenclatura das rubricas de pagamento.	Conselhos Nacional de Justiça, da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho.
Item 9.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou aperfeiçoamentos normativos para impedir jornadas acumuladas excessivas, bem assim o estabelecimento de sanção a gestores que acaso não disponibilizem dados necessários ao sistema integrado indicado no art. 12 da EC 103/2019.	Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou a adoção de medidas capazes de conferir eficiência à atividade de apuração de indícios.	156 unidades com tempos médios de resolução de indícios de irregularidades superiores ao limite de tolerância.
Item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas para apurar possíveis irregularidades detectadas nas folhas de pagamento.	Doze unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que não haviam prestado esclarecimentos.
Item 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a adoção de providências para operacionalizar acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial.	Ministério do Trabalho e Previdência
Item 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a implantação de melhorias ou funcionalidades no eSocial para aprimorar a fiscalização de despesa pública de pessoal.	Ministério do Trabalho e Previdência

163. Como destacado nas [análises feitas sobre as providências adotadas](#) para atender as deliberações monitoradas, cinco das decisões dirigidas a dez unidades devem ser tornadas insubsistentes em razão dos motivos descritos no Quadro 10.

Quadro 10 – Determinações a serem considerados insubsistentes

Deliberação	Motivos
9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, apesar de não ter apresentado o plano de ação requerido, demonstra ter alcançado melhoria expressiva na gestão dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento.
9.2.1 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	O fato de a acumulação lícita de cargos não poder ser restringida por norma infraconstitucional para mitigar riscos associados a jornadas acumuladas excessivas, aliado à rejeição pelo Congresso de proposta de emenda à Constituição para estabelecer limites, indica ser inviável a implementação da recomendação.
9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	A recomendação deixou de ser aplicável a entidades que foram privatizadas e a “entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal”, unidade que reunia indícios posteriormente redistribuídos aos órgãos do GDF.
9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinação endereçada ao Ministério das Comunicações para esclarecer indícios que competiam ao Ministério da Ciência e Tecnologia em razão de pertencerem ao período em que os órgãos formavam um só ministério.
9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	O Ministério do Trabalho e Previdência assentou não lhe ser possível apresentar plano de trabalho com vistas a implantar melhorias ou funcionalidades no sistema eSocial, em suma, pelo fato de este sistema ainda se encontrar em implantação.

164. Por seu turno, de acordo com as mesmas análises, apurou-se haver evidências de que nove deliberações foram cumpridas ou implementadas por 154 unidades.

165. As deliberações monitoradas do tipo determinação se fundamentaram na competência do TCU para assinar prazo para que as unidades responsáveis adotassem providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição c/c o arts. 41, § 2º, e 45 da Lei 8.443/1992), ao tempo em que as recomendações possuem natureza colaborativa e apresentaram às unidades destinatárias oportunidades de melhoria com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das folhas de pagamento (art. 2º, III, da Resolução TCU 315/2020).

166. Dada a natureza cogente das determinações, pode a Corte aplicar multa aos responsáveis que deixarem de lhes dar cumprimento sempre que não houver motivos justificados para a mora (art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992).

167. As recomendações também devem ser implementadas, salvo por razões devidamente motivadas, haja vista visarem fomentar o aprimoramento da gestão pública (Acórdão 3467/2014-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Bruno Dantas, enunciado).



168. Assim, tendo em conta esclarecimentos apresentados pelas unidades e informações extraídas do Módulo Indícios do e-Pessoal, verificou-se que, exceto quanto às decisões a serem reconhecidas como insubsistentes, a mora em dar cumprimento ou implementação integral às deliberações monitoradas encontra justificativa na necessidade das unidades de cadastrarem grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021 (Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020), bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.

169. De todo modo, a não adoção de medidas suficientes para o integral atendimento das decisões monitoradas manteve as situações que ensejaram a expedição delas. Assim, faz-se necessário assentar que as deliberações ainda em fase de cumprimento ou de implementação sejam novamente monitoradas no exercício de 2022 por meio do 8º ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.

170. Em atenção aos Padrões de Monitoramento do TCU, registre-se que os benefícios efetivos alcançados pelo cumprimento ou pela implementação das deliberações monitoradas estão refletidos no conjunto dos resultados desta fiscalização, haja vista não ser possível distinguir os benefícios dela decorrentes daqueles derivados especificamente dos comandos expedidos pela Corte.

171. Também com base na referida norma, deve-se juntar cópia das análises realizadas sobre o cumprimento das decisões, bem como do relatório, do voto e do acórdão que apreciar o mérito deste acompanhamento aos demais processos em que proferidas as deliberações monitoradas (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6; ACOM 022.202/2019-6; e, ACOM 018.709/2020-6).

172. Por fim, resta informar às [184 unidades](#) responsáveis por atender as decisões monitoradas do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos.

173. Diante de todo o exposto, propõe-se:

a) considerar que o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Economia, a Petrobras S.A. e a Universidade Federal de Pernambuco cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Banco da Amazônia S.A., o Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, a Fundação Universidade Federal do Maranhão, a Fundação Universidade Federal de Sergipe, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, a Universidade Federal da Paraíba, a Universidade Federal de Roraima, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a Universidade Federal de São Paulo cumpriram a determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

b) considerar que as 107 unidades indicadas no Apêndice F implementaram a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

c) considerar que Companhia Docas de São Paulo, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, Conselho Regional de Medicina do Maranhão, Empresa Brasileira de Hemoderivados, Fundação Universidade do Amazonas, Instituto Federal Farroupilha, Instituto Federal Sul Rio-Grandense, Telebras – *Holding* e Universidade Federal da Paraíba cumpriram a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário (§ 164);

d) considerar que a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério da Economia implementaram a recomendação contida no subitem 9.2.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

e) considerar que o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho implementaram a recomendação contida no subitem 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

f) considerar que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e as Centrais Elétricas Brasileiras cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.3 Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regional Eleitoral de Goiás, Regional Eleitoral de Santa Catarina, Regional do Trabalho da 6ª Região, Regional do Trabalho da 14ª Região e Regional do Trabalho da 16ª Região/MA cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

g) considerar que o Banco do Brasil S.A. cumpriu a determinação contida no subitem 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário (§ 164);

h) considerar que a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário está em cumprimento pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Infraestrutura, pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e pela Universidade Federais do Rio de Janeiro (§ 161);

i) considerar que a determinação contida no subitem item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário se encontra em cumprimento pela Empresa Brasil de Comunicação S.A., pela Fundação Universidade Federal do Acre, pela Universidade Federal do Pará, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (§ 161);

j) considerar que a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário ainda se encontra em implementação pelas 44 unidades indicadas no Apêndice G (§161);

k) considerar que determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-Plenário se encontra em cumprimento pelo Ministério do Trabalho e Previdência (§ 161);

l) considerar em cumprimento as determinações direcionadas ao Conselho Nacional de Justiça no subitem 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 161);

m) tornar insubstancial: (i) a determinação contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; (ii) a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário para o Ministério das Comunicações; (iii) a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário para “Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal”, Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras – MME, Petrobras Distribuidora S.A. – MME, Petroquímica União S.A. – MME e Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras – MME (iv) a determinação endereçada ao Ministério do Trabalho e Previdência no subitem 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário; (v) a recomendação feita à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia subitem 9.2.1. do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 163);

n) nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU 315/2020, estabelecer que as deliberações ainda em fase de cumprimento ou de implementação indicadas nas alíneas “h”, “i”, “j” , “k” e “l” serão novamente monitoradas por meio do desempenho observado no exercício de 2022 no que tange ao esclarecimento dos indícios que serão objeto do 8º ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento (§ 169);

o) nos termos dos Padrões de Monitoramento do TCU (§ 64), juntar cópia das análises realizadas sobre o cumprimento das decisões (peça 480), bem como do relatório, do voto e do acórdão que apreciar o mérito deste acompanhamento aos demais processos em que proferidas as deliberações monitoradas (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6; ACOM 022.202/2019-6; e, ACOM 018.709/2020-6) (§ 171);

p) informar às 184 unidades responsáveis por atender as decisões monitoradas do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos (§ 172).



VIII. Conclusão

174. Os exames realizados para dar resposta às questões de auditoria estabelecidas para este acompanhamento (§ 64) levaram às seguintes constatações:

- Questão 1: *Correção de irregularidades gera economia estimada de R\$ 38,2 milhões mensais* (Seção III);
- Questão 2: *Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos* (Seção VI);
- Questão 3: *Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento* (Seção IV);
- Questão 4: *Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação* (Seção VII);
- Questão 5: *Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro.*

175. Entre os benefícios estimados desta fiscalização cabe destacar: (i) a economia decorrente da correção de irregularidades refletidas nos indícios resolvidos durante a execução deste acompanhamento, estimada em cerca de R\$ 497 milhões ao ano (§§ 81 e 83-84); (ii) resolução de 3,7 mil situações que não são diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias (§ 85); e, (iii) o monitoramento de deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.

176. Além disso, espera-se que a adoção das medidas propostas contribua para que: (i) a Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento prossiga induzindo melhorias no ambiente de controle das unidades acompanhadas, inclusive, mediante o reconhecimento de boas práticas adotadas (§§ 97, 140 e 169); (ii) seja facultado ao TCU acesso integral a dados indispensáveis à fiscalização da despesa com pessoal e encargos, como os declarados no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial (§§ 101 e 122); (iii) atos de admissão e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões passem a ser enviados ao TCU para fins de registro dentro do prazo regulamentar (§§ 159-160).

IX. Propostas de encaminhamento

177. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020 fazer constar na ata da sessão em que estes autos forem apreciados comunicação do relator ao colegiado no sentido de: 1) orientar a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais do TCU (Sefip/TCU) a: (i) manter e aprimorar a fiscalização contínua das folhas de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (§ 97); (ii) divulgar por comunicados eletrônicos que, ante a expressa revogação da Orientação Normativa 4/2013 da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podem os órgãos e as entidades federais, na esteira dos 10 Passos para a Boa Governança preconizados pelo TCU, estabelecerem meios simplificados de apuração dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento, tal como feito pelo Comando do Exército na Portaria 1.703, de 22/10/2019 (§ 140); 2) tendo em conta o fato de pesquisa efetuada nos precedentes da Corte ter evidenciado ausência de aplicação de sanções aos responsáveis por atrasos ou falta de envio de atos de pessoal, orientar a Segecex que tais situações, quando detectadas, devem ser devidamente consideradas à luz das disposições contidas nos art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992 (§ 160);


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

b) dar ciência à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, que eventual negativa de acesso ao TCU aos dados da execução da despesa com o pagamento de agentes públicos ativos, bem como benefícios previdenciários e assistenciais, de todos os níveis de governo não encontra fundamento nas regras de sigilo fiscal em razão de: (i) o Supremo Tribunal Federal já ter assentado ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); (ii) ser assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (Art. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); e, (iii) nenhum processo, documento ou informação poder ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992) (§ 122) ;

c) dar ciência às nove unidades que, comprovadamente, tiveram mais de dez atos enviados ao TCU para fins de registro após o prazo regulamentar (Tabela 7), que o descumprimento do prazo de envio, como os verificados nos indícios esclarecidos no Módulo Indícios do e-Pessoal, pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992) (§ 159);

Tabela 7 – Unidades com mais de dez atos enviados após o prazo regulamentar

Item	Unidade	QTD de atos não enviados no prazo regulamentar
1	Comando da Marinha	1.301
2	Comando do Exército	665
3	Comando da Aeronáutica	573
4	Banco da Amazônia	34
5	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	31
6	Ministério da Saúde	26
7	Fundação Nacional de Saúde	16
8	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	14
9	Universidade Federal de Pernambuco	12

d) considerar que o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Economia, a Petróleo Brasileiro S.A. e a Universidade Federal de Pernambuco cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Banco da Amazônia S.A., o Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, a Fundação Universidade Federal do Maranhão, a Fundação Universidade Federal de Sergipe, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, a Universidade Federal da Paraíba, a Universidade Federal de Roraima, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a Universidade Federal de São Paulo cumpriram a determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

e) considerar que as 107 unidades indicadas no Apêndice F implementaram a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

f) considerar que Companhia Docas de São Paulo, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, Conselho Regional de Medicina do Maranhão, Empresa Brasileira de Hemoderivados, Fundação Universidade do Amazonas, Instituto Federal Farroupilha, Instituto Federal Sul Rio-Grandense, Telebras – *Holding* e Universidade Federal da Paraíba cumpriram a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário (§ 164);


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

g) considerar que a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério da Economia implementaram a recomendação contida no subitem 9.2.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

h) considerar que o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho implementaram a recomendação contida no subitem 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

i) considerar que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e as Centrais Elétricas Brasileiras cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.3 Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regional Eleitoral de Goiás, Regional Eleitoral de Santa Catarina, Regional do Trabalho da 6ª Região, Regional do Trabalho da 14ª Região e Regional do Trabalho da 16ª Região/MA cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

j) considerar que o Banco do Brasil S.A. cumpriu a determinação contida no subitem 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário (§ 164);

k) considerar que a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário está em cumprimento pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Infraestrutura, pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e pela Universidade Federais do Rio de Janeiro (§ 161);

l) considerar que a determinação contida no subitem item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário se encontra em cumprimento pela Empresa Brasil de Comunicação S.A., pela Fundação Universidade Federal do Acre, pela Universidade Federal do Pará, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (§ 161);

m) considerar que a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário ainda se encontra em implementação pelas 44 unidades indicadas no Apêndice G (§ 162);

n) considerar que determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-Plenário se encontra em cumprimento pelo Ministério do Trabalho e Previdência (§ 161);

o) considerar em cumprimento as determinações direcionadas ao Conselho Nacional de Justiça no subitem 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 161);

p) tornar insubstancial: (i) a determinação contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; (ii) a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário para o Ministério das Comunicações; (iii) a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário para “Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal”, Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME, Petrobras Distribuidora S.A. - MME, Petroquímica União S.A. - MME e Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras - MME (iv) a determinação endereçada ao Ministério do Trabalho e Previdência no subitem 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário; (v) a recomendação feita à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia subitem 9.2.1. do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 163);

q) nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU 315/2020, estabelecer que as deliberações ainda em fase de cumprimento ou de implementação indicadas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” serão novamente monitoradas por meio do desempenho observado no exercício de 2022 no que tange ao esclarecimento dos indícios que serão objeto do 8º ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento (§ 169);

r) nos termos dos Padrões de Monitoramento do TCU (§ 64), juntar cópia das análises realizadas sobre o cumprimento das decisões (peça n), bem como do relatório, do voto e do acórdão que apreciar o mérito deste acompanhamento aos demais processos em que proferidas as deliberações monitoradas (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6; ACOM 022.202/2019-6; e, ACOM 018.709/2020-6) (§ 171);


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

s) informar às [184 unidades](#) responsáveis por atender as decisões monitoradas do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos (§ 172)

t) em atenção ao disposto no subitem 9.4 do Acórdão 249/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Aroldo Cedraz, juntar cópia do acórdão que apreciar o mérito desta fiscalização, do relatório e do voto que o fundamentaram aos autos da Solicitação do Congresso Nacional (SCN) 031.119/2021-2 para instruir o atendimento integral da referida solicitação (§ 98).

Sefip/Diaup-TCU, 23 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

Izaias Gomes de Oliveira

AUFC - Matr. 9425-0 / Coordenador

(assinado eletronicamente)

Bernardo Leiras Matos

AUFC - Matr. 7671-6 / Membro

(assinado eletronicamente)

Danilo Bruch Martins

AUFC - Matr. 11656-4/ Membro

(assinado eletronicamente)

Edison Alves dos Santos

TEFC - Matr. 1687-0

Membro

(assinado eletronicamente)

Flávio Pereira Rissato

AUFC - Matr. 8.679-7

Membro

(assinado eletronicamente)

Ivaneide de Sousa Lucio

AUFC - Matr. 11658-0/ Membro

(assinado eletronicamente)

José Luiz Torres Ferreira Costa

AUFC - Matr. 3166-6 / Membro

(assinado eletronicamente)

Nicole Silva de Freitas

AUFC - Matr. 6516-1 / Membro

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Pessoal



Apêndice A – Matriz de Planejamento

RACOM 014.927/2021-7 (Fiscalização 101/2021), Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman

ÓRGÃOS/ENTIDADES: 594 órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal (Peça 11)

OBJETIVOS: os seguintes objetivos foram estabelecidos para acompanhar as transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal: (i) acompanhar a atuação dos órgãos e entidades federais sobre a apuração de indícios de irregularidades identificados em suas folhas de pagamento por meio de cruzamentos de bases de dados; (ii) monitorar o cumprimento de decisões do TCU com repercussão sobre a gestão dos indícios de irregularidades detectados nas folhas de pagamento federais; e, (iii) acompanhar as medidas em curso na esfera federal para a utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos.

Observações:

- I. o detalhamento das informações requeridas e dos procedimentos planejados constam do documento à [peça 337](#);
- II. o acesso à maior parte das fontes é realizado por intermédio do ambiente LabContas, gerido pela SOMA/TCU;
- III. tanto em razão do comando constitucional disposto no art. 12 da EC 103/2019 quanto por força de acordos de cooperação firmados com órgãos de controle interessados, folhas de pagamento de entes subnacionais, dados cadastrais e financeiros de órgãos/entidades distritais, estaduais e municipais integram as bases utilizadas pela fiscalização;
- IV. entre outras atribuições, a equipe de fiscalização do TCU é responsável por coordenar a ação conjunta, executar as tipologias nos referidos dados e disponibilizar os indícios resultantes para as equipes dos demais órgãos de controle partícipes; por seu turno, a solicitação de esclarecimentos aos gestores acerca de indícios sem repercussão em órgãos/entidades sujeitos à jurisdição do TCU constitui encargo exclusivo dos respectivos órgãos de controle (Plano de Trabalho da Ação Conjunta, à peça 12).



Questão de auditoria 1						
Em que medida a correção das irregularidades acompanhadas contribuiu para a redução de situações violadoras da legislação e a economia de recursos públicos no exercício de 2021?						
Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Responsáveis	Período	
a) nº de indícios, por tipologia, gerados em ciclos anteriores e não regularizados em 1º/1/2021;		1. Conforme descrito no detalhamento dos procedimentos (peça 337.), executar consultas SQL no ambiente LabContas;				
b) nº de indícios, por tipologia, detectados em 2021;		2. Por meio do Módulo Indícios do e-Pessoal, notificar cada uma das possíveis irregularidades detectadas aos órgãos/entidades responsáveis para que promovam a devida apuração, adotem providências corretivas (se for o caso) e apresentem esclarecimentos sobre os fatos;				
c) tipologias desenvolvidas em 2021;		3. No Módulo Indícios do e-Pessoal, analisar os esclarecimentos apresentados sobre os indícios de irregularidades detectados e: a) arquivar as situações que não se confirmaram irregulares; b) identificar as situações que se confirmaram irregulares; c) arquivar ou manter em monitoramento os indícios de irregularidades integralmente corrigidos pelos gestores; e d) devolver para novos esclarecimentos os indícios de irregularidades que não tenham sido integralmente corrigidos;				
d) tipologias descontinuadas em 2021;	- Painel de Indícios (“a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”); - Diaup/Sefip (“c”, “d” e “e”);	4. Extrair do Painel de Indícios as informações requeridas “a”, “b”, “e”, “f” e “g”;	- Indícios de irregularidades identificadas nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas entre jan/2021 e dez/2021;	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole	Jan-dez/2021	1. Correção de irregularidades gera economia estimada de R\$ n. milhões mensais.
e) estimativa da economia de recursos federais gerados pela fiscalização em 2021, inclusive a relacionada à solução de indícios detectados em exercícios anteriores;		5. Certificar as informações requeridas “c” e “d”, bem como estimar a economia de recursos federais gerados pela fiscalização em 2021, inclusive a relacionada à solução de indícios detectados em exercícios anteriores;				
f) economia de recursos federais possível de ser obtida com a apuração dos indícios identificados, mas não esclarecidos até a conclusão da fiscalização;		6. Analisar a documentação das tipologias a fim de identificar as que geram efetiva economia de recursos públicos, as que trazem outros tipos de benefícios, determinar o resultado financeiro gerado pela fiscalização em 2021 e descontinuar o processamento das tipologias que apresentarem baixa taxa de sucesso.				
g) nº de indícios, por tipologia e órgão/entidade, esclarecidos em 2021;						



Questão de auditoria 2

As organizações acompanhadas apuraram os indícios de irregularidades identificados, especialmente as situações detectadas em exercícios anteriores a 2021?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
h) n. de indícios, por tipologia e UJ, detectados em folhas anteriores a 2021 não resolvidos; i) n. de indícios, por tipologia e UJ, detectados em folhas anteriores a 2021 resolvidos neste exercício; j) n. de indícios, por tipologia e ano de detecção, sem quaisquer esclarecimentos; k) n. de indícios, por tipologia e ano de detecção, com esclarecimentos parciais; l) n. de indícios, por tipologia, detectados em 2021 resolvidos; m) UJ que não prestaram esclarecimento ao longo de 2021 sobre os indícios detectados em suas folhas; n) número de usuários ativos do Módulo Indícios em cada UJ; o) capacitações afetas à gestão de folhas de pagamento oferecidas pelas escolas de governo federais em 2021; p) prejuízo estimado associado aos indícios detectados em folhas anteriores a 2021 não resolvidos;	- Painel de Indícios do TCU (“h”, “i”, “j”, “l”, “m”, “o” e “t”); - Módulo Indícios do e-Pessoal (“k”, “m”, “n” e “p”); - Escolas de governo federais (“o”);	7. extrair do Painel de Informações ou do Módulo Indícios do e-Pessoal as informações requeridas (exceto a indicada na alínea “o”); 8. solicitar aos usuários ativos do Módulo Indícios do e-Pessoal que respondam a formulário eletrônico sobre, dentre outros questionamentos, as informações requeridas “q” e “s”; 9. requisitar às UJ com maior número de indícios anteriores a 2020 não resolvidos que apresentem esclarecimentos sobre os fatos; 10. Apurar nos portais das escolas de governo federais sobre a oferta de capacitações afetas à gestão de folhas de pagamento; 11. analisar as informações obtidas com os procedimentos 7-10 visando identificar as principais causas da demora em concluir as apurações de indícios e, assim, aventar propostas de melhorias na gestão dos indícios e/ou a responsabilização dos gestores;	- Indícios detectados em exercícios anteriores a 2021;	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole	Jan-dez/2021	3. Unidades mantêm n. mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos



Questão de auditoria 3

A Administração Pública Federal disponibiliza ao TCU acesso aos dados necessários à identificação de possíveis irregularidades nas folhas de pagamento?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos*	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
q) Ocorrências de não disponibilização das bases de dados (folhas e cadastros) requeridas. r) Motivos de eventual não disponibilização; s) Medidas adotadas para garantir o acesso do TCU às bases de dados necessárias à fiscalização das despesas com pessoal e encargos;	- Diaup/Sefip (“q”); - Resposta das UJ a requisições (“r” e “s”);	12. requisitar as bases de dados necessárias à fiscalização das despesas com pessoal e encargos; 13. em caso de negativa, solicitar esclarecimentos; 14. analisar as informações obtidas com a realização dos procedimentos 12-13 visando identificar as principais causas da não disponibilização dos dados e, assim, avenir possíveis propostas de melhorias e/ou a responsabilização dos gestores;	- Bases de dados custodiadas pela Administração Pública Federal, em especial, informações declaradas no eSocial.	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole	Jan/2020-dez/2021	2. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento



Questão de auditoria 4

As deliberações constantes dos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU, foram atendidas?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Membro responsável	Período	Possíveis achados
t) determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP; u) providências adotadas pelas UJ para dar cumprimento às determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP; v) n. de indícios não resolvidos por tipologia e ano detecção em cada UJ, antes e depois das determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP; x) eventuais justificativas para o não cumprimento integral de deliberações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP; y) responsáveis que, injustificadamente, não deram cumprimento integral às deliberações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP;	- Portal do TCU (“t” e “u”); - Processos em que proferidas as deliberações (“u”, “x”); - Respostas das UJ às requisições (“u”, “x” e “y”); - Painel de Indícios do TCU (“v”);	15. apurar todas as determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP e identificar as que tenham elementos que permitam concluir terem sido integralmente atendidas, inclusive com base no desempenho apresentado pelas UJ desde a prolação das respectivas decisões; 16. requisitar esclarecimentos sobre o cumprimento de deliberações às UJ que ainda não tenham demonstrado ter integralmente cumprido as decisões que lhes foram dirigidas; 17. Analisa todas as informações obtidas e propor um encaminhamento para as situações encontradas;	- Medidas adotadas para atender aos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU.	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole	Jan/2020 a dez/2021	5. Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação



Questão de auditoria 5

Os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, são tempestivamente submetidos ao TCU para fins de exame de legalidade e registro?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
<p>z) indícios relacionados a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão editados em 2020 e 2021, mas não submetidos à apreciação do TCU após o prazo regulamentar;</p> <p>aa) sanções aplicadas pelo TCU a gestores pela não submissão de atos à apreciação da Corte para fins de registro;</p> <p>bb) atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão enviados ao TCU após terem sido refletidos nos indícios de irregularidades notificados às UJ.</p>	<p>- Painel de Indícios (“z” e “bb”);</p> <p>- Diretoria de Jurisprudência do TCU (“aa”);</p>	<p>18. extrair do Painel de Informações ou do Módulo Indícios do e-Pessoal as informações requeridas (“z” e “bb”);</p> <p>19. solicitar à Diretoria de Jurisprudência do TCU precedentes em que a Corte tenha sancionado gestores pela não submissão ou atrasos no envio de atos de pessoal para fins de registro;</p> <p>20. analisar as informações obtidas visando identificar as principais causas da omissão em submeter à apreciação do TCU atos de pessoal para fins de registro e, assim, aventar possíveis propostas de melhorias na gestão e/ou a responsabilização dos gestores.</p>	<p>- Indícios relacionados a atos não submetidos à apreciação do TCU.</p>	<p>Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole</p>	<p>Jan-dez/2021</p>	<p>4. Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro</p>



Apêndice B - Matriz de Achados

DESCRÍÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
1. Correção de irregularidades gera economia estimada de R\$ 38,2 milhões mensais	<p>Mais de 25 mil inconformidades detectadas nas folhas de pagamento de 2021 e de exercícios anteriores tiveram suas apurações concluídas entre jan/2021 e dez/2021. Com isso, cerca de R\$ 38,2 milhões ao mês deixaram de ser indevidamente dispensados pelas unidades acompanhadas.</p> <p>O acompanhamento também proporcionou a resolução de 3,7 mil situações que não são diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias).</p> <p>Outras 66 mil possíveis irregularidades detectadas em 2021 e em exercícios anteriores ainda não tiveram suas apurações concluídas, razão pela qual deverão ser objeto de acompanhamento no próximo ciclo desta fiscalização.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Indícios de irregularidades identificados nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas entre jan/2021 e dez/2021 (peça n.);- Indícios de irregularidades identificados em exercícios anteriores a 2021, mas com apurações não validadas em 1º/2021 (peça n.).	<ul style="list-style-type: none">- É dever do servidor levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior para apuração (art. 116, VI, da Lei 8.112/1990);- A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata (art. 143 da Lei 8.112/1990);- A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula 473 do STF);- Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz, orientando a tempestiva apuração dos indícios e a continuidade da fiscalização;- Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, determinando a unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que providenciassem o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas para apurar as possíveis irregularidades detectadas em suas folhas de pagamento;- Passo 8 dos 10 Passos para a Boa Governança (TCU, 2021).	<ul style="list-style-type: none">- Extrações do Módulo Indícios do e-Pessoal.	<p>A correção das irregularidades decorreu da detecção dos indícios pela fiscalização contínua de folhas de pagamento, da notificação dos fatos aos gestores responsáveis, de medidas de ofício adotadas pelas unidades acompanhadas e do constante monitoramento sobre o andamento das apurações.</p>	<p>Além da melhoria do ambiente de controle das unidades acompanhadas pela fiscalização, a correção das irregularidades gerou a economia de R\$ 38,2 milhões mensais.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar na ata da sessão em que estes autos forem apreciados comunicação do relator ao colegiado no sentido de orientar a Sefip a manter e aprimorar a fiscalização contínua das folhas de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;- em atenção ao disposto no subitem 9.4 do Acórdão 249/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Aroldo Cedraz, também se propõe juntar cópia do acórdão que apreciar o mérito desta fiscalização, do relatório e do voto que o fundamentaram aos autos da Solicitação do Congresso Nacional (SCN) 031.119/2021-2 para instruir o atendimento integral da referida solicitação.



DESCRÍÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
2. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento	Dados detidos pela Administração Pública Federal, em especial os declarados por pessoas jurídicas pertencentes ao poder público via eSocial para o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, não foram utilizados para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento em 2021. Nem mesmo a disponibilização destes dados a órgãos de controle para subsidiar a fiscalização das folhas de pagamento, como requerido neste acompanhamento, chegou a se concretizar.	- Dados e informações mensalmente declaradas no eSocial.	- A União instituirá sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões dos segurados para o fortalecimento de sua gestão, governança e transparência (art. 12 da EC 103/2019); - É assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (Art. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992); - o STF já assentou ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); - Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, aresto pelo qual a Corte determinou ao MTP que adote providências para operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial.	- Ofício SEI 1197/2021/Dirat-INSS, de 23/11/2021 (peça 430); - Ofício SEI N° 317607/2021/ME, de 30/11/2021 (peça 429); - Mensagem eletrônica do AECI/ME, de 13/10/2021 (peça 354); - Ofício Audit/RFB 369, de 13/8/2021 (peça 303). - Ofício SEI 16499/2022/ME (peças 438-447)	Em face dos esclarecimentos apresentados, tem-se que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal dedicados à gestão do eSocial além de não disporem de infraestrutura tecnológica que viabilize o imediato compartilhamento de dados, também tergiversam em franquear acesso aos órgãos de controle ao fundamento de que se tratariam de dados sujeitos a sigilo fiscal.	A falta de informações disponíveis sobre vínculos, aposentadorias e pensões públicas federais e de outras esferas de governo prejudica a identificação de irregularidades nas folhas de pagamento governamentais.	Dar ciência à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, que eventual negativa de acesso ao TCU aos dados da execução da despesa com o pagamento de agentes públicos ativos, bem como benefícios previdenciários e assistenciais, de todos os níveis de governo não encontra fundamento nas regras de sigilo fiscal em razão de: (i) o Supremo Tribunal Federal já ter assentado ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); (ii) ser assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (Art. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); e, (iii) nenhum processo, documento ou informação poder ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992).

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Pessoal

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
3. Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos	Verificou-se que 23.886 indícios de irregularidades detectados antes de 2021 pendiam de esclarecimentos conclusivos por parte de 202 das unidades acompanhadas em 14/2022. Nem mesmo a disponibilização destes dados a órgãos de controle para subsidiar a fiscalização das folhas de pagamento, como requerido neste acompanhamento, chegou a se concretizar.	- Indícios de irregularidades detectados antes de 2021 sem esclarecimento definitivo (peça n).	<ul style="list-style-type: none">- É dever do servidor levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior para apuração (art. 116, VI, da Lei 8.112/1990);- A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata (art. 143 da Lei 8.112/1990);- Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992);- Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz, orientando a tempestiva apuração dos indícios e a continuidade da fiscalização;- As ações de controle devem se pautar em modelos que incluam métodos de seleção, hierarquização e priorização fundamentados em critérios de relevância, materialidade, risco e oportunidade, dentre outras técnicas de alocação da capacidade operacional (NAT 65);- Passo 8 dos 10 Passos para a Boa Governança (TCU, 2021).	<u>Análises feitas sobre os indícios pendentes de esclarecimentos e o atendimento a deliberações do TCU</u> (peças 480-481)	A mora encontra justificativa na necessidade das unidades de recadastrar grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021, bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.	Risco de se concretizar de dano ao erário em decorrência de pagamentos indevidos, haja vista que a demora em concluir o esclarecimento das situações detectadas antes de 2020 pode causar prejuízo mensal estimado em cerca de R\$ 25 milhões.	Nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de ter orientado a Sefip a divulgar por comunicados eletrônicos que, ante a expressa revogação da Orientação Normativa 4/2013 da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podem os órgãos e as entidades federais, na esteira dos 10 Passos para a Boa Governança preconizados pelo TCU, estabelecerem meios simplificados de apuração dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento, tal como feito pelo Comando do Exército na Portaria 1.703, de 22/10/2019.



DESCRÍÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
4. Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro	Verificou-se que 2.749 atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não foram tempestivamente submetidos ao TCU para fins de registro por 43 unidades	- Indícios de atos não enviados ao TCU tempestivamente e	- As informações dos atos de admissão e de concessão devem ser cadastradas no e-Pessoal no prazo de 90 (noventa) dias, contados: (i) da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato; (ii) da data do efetivo exercício do cargo pelo interessado, nos casos de admissão de pessoal; (iii) da data do apostilamento, no caso de alteração (art. 7º, da IN TCU 78/2018); - Os atos cadastrados no e-Pessoal serão criticados pelo Sistema para identificação de inconsistências ou omissões no lançamento dos dados (art. 4º, § 2º, da IN TCU 78/2018); - Tanto a omissão de informações nos atos cadastrados no e-Pessoal quanto o descumprimento do prazo de envio podem ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992).	- Extrações do Módulo Indícios do e-Pessoal; - Pesquisa na jurisprudência do TCU (peça 480)	Embora reflitam falhas graves, os atrasos e a falta de envio de atos de pessoal, em regra, não resultam na aplicação de sanções aos responsáveis. Por isso, a atividade vem sendo negligenciada por parte das unidades acompanhadas. Também não se pode perder de vista a necessidade das unidades de recadastrar grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021, bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.	A falta de envio efetivo ao TCU prejudica o aperfeiçoamento dos atos de admissão e das concessões de aposentadorias e pensões, o que, atrai insegurança jurídica tanto para os interessados quanto para a Administração (vide Tema de RG 445, RE 636553). Outros efeitos relevantes decorrentes das situações relatadas foram: (i) os atrasos verificados impediram o TCU de exercer relevante competência que lhe foi conferida pela Constituição na forma regulamentada pela Corte; (ii) podem ter contribuído para que situações irregulares permanecessem em folha por mais tempo; e, (iii) ampliação de prejuízos ao erário quando eventuais parcelas recebidas indevidamente tenham se dado de boa-fé.	Dar ciência às nove unidades que, comprovadamente, tiveram mais de dez atos enviados ao TCU para fins de registro após o prazo regulamentar (Tabela 7), que o descumprimento do prazo de envio, como os verificados nos indícios esclarecidos no Módulo Indícios do e-Pessoal, pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992). Nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de que, tendo em conta o fato de pesquisa efetuada nos precedentes da Corte ter evidenciado ausência de aplicação de sanções aos responsáveis por atrasos ou falta de envio de atos de pessoal, orientar a Segecex que tais situações, quando detectadas, devem ser devidamente consideradas à luz das disposições contidas nos art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992



DESCRÍÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
5. Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação	O monitoramento de deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento verificou que seis decisões ainda se encontram em fase de cumprimento ou de implementação por parte de sessenta unidades	Medidas adotadas para atender aos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU.	<ul style="list-style-type: none">- Compete ao TCU assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992);- O TCU comunicará às autoridades competentes o resultado das auditorias que realizar para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas (art. 41, § 2º, da Lei 8.443/1992);- O TCU pode aplicar multa aos responsáveis que deixarem de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado (art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992);- Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU;- Passo 8 dos 10 Passos para a Boa Governança (TCU, 2021);	Análises feitas sobre os indícios pendentes de esclarecimentos e o atendimento a deliberações do TCU (peças 480-481)	<p>A mora encontra justificativa na necessidade das unidades de recadastrar grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021, bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.</p>	<p>A não adoção de medidas suficientes para o integral atendimento das decisões monitoradas manteve as situações que ensejaram a expedição delas</p>	<p>Reconhecer as decisões atendidas, as em atendimento, bem como a insubstância das que não forem mais aplicáveis.</p>

Apêndice C – Variáveis de Acompanhamento e Limites de Tolerância

Variáveis de Acompanhamento		Informações a serem coletadas
Descrição da Variável	Limite de Tolerância	
Tempo de resolução dos indícios detectados em exercícios anteriores a 2021	A partir do mês de detecção, 24 meses para a apresentação de esclarecimentos conclusivos e, quando necessário, correção das irregularidades.	Condições que levam à demora no esclarecimento definitivo dos indícios
Taxa de resolução dos indícios detectados nas folhas de 2021 [nº. de indícios resolvidos / total de indícios notificados]	No mínimo, 0,3	
Tempo de resolução dos indícios de pagamentos a pessoas falecidas	A partir do mês de detecção, seis meses para a apresentação de esclarecimentos conclusivos e correção das irregularidades, quando necessário.	Condições que levam à manutenção de pagamentos após o falecimento do interessado ser notificado às UJ.
Tempestividade no fornecimento de dados relativos aos cadastros e às folhas de pagamentos [aplicável a unidades não utilizadoras do Siape e cujos dados mensais forem requisitados].	Até o final do mês subsequente ao mês de competência da base, ou até 15 dias após a notificação para reenvio da base, quando esta for rejeitada por conter falhas.	Condições que levam ao fornecimento intempestivo de dados relativos aos cadastros e às folhas de pagamentos.
Submissão de atos editados em 2021 no e-Pessoal	Até 90 dias, contados na forma do art. 7º da IN TCU 78, de 21/3/2018	Condições que levam à intempestiva submissão de atos de pessoal à apreciação da Corte.
Submissão de atos editados em exercícios anteriores a 2021 no e-Pessoal	Até 31/1/2022	
Recadastramento, no e-Pessoal, de atos do Sisac devolvidos	Não há	


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

Apêndice D – Tipos de Indícios Verificados em 2021

Designação do agrupamento	Tipo de indício
Grupo 1 - Acumulações ilícitas ou incompatíveis (cargos, empregos, funções e aposentadorias)	Acumulação ilegal de pensão militar com outros benefícios previdenciários
	Acumulação irregular de cargos
	Aposentadoria por invalidez a servidor com outro emprego
	Regime de dedicação exclusiva desrespeitado
Grupo 2 - Atos de pessoal ou falhas cadastrais	Pensão civil sem ato de concessão
	Pensão militar paga sem o envio de ato de concessão
	Inativo sem ato de concessão de aposentadoria
	Militar reformado sem ato de concessão
	Admissão de servidor/militar sem ato registrado
	Pagamento de benefício de pensão apesar de o respectivo ato de concessão ter sido julgado ilegal ou inepto
	Servidor/militar mantido em folha de pagamento apesar de o respectivo ato de admissão ter sido julgado ilegal ou inepto
	Inativo mantido em folha de pagamento como aposentado/reformado, apesar de o respectivo ato de concessão ter sido julgado ilegal ou inepto
	Não submissão de atos de admissão ou de concessões de aposentaria, reforma e pensões no e-Pessoal após 90 dias da respectiva edição (editados a partir de 2020*)
Grupo 3 - Auxílios pagos em duplicidade	CPF inválido
	Inconsistência de datas em pensão
Grupo 4 - Ocupações de cargo ou emprego público por pessoa impedida	Auxílio-alimentação recebido em mais de uma fonte pagadora
	Auxílio-creche pago em duplicidade
Grupo 5 - Pagamentos efetuados a pessoas falecidas	Aposentado que mantém vínculo empregatício com Empresa Pública
	Servidor ativo com mais de 75 anos
Grupo 6 - Parcelas indevidas	Pensionista falecido recebendo pensão
	Servidor falecido não instituidor recebendo remuneração
Grupo 7 - Pensões pagas a quem não faz jus	Pagamento de parcela decorrente de ação judicial não transitada em julgada apesar da possível conclusão do processo judicial
	Valor de VPNI sofreu algum reajuste desde o primeiro pagamento
	Acúmulo de recebimento de Gratificação de Atividade Externa e Quintos ou Décimos
Grupo 8 - Violações ao teto remuneratório	Filha maior solteira em união estável
	Pensão civil temporária para cônjuge com prazo esgotado
	Pensionista filha maior com cargo público
Grupo 9 - Desrespeito ao teto remuneratório	Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público
	Remuneração acima do teto

* Exceto pensões militares, pois são acompanhadas desde 11/3/2018



Apêndice E – Decisões Monitoradas

Processo originário	Acórdão	Item	Descrição
RACOM 024.000/2018-3	1032/2019-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz	9.1.1	Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: aos Comandos do Exército e da Aeronáutica, aos Ministérios da Saúde, da Infraestrutura e da Economia, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), à Petróleo Brasileiro S.A., ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e às Universidades Federais do Rio de Janeiro e de Pernambuco, que apresentem em 60 (sessenta) dias um plano de ação para apuração dos indícios e prestação de esclarecimentos ao TCU, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a reduzir o estoque de indícios pendentes;
		9.1.3	Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) , ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), e às Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras) que encaminhem, no prazo de 90 (noventa) dias, as informações atrasadas referentes aos meses de março a setembro de 2018 e estabeleçam rotina para o envio mensal, a fim de cumprir o disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018;
		9.1.4	Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: ao Banco do Brasil S.A. que, no encaminhamento de informações ao TCU, adeque-se ao leiaute pré-estabelecido, enviando o detalhamento das rubricas de folha de pagamento de seus empregados, em cumprimento ao disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018, c/c o Ofício 1951/2018-TCU/Sefip, no prazo de 30 (trinta) dias.
		9.2	Recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) que aperfeiçoe seus mecanismos de controle para a concessão do auxílio creche e do auxílio alimentação, a fim de evitar a percepção desses benefícios pelos empregados por mais de uma fonte pagadora, o que estaria em desacordo com a Lei 8.460/1992, art. 22, § 2º e o Decreto 977/1993, art. 5º, inciso I.
ACOM 022.202/2019-6	2331/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz	9.1.1	Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: ao Conselho da Justiça Federal e aos Tribunais Regionais Eleitorais de Goiás, Regional Eleitoral de Alagoas, Regional Eleitoral de Santa Catarina, Regional Eleitoral do Amazonas, Regional do Trabalho da 6ª Região, Regional do Trabalho da 14ª Região, Regional do Trabalho da 16ª Região que encaminhem, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência desta deliberação, as informações atrasadas referentes aos meses de agosto a dezembro de 2019 e que estabeleçam rotina para o envio mensal, a fim de cumprir o disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018.



Processo originário	Acórdão	Item	Descrição
ACOM 022.202/2019-6	2331/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz	9.1.2	Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Fundação Universidade Federal do Acre, Fundação Universidade Federal do Maranhão, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, Universidade Federal de Roraima, Universidade Federal do Pará, Banco da Amazônia S.A., Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Empresa Brasil de Comunicação S.A., Universidade Federal de São Paulo, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Universidade Federal da Paraíba, Fundação Universidade Federal de Sergipe, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO que apresentem, em 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, um plano de ação para apuração dos indícios e prestação de esclarecimentos ao TCU, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a reduzir o estoque de indícios pendente
		9.2	Recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aos Conselhos Nacional de Justiça, da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho que, no âmbito de suas competências, efetuem gestões para padronizar e unificar a nomenclatura das rubricas de pagamento de seus órgãos jurisdicionados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação;
ACOM 018.709/2020-6	1055/2021-TCU-Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira	9.2.	Recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia que avaliem a conveniência e a oportunidade de: 9.2.1. serem realizados aperfeiçoamentos normativos que possibilitem à Administração Pública impedir que seus quadros se submetam a jornadas acumuladas excessivas, com a definição, entre outros aspectos considerados pertinentes, da forma e da periodicidade com que os gestores devem aferir a efetiva compatibilidade de acumulação de cargos; 9.2.2. ser incorporada, aos normativos que disciplinam ou disciplinarão o funcionamento do sistema integrado de bases de dados requerido pelo art. 12 da Emenda Constitucional 103/2019, a previsão de aplicação de sanções a governantes e gestores que não informem os respectivos dados na forma e no prazo necessários para que aquele sistema possa atender integralmente as finalidades para as quais concebido;

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Pessoal

Processo originário	Acórdão	Item	Descrição
ACOM 018.709/2020-6	1055/2021-TCU-Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira	9.3	Recomendar às 158 unidades que exibiram tempos médios de resolução de indícios de irregularidades em suas folhas de pagamento superiores ao limite de tolerância estabelecido pela fiscalização (Apêndice F do relatório de acompanhamento) , que avaliem a conveniência e a oportunidade de implementar, dentre outras medidas capazes de conferir eficiência a esse processo de apuração, providências para: (i) capacitar os agentes responsáveis pelas apurações, com vistas a dotá-los das competências necessárias ao desempenho da atividade de modo eficiente e eficaz, (ii) propiciar adequados graus de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados nos processos relacionados ao esclarecimento de indícios de irregularidades, com oferta de contraditório e ampla defesa apenas em situações em que apurações preliminares indiquem que a situação indesejada de fato ocorre ou, caso tenha cessado, ainda demande adoção de medida corretiva capaz de atingir a esfera de direitos dos interessados, e (iii) priorizar a apuração dos indícios que há mais tempo aguardam esclarecimento.
RACOM 014.927/2021-7	Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman	9.1	Determinar, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei 8.443/1992, às doze unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que não prestaram esclarecimentos neste exercício (indicadas na Tabela 4 constante do item 138 da instrução da unidade técnica transcrita no Relatório que fundamenta esta deliberação) que, no prazo de sessenta dias, providenciem o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas, ou que vierem a adotar, para apurar as possíveis irregularidades detectadas em suas folhas de pagamento.
		9.4	Determinar ao Ministério do Trabalho e Previdência que avalie a forma mais adequada e adote as providências pertinentes para operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial, apresentando, em 15 (quinze) dias, plano de trabalho com metas e prazo final para o cumprimento da determinação, de modo que esse prazo final não exceda 120 (dias) , em consonância com o disposto no art. 42 da Lei 8.443/1992, c/c art. 8º, XV, do Anexo A do Decreto 10.761/2021.
		9.5	Determinar ao Ministério do Trabalho e Previdência que avalie a forma mais adequada e adote as providências pertinentes para implantar melhorias ou funcionalidades ao sistema eSocial, considerando os apontamentos do TCU, em especial os originados das fiscalizações contínuas de folhas de pagamento, de modo a facilitar e aprimorar a fiscalização da despesa pública de pessoal, a fim de reduzir ao mínimo a ocorrência de irregularidades, apresentando, em 45 (quarenta e cinco) dias, plano de trabalho com metas e prazo final para o cumprimento da determinação, de modo que esse prazo final não exceda 360 (dias) , em consonância com o disposto no art. 8º, XV, do Anexo A do Decreto 10.761/2021.

Apêndice F - UJ que atenderam o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário

Item	Unidades
1	Banco do Brasil S.A.
2	Caixa Econômica Federal
3	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados
4	Centrais Elétricas do Norte Do Brasil S.A.
5	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
6	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
7	Comando da Aeronáutica
8	Comando do Exército
9	Comissão Nacional de Energia Nuclear
10	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
12	Companhia Docas do Maranhão
13	Conselho Federal de Odontologia
14	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
15	Conselho Regional de Economia 15ª Região (MA)
16	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Do Estado da Bahia
17	Controladoria-Geral da União
18	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
19	Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
20	Departamento de Polícia Federal
21	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
22	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
23	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
24	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
25	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
26	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
27	Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança E Medicina do Trabalho
28	Fundação Nacional de Saúde
29	Fundação Nacional do Índio
30	Fundação Oswaldo Cruz
31	Fundação Universidade de Brasília
32	Fundação Universidade do Amazonas
33	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
34	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
35	Fundação Universidade Federal de Rondônia
36	Fundação Universidade Federal de São Carlos
37	Fundação Universidade Federal de Sergipe
38	Fundação Universidade Federal do Maranhão
39	Fundação Universidade Federal do Piauí
40	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
41	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

Item	Unidades
42	Indústria de Material Bélico do Brasil
43	Instituto Brasileiro de Turismo
44	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
45	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
46	Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro
47	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
48	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
49	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
50	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
51	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
52	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
53	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
54	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
55	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
56	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
57	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
58	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
59	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
60	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
61	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
62	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
63	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
64	Instituto Nacional do Seguro Social
65	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
66	Ministério da Defesa
67	Ministério da Economia
68	Ministério da Justiça e Segurança Pública
69	Ministério das Relações Exteriores
70	Ministério do Desenvolvimento Regional
71	Petrobras Transporte S.A. - MME
72	Presidência Da República
73	Senado Federal
74	Serviço Federal de Processamento de Dados
75	Superintendência da Zona Franca de Manaus
76	Superior Tribunal de Justiça
77	Telecomunicações Brasileiras S.A.
78	Tribunal de Contas da União
79	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
80	Tribunal Regional do Trabalho Da 2ª Região/SP
81	Tribunal Regional do Trabalho Da 6ª Região/PE
82	Tribunal Regional do Trabalho Da 7ª Região/CE
83	Tribunal Regional do Trabalho Da 8ª Região/PA e AP


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

Item	Unidades
84	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
85	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
86	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
87	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
88	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
89	Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
90	Universidade Federal da Fronteira Sul
91	Universidade Federal da Paraíba
92	Universidade Federal de Campina Grande
93	Universidade Federal de Pernambuco
94	Universidade Federal de Roraima
95	Universidade Federal de Santa Maria
96	Universidade Federal de São Paulo
97	Universidade Federal do Ceará
98	Universidade Federal do Espírito Santo
99	Universidade Federal do Paraná
100	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
101	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
102	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
103	Universidade Federal do Sul da Bahia
104	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
105	Universidade Federal Rural de Pernambuco
106	Universidade Federal Rural do Rio De Janeiro
107	Universidade Federal Rural do Semiárido

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Pessoal

Apêndice G - UJ com o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário em implementação

Item	UJ
1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
2	Colégio Pedro II
3	Comando da Marinha
4	Companhia Nacional de Abastecimento
5	Conselho Regional de Administração de Roraima
6	Conselho Regional de Administração do Maranhão
7	Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região (RS)
8	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
9	Defensoria Pública da União
10	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
11	Financiadora de Estudos e Projetos
12	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
13	Fundação Universidade Federal do Acre
14	Fundação Universidade Federal do Amapá
15	Fundação Universidade Federal do Rio Grande
16	Fundação Universidade Federal do Tocantins
17	Instituto Benjamim Constant
18	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
19	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Da Paraíba
20	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
21	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
22	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
23	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
24	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
25	Ministério da Cidadania
26	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Extinto)
27	Ministério da Infraestrutura
28	Ministério da Saúde
29	Ministério de Minas e Energia
30	Supremo Tribunal Federal
31	Tribunal Regional do Trabalho Da 23ª Região/MT
32	Tribunal Regional do Trabalho Da 5ª Região/BA
33	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
34	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
35	Tribunal Regional Federal da 5ª Região
36	Universidade Federal da Bahia
37	Universidade Federal de Alagoas
38	Universidade Federal de Juiz de Fora
39	Universidade Federal de Pelotas
40	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
41	Universidade Federal do Pará

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Pessoal

Item	UJ
42	Universidade Federal do Rio de Janeiro
43	Universidade Federal Fluminense
44	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

**Rua: Adeodato José dos Reis nº 227 – Casa 160 – Nova Parnamirim –
CEP 59.152-820 - Parnamirim-RN - Tel.: (84) 98719-7912
CNPJ: 33.394.898/0001-89**

Curso: Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador

Apresentação

O eSocial terá grande impacto na gestão das Organizações, pode se tornar uma oportunidade de melhoria dos processos internos e das gestões de informações que envolvem os empregados e sistemas de Recursos Humanos.

O eSocial reduzirá a burocracia, mas aumentará a responsabilidade no envio de informações, qualificação profissional e mudança de cultura organizacional.

Essa ação de desenvolvimento tem o objetivo de traçar, de forma didática e prática, toda a trajetória da área de gestão de pessoas, capacitar os servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal para a utilização das ferramenta Gerenciador Integrador do eSocial, com base de dados dos sistemas estruturantes de pessoal SIAPE, SIGEPE, E-SIAPE, identificando suas funcionalidades e operacionalizando os diversos módulos do sistema e oferecer conhecimentos que possibilitem a aplicação correta das normas inerentes e procedimentos que precisam ser enviados ao eSocial.

O treinamento será com base nas dificuldades encontradas nas Unidades Pagadoras do **MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA** com o intuito de identificar e controlar os erros no Social, DCTFWeb e EFD-Reinf com foco nas habilidades e/ou conhecimentos específicos dos participantes, para isso trabalharemos através de blocos de dificuldades encontradas nas Unidades Pagadoras, onde será feita uma avaliação diagnóstica para traçar os erros ainda não solucionados.

- ✓ Apresentar um módulo exclusivo sobre o funcionamento do eSocial, para que possam cumprir todas as obrigações imposta pelo Decreto 8.373/14 de forma simples e descomplicada;

**Rua: Adeodato José dos Reis nº 227 – Casa 160 – Nova Parnamirim –
CEP 59.152-820 - Parnamirim-RN - Tel.: (84) 98719-7912
CNPJ: 33.394.898/0001-89**

Objetivos Geral:

Desenvolver as competências necessárias para a implantação e manutenção do eSocial nos Órgãos Públicos.

Objetivos Específicos:

- ✓ Interpretar as Normas e Atos publicados e do processo de substituição de diversas Obrigações Acessórias;
- ✓ Aplicar a legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, detalhando os leiautes dos Eventos do eSocial;
- ✓ Identificar as inconformidades legais, através dos registros em Sistemas Aplicativos, em relação às rotinas e procedimentos na empresa/entidade;
- ✓ Orientar aos Participantes, o cumprimento desta nova Obrigaçāo Acessória Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, suas transmissões, providências em retificações e manutenção das informações à disposição dos Órgāos Fiscalizadores.
- ✓ Apresentar o funcionamento do eSocial, obrigação imposta pelo Decreto 8.373/14.
- ✓ Capacitar o profissional a gerar corretamente as informações para esta nova obrigação de acordo com a legislação vigente.
- ✓ Fazer a comparação das práticas atuais, identificando as não conformidades, e adequá-las, se for preciso, para o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias conforme esta nova obrigação.
- ✓ Gerar Plano de Ação com Novos Procedimentos para execução do eSocial na Prática
- ✓ Propiciar aos participantes a aplicação do eSocial com enfoque na Gestão Pública
- ✓ Orientar na elaboração do mapeamento de processos para garantir informações corretas na plataforma do eSocial

**Rua: Adeodato José dos Reis nº 227 – Casa 160 – Nova Parnamirim –
CEP 59.152-820 - Parnamirim-RN - Tel.: (84) 98719-7912
CNPJ: 33.394.898/0001-89**

Metodologia

O curso consistirá de cunho teórico vivencial, considerando que serão priorizadas atividades práticas no Gerenciador Integrador eSocial, referente aos eventos iniciais de tabelas, eventos não periódicos, eventos periódicos, DCTFWeb, EFD-Reinf e o eSocial – Portal Web, aplicadas ao cotidiano dos servidores, em intervenções baseadas nos aspectos científicos, legais e técnicos que substanciam os temas emergentes na fase de implantação do eSocial nos Órgãos Públicos, através de aulas expositivas e dialogadas contemplando casos práticos, participação e troca de experiências possibilitando que os alunos desenvolvam habilidades e competências específicas as demandas

Os alunos terão acesso aos materiais de apoio apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download.

A gravação do curso ficará disponível por 30 (trinta) dias e será enviada para o email dos participantes, porém não será disponibilizada para download.

O link da sala de aula ficará disponível pelo período de 01 (um) mês, após o término do curso.

Após o término do curso, os participantes terão direito a consultoria online via Whatsapp ou Telegram por 01 (um) mês no horário comercial das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 as 17:00h

Carga Horária:

O curso terá carga horária total de **20 horas** por turma na modalidade online, com exercícios práticos com orientação do instrutor.

**Rua: Adeodato José dos Reis nº 227 – Casa 160 – Nova Parnamirim –
CEP 59.152-820 - Parnamirim-RN - Tel.: (84) 98719-7912
CNPJ: 33.394.898/0001-89**

Público Alvo:

Gestores de Recursos Humanos, responsáveis pela folha de pagamento, profissionais da área financeira, fiscal, contábil ou qualquer grupo que tenha interesse em aprender sobre o eSocial.

Conteúdo Programático:

Introdução

Cronograma de Implantação

Órgãos Envolvidos

Princípios do eSocial

Cenário Atual

Quem está obrigado

Atividades que serão afetadas

Atualização cadastral

Prestação das Informações

Implantação do eSocial

O que é eSocial?

Legislação e o eSocial

Cenário Atual

Quem está obrigado ao eSocial

Base normativa para o envio de dados por meio do eSocial.

Como o sistema funcionará na prática

Objetivos e vantagens do eSocial

Eventos do eSocial

Classificação e Periodicidade Envio

Transmissão e Validação dos Eventos

Retificação, Alteração e Exclusão dos Eventos

Certificado Digital

**Rua: Adeodato José dos Reis nº 227 – Casa 160 – Nova Parnamirim –
CEP 59.152-820 - Parnamirim-RN - Tel.: (84) 98719-7912
CNPJ: 33.394.898/0001-89**

Arquitetura do eSocial

Agrupamento das informações dentro do eSocial (todos os eventos)

Modelo operacional (RET)

Desenho da arquitetura (temporalidade dos arquivos, regras de validação dos eventos)

Protocolo de Envio e Recibo Entrega do Evento

Ambientes do eSocial

Identificação do Trabalhador e do Empregador

Apresentação das Tabelas

Como Prestar as Informações ao eSocial?

Prestação das Informações

Eventos do eSocial

Classificação e Periodicidade Envio

Transmissão e Validação dos Eventos

Retificação, Alteração e Exclusão dos Eventos

Certificado Digital - Protocolo de Envio e Recibo Entrega do Evento

Ambientes do e-Social - Identificação do Trabalhador e do Empregador

Penalidades pelo descumprimento das legislações

e-Social e seus reflexos na Receita Federal/INSS/FGTS

Apresentação das Tabelas e Eventos do eSocial para Órgãos

Públicos

Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público

Tabela de Rubricas.

Tabela de Cargos/Empregos PÚblicos.

Tabela de Carreiras PÚblicas.

Tabela de Processos Administrativos/Judiciais.

**Rua: Adeodato José dos Reis nº 227 – Casa 160 – Nova Parnamirim –
CEP 59.152-820 - Parnamirim-RN - Tel.: (84) 98719-7912
CNPJ: 33.394.898/0001-89**

Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social.

Benefícios

Entes públicos.

Por onde começar?

O que é Consulta Qualificação Cadastral (CQC)

Responsabilidades das informações na organização

Regras da qualificação cadastral

Carga Inicial das informações;

Número de Identificação Social (NIS)

Validações realizadas pela consulta de qualificação cadastral

Quem necessita realizar a consulta de qualificação cadastral

Tipos de Consultas

Consultas online

Consultas por lote

Tratamento das inconsistências

Orientações em casos de divergências no CPF

Orientações em casos de divergências no NIS

Importância da revisão de processos

Como ficam os pagamentos?

Abertura da folha de pagamento;

Incidências e classificação de rubricas;

Cálculo/lançamentos dos proventos/descontos

Declaração de Débitos e Créditos tributários federais (DCTF Web)

**Rua: Adeodato José dos Reis nº 227 – Casa 160 – Nova Parnamirim –
CEP 59.152-820 - Parnamirim-RN - Tel.: (84) 98719-7912
CNPJ: 33.394.898/0001-89**

Histórico Laboral dos Trabalhadores

Admissão

Alterações cadastrais e contratuais

Trabalhadores sem vínculo (TSV)

Eventos ligados à saúde e à segurança do trabalho

Documentação do eSocial

Manual de Orientações eSocial - <https://portal.esocial.gov.br>

Normas Técnicas

Notas de Documentação Evolutiva - NDE

Mensagens do sistema

Apresentação do Portal eSocial Web e Gerenciador Integrador e-Social

Acessar Sistema Gerenciador Integrador SIGEPE e o portal Web Geral

Apresentar todas as ferramentas que os sistemas dispõem

Apresentar as ferramentas do Gerenciador Integrador e-Social e do

Portal Web geral

Apresentar onde estão as informações da folha (abertura e encerramento)

Relacionar o Arquivo DDP do SIAPE com os totalizadores do eSocial

Apresentar alguns erros de retorno do eSocial

Dirimir os erros das Unidades Pagadoras envolvidas



**Rua: Adeodato José dos Reis nº 227 – Casa 160 – Nova Parnamirim –
CEP 59.152-820 - Parnamirim-RN - Tel.: (84) 98719-7912
CNPJ: 33.394.898/0001-89**

Previsão do Curso

O curso está previsto para o período de 03 a 07 de novembro de 2025, no horário de 14:00h às 18:00h (horário de Brasília).

Investimento:

VALOR DA INSCRIÇÃO:

R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para 12 (doze) até 15 (quinze) inscrições.

Benefícios:

- Material de apoio personalizado (apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download)
- Certificado de participação
- Consultoria online por 01 (um) mês, via Whatsapp ou Telegram

**Rua: Adeodato José dos Reis nº 227 – Casa 160 – Nova Parnamirim –
CEP 59.152-820 - Parnamirim-RN - Tel.: (84) 98719-7912
CNPJ: 33.394.898/0001-89**

Instrutora: Márcia Verônica Monteiro Silva



Email: marciavms.natal@gmail.com
ORCID: <http://lattes.cnpq.br/8941912993614222>

ID: <https://orcid.org/0000-0002-0834-5252>
Instagram: [profmarciaveronica](https://www.instagram.com/profmarciaveronica)

EDUCAÇÃO

- Graduação em Pedagogia (2005 - UFRN)
- Certificação de Multiplicadores em Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2008 - ESAF)
- Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Negociação Coletiva (2011 - UFRGS)
- Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Libras (2020 - UFRN)
- Artigo - Relato de experiência, intitulado: Visibilidades no Contexto da Surdez dentro do Programa de Residência Pedagógica (2019 - UFRN)
- Artigo Publicado na Revista Research, Society and Development, v. 9, n.1, e166911771, 2020 - Visibilidades no contexto surdo dentro do Programa de Residência Pedagógica.
- Curso de Libras - Língua Brasileira de Sinais 180h (2019, Centro Estadual de Capacitação de Educadores e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS)
- Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologia na Educação, Ensino híbrido e Inovação Pedagógica (2021 - UFC)
- Curso: Didática para Facilitação de Aulas Remotas (2022 - ENAP)



**Rua: Adeodato José dos Reis nº 227 – Casa 160 – Nova Parnamirim –
CEP 59.152-820 - Parnamirim-RN - Tel.: (84) 98719-7912
CNPJ: 33.394.898/0001-89**

- Analista em eSocial - (2020 - Aline Portela)
- MBA - Gestão Trabalhista e Previdenciária
- Especialização em Neurociências aplicadas aos Negócios/FELCS/UFRN/Lato Sensu.

EXPERIÊNCIA

- Atuação como instrutora no Sistema SIAPE – Sistema Integrado de Administração em Recursos Humanos em mais de 200 Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.
- Atuação como instrutora e palestrante no Curso eSocial para Órgãos Públicos – Sistema de Escrituração Fiscal, Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista.
- Atuação como instrutora e palestrante no Curso Reforma da Previdência e Novas Regras para o Serviço Público
- Atuação como instrutora no Sistema SIAPE, em diversos cursos: Folha de Pagamento Aplicada ao Sistema SIAPE, SIAPE/SIAPECAD, Módulos do SIGEPE, Aposentadoria e Pensão Aplicada ao Sistema SIAPE.

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

**ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 33.394.898/0001-89**

ENDEREÇO: RUA ADEODATO JOSÉ DOS REIS, 227 - NOVA PARNAMIRIM – PARNAMIRIM - RN- CEP: 59152-820 declara sob as penas da Lei, que até o presente inexistem fatos que impeçam sua contratação para prestação de serviços de capacitação para os servidores do **MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



ESAPH
Cursos e consultoria

**Rua: Adeodato José dos Reis nº 227 – Casa 160 – Nova Parnamirim –
CEP 59.152-820 - Parnamirim-RN - Tel.: (84) 98719-7912
CNPJ: 33.394.898/0001-89**

Declaração de Cumprimento de Legislação

Declaramos expressamente o cumprimento do Inciso VI, do artigo 68 da Lei n.º 14.133/21, relativamente ao que prescreve o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Informações importantes:

- A inscrição deve ser confirmada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de início da realização do curso, mediante Boleto Bancário, depósito bancário, Nota de Empenho devidamente assinada e carimbada.
- Poderá substituir o participante até o dia anterior ao dia do início do curso;
- O cancelamento só será aceito com antecedência de no máximo 03 (três) dias úteis da data do início do curso. Após esse prazo, poderá ser feita a substituição do participante ou solicitação de crédito para outro curso.
- A **ESAPH Cursos e Consultoria Ltda**, reserva-se o direito de adiar e/ou cancelar o curso de houver insuficiência de inscrições e de substituir o docente por motivo de força maior.
- A **ESAPH Cursos e Consultoria Ltda**, é cadastrada no SICAF (<https://www.comprasnet.gov.br>)
- Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.



ESAPH
Cursos e consultoria

**Rua: Adeodato José dos Reis nº 227 – Casa 160 – Nova Parnamirim –
CEP 59.152-820 - Parnamirim-RN - Tel.: (84) 98719-7912
CNPJ: 33.394.898/0001-89**

Dados para Emissão da Nota de Empenho

ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 33.394.898/0001-89

**ENDEREÇO: RUA ADEODATO JOSÉ DOS REIS, 227 - NOVA PARNAMIRIM –
PARNAMIRIM - RN- CEP: 59152-820**

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL – 001

AGÊNCIA: 1845-7

CONTA CORRENTE: 64.934-1

Parnamirim-RN, 14 de outubro de 2025.

Tifanny Monteiro Silva

Tifanny Monteiro Silva

Coordenação Geral de Cursos

ESAPH CURSOS E CONSULTORIA / (84) 99993-2920

suporte@esaphcursos.com

Data e hora da consulta: 11/04/2025 11:46

Usuário: ***.886.993-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
240009	DEPARTAMENTO DO SERVICO EXTERIOR - MRE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.536/0004-81	ITAMARATY - ANEXO I 6.O ANDAR SALA 613 - ESPLANADA	70170-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2030-6656, 2030-6550

Ano	Tipo	Número
2025	NE	78

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172499	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/04/2025	Ordinário	09102.000014/2025-16	0,0000	9.200,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
33.394.898/0001-89	ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA	
Endereço		
ADEODATO JOSE DOS REIS 227 COND RESIDENCIAL NOVA PARNAMIRIM		59152-820
Município	UF	Telefone
PARNAMIRIM	RN	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	75	-	II	-
Ato Normativo					
LEI 14.133 / 2021					

Descrição

PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE 5 SERVIDORES NO CURSO ¿DESVENDANDO O ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS¿, COM CARGA HORÁRIA TOTAL 20 (VINTE) HORAS, A SER REALIZADO PELA EMPRESA ¿ESAPH CURSOS ECONSULTORIA¿, DE 14 A 17 DE ABRIL, NA MODALIDADE ON-LINE.

Local da Entrega

BRASÍLIA

Informação Complementar

24000906000082025 - UASG Minuta: 240009

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 11/04/2025 11:46
Usuário: ***.886.993-**
Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	9.200,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	Item compra: 00002 - Treinamento - Área Tributária	9.200,00		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/04/2025	Inclusão	5,00000	1.840,0000	9.200,00

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

DANIELLA ORTEGA DE PAIVA MENEZES
***.012.617-**
10/04/2025 13:33:30

Gestor Financeiro

ANA MARIA NEIVA PESSOA
***.619.277-**
11/04/2025 09:47:23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota 000000162	Nº da substituída
Data de Emissão 22-04-2025 às 12:42:26	Competência ABR/2025
Código de Verificação DZDF66052	Data Prest. de Serviço 22/04/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 33.394.898/0001-89 **Inscrição Municipal:** 022.695-5
Razão social: ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV ADEODATO JOSE DOS REIS 227 59152-820 NOVA PARNAMIRIM CS 160
Município: PARNAMIRIM **UF:** RN
Telefone: 84987197912 8420202928 **E-mail:** marciavms.natal@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR -MRE **Inscrição Municipal:**
CPF/CNPJ/PAS: 00.394.536/0004-81
Endereço: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS 613 70170-900 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA ITAMARATY - ANEXO I
Município: BRASÍLIA **UF:** DF
Telefone: 6120306656 **E-mail:** dpag.chefia@itamaraty.gov.br

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	INSCRIÇÃO NO CURSO DESVENDANDO O ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR, ONLINE 20 HS	5,00	1.840,00	9.200,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:9.200,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 9.200,00	Alíquota (%) 3,53	Valor do ISS (R\$) 324,76	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NOTA FISCAL DE SERVIÇO CONFORME NOTA DE EMPENHO 2025NE000078 - DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL: 001 AGÊNCIA: 1845-7 - CONTA CORRENTE : 64.934-1 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.



eSocial para Órgãos Públicos - RPPS

Curso Aberto

O curso “eSocial para Órgãos Públicos - RPPS” foi produzido por meio da parceria entre a Escola de Administração Fazendária e a Secretaria de Previdência. Sua estrutura está configurada em 3 (três) módulos que abordam a prestação de informações, dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores, dos beneficiários e dos dependentes do eSocial.



Oferta

Conteudista:
Previdência Social

Certificador:
Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Carga Horária:
20h

Disponibilidade:
30 dias

Idioma:
Português

Público Alvo:

Gestores e Técnicos dos RPPS, bem como os servidores públicos da área de cadastro, da folha de pagamento, da tecnologia da informação e do financeiro, os Conselheiros dos RPPS, além dos servidores que trabalham nos Órgãos de Controle. Curso aberto, gratuito e com certificado, qualquer pessoa pode se inscrever.

Conteúdo Programático:

[Módulo 1 - Tópicos Iniciais eSocial](#)

[Módulo 2 - Conhecendo os eventos e tabelas do eSocial](#)

[Módulo 3 – Consulta Qualificação Cadastral](#)

Outras Informações

Você pode inscrever-se a qualquer momento e iniciar imediatamente.

Realize o seu cadastro ou inicie seu login no botão [Entrar \(/login\)](#).

Verifique no campo Público-Alvo se este curso é aberto ou restrito a um público específico.

Programas

Este curso faz parte dos seguintes Programas:

[Saiba mais nos nossos Programas \(/programas\)](#)

Cursos Relacionados

Temática: Aposentadoria e Previdência

[Preparação para Aposentadoria - Caminhos](#)
(<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/200>)

[eSocial para Órgãos Públicos - RPPS](#)
(<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/219>)

[Funpresp - A previdência complementar do servidor público federal](#)
(<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/196>)

[Censo Cadastral Previdenciário](#)
(<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/201>)

[Previdência Regime Geral](#)
(<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1070>)

[Noções Básicas em Previdência Complementar](#)
(<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/183>)

[Funpresp para RH - A Previdência Complementar do Servidor Público Federal](#)
(<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/197>)

[Critérios do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP](#)
(<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/202>)

[Gestão de Consultas e Normas GESCON - RPPS](#)
(<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/227>)

[Pró-Gestão RPPS](#)
(<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/206>)

[Demonstrativo de Investimentos do RPPS - DAIR E DPIN](#)
(<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/225>)

[A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência](#)
(<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/681>)

[Aposentadoria e Pensão de servidores: Atualizações conforme Emenda 103/2019](#)
(<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/695>)



"Gerenciador Integrador"

0 Resultados em todo o ENAP.GOV.BR

Cursos	Serviços	Notícias	Eventos e Oficinas	Pesquisa e Conhecimento	Todos
0	0	0	0	0	0

[Mais Recentes](#) [Mais Relevantes](#)[Filtros](#)

0 - 0 de 0 resultados encontrados

Nenhum curso encontrado.

**Enap**

A Escola
Cursos
Evento e Oficinas
Serviços
Pesquisa e Conhecimento
Notícias
Vagas
Reserva de Salas
Área do Aluno

Acesso à Informação

Institucional
Ações e Programas
Participação Social
Auditorias
Convênios e Transferências
Receitas e Despesas
Licitações e Contratos
Servidores
Informações Classificadas
Ouvidoria
Serviço de Informação ao Cidadão – Sic
Perguntas Frequentes
Dados Abertos
Tratamento de Dados Pessoais
Programa de Gestão
Transparéncia e Prestação de Contas
Acesso para Usuários Externos Sei
Protocolo Eletrônico
Boletim de Pessoal e Atos Administrativos

O nosso site usa cookies

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. **Ao concordar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site.** Se clicar em "Rejeitar", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para escolher quais quer autorizar, clique em "Alterar as minhas preferências". Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#)

[Concordar](#)[Rejeitar](#)[Alterar as minhas preferências](#)



O nosso site usa cookies

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. **Ao concordar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site.** Se clicar em "Rejeitar", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para escolher quais quer autorizar, clique em "Alterar as minhas preferências". Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 2028 1105 - <http://www.mma.gov.br/>

EDITAL SPOA Nº 08/2024 - RESULTADO FINAL

Processo nº 02000.008326/2024-96

CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CADASTRO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM EM ATIVIDADES DE INSTRUTORIA NO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA, no uso de suas atribuições torna público o resultado final do edital por ordem decrescente de pontuação dentro de cada Macrotema, conforme o item 4.6 do Edital 08/2024.

1.1 LISTA DE CLASSIFICADOS POR MACROTEMAS

SEQ.	MACROTEMA	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	MARILIA PASSOS TORRES DE ALMEIDA	16	1º
		DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12,5	2º
2	CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
3	DIREITO AMBIENTAL	MARILIA PASSOS TORRES DE ALMEIDA	16	1º
		ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
4	EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CONSUMO SUSTENTÁVEL CIDADANIA	ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
		GISELLE FLORIANO COELHO	15	2º
		SIMONE PINHEIRO SANTOS	6,5	3º
5	GESTÃO E INDICADORES AMBIENTAIS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
6	GESTÃO DE FUNDOS E DE RECURSOS EXTERNOS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
7	GESTÃO DE FLORESTAS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
8	PROTEÇÃO, DEFESA E DIREITOS ANIMAIS	ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
9	CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE	ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
10	ÁREAS PROTEGIDAS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
11	AMBIENTE URBANO	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
12	GESTÃO DE RESÍDUOS	SIMONE PINHEIRO SANTOS	6,5	1º
13	QUALIDADE AMBIENTAL	MARILIA PASSOS TORRES DE ALMEIDA	16	1º

		DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12,5	2º
14	MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA	ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
		DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12,5	2º
15	OCEANO E GESTÃO COSTEIRA	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	13,5	1º
16	ESTÍMULO À BIOECONOMIA	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
17	ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
18	GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
19	POLÍTICAS DE GESTÃO AMBIENTAL RURAL	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
20	REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, ACESSO À ÁGUA E USO MÚLTIPLA DOS RECURSOS HÍDRICOS	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	13,5	1º
21	COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	13,5	1º
22	CONTROLE DO DESMATAMENTO E QUEIMADAS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
23	REGULAÇÃO AMBIENTAL RURAL	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
24	ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12	1º
25	PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
26	AUTOCONHECIMENTO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		KARLLENE RACHEL CACHO BELCHIOR	16,5	2º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	3º
27	ENGAJAMENTO DE PESSOAS E EQUIPES	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	2º
		ANA KARIN NUNES	11,5	3º
28	COORDENAÇÃO E COLABORAÇÃO EM REDE	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
29	GERAÇÃO DE VALOR PARA O USUÁRIO	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
30	FOCO NOS RESULTADOS PARA OS CIDADÃOS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
31	GESTÃO PARA RESULTADOS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
32	GESTÃO DE CRISES	ANA KARIN NUNES	11	1º
		ELISRAEL RODRIGUES PASSOS	6	2º

33	VISÃO SISTÊMICA	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
34	INOVAÇÃO E MUDANÇA	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
35	PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
36	COMUNICAÇÃO	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	2º
		ANA KARIN NUNES	11	3º
37	GESTÃO DE PROCESSOS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>		-
38	GESTÃO DE PROJETOS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
39	LIDERANÇA	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		GISELLE FLORIANO COELHO	15	2º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	3º
40	ÉTICA E INTEGRIDADE PÚBLICA	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
42	TRABALHO EM EQUIPE	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		KARLLENE RACHEL CACHO BELCHIOR	16,5	2º
		GISELLE FLORIANO COELHO	15	3º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	4º
43	CREATIVIDADE E INOVAÇÃO	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
44	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		KARLLENE RACHEL CACHO BELCHIOR	16,5	2º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	3º
45	MENTALIDADE DIGITAL	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
46	INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
47	CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
48	ORÇAMENTO E FINANÇAS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
49	ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E INSTITUCIONAL	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
51	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
52	PORTUGUÊS COM FOCO EM REDAÇÃO OFICIAL	ELISRAEL RODRIGUES PASSOS	6	1º
53	MICROSOFT 365	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
55	GEOPROCESSAMENTO	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12,5	1º
56	INGLÊS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
57	ESPAÑOL	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
58	FRANCÊS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-

59	MANDARIM	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
60	ALEMÃO	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
61	QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		KARLENNE RACHEL CACHO BELCHIOR	16,5	2º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	3º
62	TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
63	DIREITOS HUMANOS	ELISRAEL RODRIGUES PASSOS	6	1º
64	COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
65	PROCESSO LEGISLATIVO	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
66	CONTROLE E AUDITORIA INTERNA	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
67	CORREIÇÃO, OUVIDORIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
68	DIVERSIDADE E INCLUSÃO	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
69	RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS COM BASE EM DADOS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-

1.2 Os instrutores do Cadastro poderão ser convidados a realizar atividades de instrutoria conforme as necessidades do MMA, identificadas pela Coordenação de Educação Corporativa e Competências da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CEDUC/CGGP e previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP.

1.3 A seleção dos instrutores não estabelece qualquer vínculo permanente de trabalho, nem institui a obrigatoriedade de aproveitamento do candidato. A CEDUC/CGGP manterá o profissional no seu Cadastro de Instrutores e poderá solicitar os seus serviços, quando necessário.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração

Referência: Processo nº 02000.008326/2024-96

	Documento assinado eletronicamente por Ana Beatriz de Oliveira, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração , em 09/09/2024, às 23:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
---	--

	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 1756385 e o código CRC 1A2708A8 .
---	--

CURSO PRESENCIAL: DOMINANDO O ESOCIAL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS: PRÁTICA E GESTÃO COM O FOCO GERENCIADOR INTEGRADOR DO SISTEMA SIAPE. AULA PRÁTICA NO COMPUTADOR.

Apresentação do Portal eSocial Web e Gerenciador Integrador e-Social.

OBJETIVOS:

Interpretar as Normas e Atos publicados e do processo de substituição de diversas Obrigações Acessórias;
Aplicar a legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, detalhando os leiautes dos Eventos do e Social;
Identificar as inconformidades legais, através dos registros em Sistemas Aplicativos, em relação às rotinas e procedimentos na empresa/entidade;
Orientar aos Participantes, o cumprimento desta nova Obrigaçāo Acessória Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, suas transmissões, providências em retificações e manutenção das informações à disposição dos Órgāos Fiscalizadores.
Apresentar o funcionamento do eSocial, obrigaçāo imposta pelo Decreto 8.373/14.
Orientar na elaboração do mapeamento de processos para garantir informações corretas na plataforma do eSocial.

APRESENTAÇÃO:

O eSocial reduzirá a burocracia, mas aumentará a responsabilidade no envio de informações, qualificação profissional e mudança de cultura organizacional.
O eSocial terá grande impacto na gestão das Organizações, pode se tornar uma oportunidade de melhoria dos processos internos e das gestões de informações que envolvem os empregados e sistemas de Recursos Humanos

QUEM DEVE PARTICIPAR DO CURSO?

Profissionais das áreas de departamento de pessoal, recursos humanos e demais interessados no tema.

QUAL O CONTEÚDO COMPLETO DO CURSO?

I – INTRODUÇÃO

Cronograma de Implantação Órgāos Envolvidos Princípios do eSocial Cenário Atual Quem está obrigado Atividades que serão afetadas Atualização cadastral Prestação das Informações

II – IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL

Legislação e o eSocial Cenário Atual Quem está obrigado ao eSocial Base normativa para o envio de dados por meio do eSocial. Como o sistema funcionará na prática Objetivos e vantagens do eSocial Eventos do eSocial Classificação e Periodicidade Envio Transmissão e Validação dos Eventos Retificação, Alteração e Exclusão dos Eventos Certificado Digital

III – ARQUITETURA DO ESOCIAL

Agrupamento das informações dentro do eSocial (todos os eventos) Modelo operacional (RET) Desenho da arquitetura (temporalidade dos arquivos, regras de validação dos eventos) Protocolo de Envio e Recibo Entrega do Evento Ambientes do e-Social Identificação do Trabalhador e do Empregador Apresentação das Tabelas

IV – COMO PRESTAR AS INFORMAÇÕES AO ESOCIAL?

Prestação das Informações Eventos do eSocial Classificação e Periodicidade Envio Transmissão e Validação dos Eventos Retificação, Alteração e Exclusão dos Eventos Certificado Digital - Protocolo de Envio e Recibo Entrega do Evento Ambientes do e-Social - Identificação do Trabalhador e do Empregador Penalidades pelo descumprimento das legislações e-Social e seus reflexos na Receita Federal/INSS/FGTS

V – APRESENTAÇÃO DAS TABELAS E EVENTOS DO ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

Informações do Empregador/Contribuinte/Órgāo Público Tabela de Rubricas. Tabela de Cargos/Empregos Pùblicos. Tabela de Carreiras Pùblicas. Tabela de Processos Administrativos/Judiciais. Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social. Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social. Benefícios Entes pùblicos.

VI – POR ONDE COMEÇAR?

O que é Consulta Qualificação Cadastral (CQC) Responsabilidades das informações na organização Regras da qualificação cadastral Carga Inicial das informações; Número de Identificação Social (NIS) Validações realizadas pela consulta de qualificação cadastral Quem necessita realizar a consulta de qualificação cadastral Tipos de Consultas Consultas online Consultas por lote Tratamento das inconsistências Orientações em casos de divergências no CPF Orientações em casos de divergências no NIS Importância da revisão de processos

VII – COMO FICAM OS PAGAMENTOS?

Abertura da folha de pagamento; Incidências e classificação de rubricas; Cálculo/lançamentos dos proventos/descontos Declaração de Débitos e Créditos tributários federais (DCTF Web) Desoneração da folha de pagamento Situação sem movimento

VIII – HISTÓRICO LABORAL DOS TRABALHADORES

Admissão Alterações cadastrais e contratuais Trabalhadores sem vínculo (TSV) Eventos ligados à saúde e à segurança do trabalho

IX – DOCUMENTAÇÃO DO ESOCIAL

Manual de Orientações eSocial - <https://portal.esocial.gov.br> Normas Técnicas Notas de Documentação Evolutiva - NDE Mensagens do sistema

X – APRESENTAÇÃO DO PORTAL ESOCIAL WEB E GERENCIADOR INTEGRADOR E-SOCIAL

Acessar o portal Apresentar todas as ferramentas que o portal dispõe Apresentar as ferramentas do Gerenciador Integrador e-Social Simular o cadastramento de vínculo Apresentar onde estão as informações da folha (abertura e encerramento) Apresentar alguns erros de retorno do e-Social

QUEM VAI MINISTRAR O CURSO?



Corpo Docente da One Cursos Instrutor e palestrante em nível nacional, com experiência no programa proposto.

MODALIDADE PRESENCIAL:

Brasília/DF - 20 horas - Horário: 1º e 2º dia: 8h30 às 12h30 e 14h às 18h e 3º dia: 8h30 às 12h30 - 03/11/2025 a 05/11/2025

ESTE CURSO INCLUI:

- Mochila
- Apostila Impressa
- Coffee Break
- Almoço
- Certificado de Conclusão

VALOR DO INVESTIMENTO:

- Preço Individual: R\$ 3.980,00
- Três participantes do mesmo órgão (cada): R\$ 3.950,00
- Quatro ou mais participantes do mesmo órgão (cada): R\$ 3.900,00

FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser realizado das seguintes formas:

- Empenho
- Ordem de Serviço/Autorização
- Depósito em Conta

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO

IOC Capacitação LTDA

- CNPJ: 10.825.457/0001-99
- Inscrição Estadual: 07.520.699/001-64



@onecursos2022



/onecursosltda

(61) 3224-0785 | (61) 3223-8360 | (61) 3032-9030

contato@onecursos.com.br

www.onecursos.com.br

- Banco: Bradesco
- Agência: 0606
- Conta: 569906-1

MAIS INFORMAÇÕES:

Telefone 1: (61) 3224-0785 **Telefone 2:** (61) 3223-8360 **Telefone 3:** (61) 3032-9030

E-mail 1: inscricao@onecursos.com.br

E-mail 2: onecursos@gmail.com

E-mail 3: inscricao@onecursos.com.br



MÁRCIA VERÔNICA MONTEIRO SILVA

PERFIL

Atualmente aposentada com 35 anos de experiência na área de Gestão de Pessoa do Sistema de Pessoal, civil da Administração Federal.

Certificada como Multiplicadora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 2008.

Instrutora Colaborada da ENAP – Escola Nacional de Administração Pública

CONTATO

TELEFONE:
(84) 98719-7912
(84) 99668-7912

CIDADE:
Parnamirim - RN

EMAIL:
marciavms.natal@gmail.com

• <http://lattes.cnpq.br/894191299361422>
2

• <https://orcid.org/0000-0002-0834-5252>

EDUCAÇÃO

- Graduação em Pedagogia (2005 - UFRN)
- Certificação de Multiplicadores em Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2008 - ESAF)
- Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Negociação Coletiva (2011 - UFRGS)
- Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Libras (2020 - UFRN)
- Artigo - Relato de experiência, intitulado: Visibilidades no Contexto da Surdez dentro do Programa de Residência Pedagógica (2019 - UFRN)
- Artigo Publicado na Revista Research, Society and Development, v. 9, n.1, e166911771, 2020 - Visibilidades no contexto surdo dentro do Programa de Residência Pedagógica.
- Curso de Libras - Língua Brasileira de Sinais 180h (2019, Centro Estadual de Capacitação de Educadores e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS)
- Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologia na Educação, Ensino híbrido e Inovação Pedagógica (2021 - UFC)
- Curso: Didática para Facilitação de Aulas Remotas (2022 - ENAP)
- Analista em eSocial - (2020 - Aline Portela)
- MBA - Gestão Trabalhista e Previdenciária (Cursando -BSSP Centro Educacional)
- Especialização em Neurociências aplicadas aos Negócios/FELCS/UFRN/Lato Sensu.

EXPERIÊNCIA

- Atuação como instrutora no Sistema SIAPE – Sistema Integrado de Administração em Recursos Humanos em mais de 200 Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.
- Atuação como instrutora e palestrante no Curso eSocial para para Órgãos Públicos – Sistema de Escrituração Fiscal, Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista.
- Atuação como instrutora e palestrante no Curso Reforma da Previdência e Novas Regras para o Serviço Público
- Atuação como instrutora no Sistema SIAPE, em diversos cursos: Folha de Pagamento Aplicada ao Sistema SIAPE, SIAPE/SIAPECAD, Módulos do SIGEPE, Aposentadoria e Pensão Aplicada ao Sistema SIAPE.

Nº do documento	Última atualização
2024NE001459	07/11/2024
Fase	Espécie/tipo de documento
EMPENHO	NÃO SE APLICA

Observação do Documento

TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL - CURSO APROPRIACAO DE FOLHA DE PAGAMENTO NO SIAFI WEB.

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros
33.394.898/0001-89

Nome
ESAFH CURSOS E CONSULTORIA LTDA

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior
26000
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Órgão / Entidade Vinculada
26282
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

Gestão
15268
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

Processo
23114.916829/2024-20

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

Esfera
1 - ORÇAMENTO FISCAL

Fonte de recursos
00 - RECURSOS ORDINARIOS

Unidade orçamentária
26282 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

Área de Atuação (Função)
12 - EDUCAÇÃO

Subfunção
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

45720031 - CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FE - NO ESTADO DE MINAS G

Plano orçamentário - Po
0000 - CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO

Regionalização do Gasto
MINAS GERAIS

Emenda Parlamentar
000000000000
Apoiador/Solicitante

Autor
SEM EMENDA

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação
INEXIGÍVEL

Artigo
74

Inciso
III
Parágrafo
SI

Amparo
LEI 14.133/2021

Nº convênio/ outro acordo

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				

Exibir : 10 > <

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa
3 - DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação
90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Grupo de Despesa
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Elemento de Despesa
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DETALHAMENTO DO GASTO

ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO

ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1-ITEM COMPRAS: 00001 - TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA A SERVIDORAS DA DIRETORIA FINANCEIRA - FRANKIARA LENNER, MATRÍCULA 11.346-2 E PAMELA TORRES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 12872-4. DADOS DO EVENTO: CURSO: PRESENCIAL, APROPRIAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO NO DCFWEB. OBJETIVO: CAPACITAR OS SEUS PARTICIPANTES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA APROPRIAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DANO SIAT WEB, APURAÇÃO DAS RETENÇÕES DO IRPF, NIS, PATRIMONIAL, PIS/PASEP NO ESOCIAL NA DCFWEB. DATA DE REALIZAÇÃO: 11 E 12/11/2024. CARGA HORÁRIA: 16 HORAS. LOCAL DE REALIZAÇÃO: SCS - QUADRA 6, EDIFÍCIO PRESIDENTE QUADRA 1-141, SALA 204 - ASA SUL -	48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO 5.300,00	+	

PÁGINA 1 DE 1

Exibir : 10



DOCUMENTOS RELACIONADOS

DATA	FASE	DOCUMENTO RESUMIDO	ESPECIE
27/11/2024	LIQUIDAÇÃO	2024ANS011340	
29/11/2024	PAGAMENTO	2024OB04930	ORIGINAL

Exibir : 10

< >

DMT - Termo Ref. Contratação Direta - Serviços

Processo nº **23114.916829/2024-20**

Servidor: **DFN - Diretoria Financeira**

TERMO DE REFERÊNCIA-SERVIÇOS-CONTRATAÇÃO DIRETA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - CAMPUS VIÇOSA/FLORESTAL/RIO PARANAÍBA
(Processo Administrativo n.º 23114.916829/2024-20)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de **serviços de inscrição** em evento fora da UFV para treinamento e capacitação no curso "Apropriação de Folha de Pagamento no SIAFI Web", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Serpro	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	21172	Unidade (UN) com 1 Unidade	2	TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Compra do Curso Presencial Apropriação de Folha de Pagamento no SIAFI Web para as servidoras da Diretoria de Material. TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL para a servidoras da Diretora Financeira: FRANKMARA LEHNER, matrícula 11.346-2 e PAMELA TORRES DE OLIVEIRA, matrícula 12872-4. Dados do Evento: Curso Presencial Apropriação de Folha de Pagamento no SIAFI Web. Objetivo: capacitar os seus participantes para a operacionalização da Apropriação de Folha de Pagamento da no SIAFI Web, Apuração das Retenções do IRRF, INSS Patronal, PIS/PASEP no eSocial e na DCTFWeb. Data de realização: 11 e 12/11/2024. Carga Horária: 16 horas. Local de Realização: SCS - Quadra 6, Edifício Presidente, Quadra 1-141, Sala 204 - Asa Sul - Brasília-DF. Dados da Empresa: ESAPH CURSOS E CONSULTORIA - CNPJ: 33.394.898/0001-89. Dados Bancários: BANCO DO BRASIL - 001, Agência: 1845-7, Conta corrente: 64.934-1. Atende por nota de empenho. Processo SEI: 23114.914261/2024-11.	2.650,00	5.300,00
VALOR TOTAL						5.300,00

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de treinamento.

1.3. O quantitativo e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.4. O prazo de execução dos serviços será de 2 dias, com início em 11/11/2024.

1.5. Se trata de contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso "Apropriação de Folha de Pagamento no SIAFI Web". A capacitação em questão, que oportuniza a participação de 2 servidores do Serviço de Liquidação e Pagamento/DFN-UFV, ocorrerá em Brasília/DF, entre os dias 11/11/2024 e 12/11/2024, com carga horária de 16 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PDP-2024), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atendimento da presente demanda a contratada deverá possuir em seu corpo de palestrantes/professores profissionais de notório saber, capazes de promover a capacitação dos servidores inscritos no evento.

4.2. Após a conclusão do evento a contratada deverá emitir os certificados em relação ao treinamento realizado.

4.3. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por não se tratar de contratação de execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.7 Não há emprego dos critérios de sustentabilidade, por se tratar de serviço de capacitação e treinamento, sem emprego de materiais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: dia de início do evento, 11/11/2024;

5.1.2. Participação no curso "Apropriação de Folha de Pagamento no SIAFI Web" na modalidade presencial, na cidade de Brasília-DF.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SCS QUADRA 6, Edifício Presidente – Bloco 1-141, Sala 204 – CEP 70.327-900 – Asa Sul – Brasília-DF.

5.3. Os serviços serão iniciados dia 11/11 às 08h e finaliza dia 12/11 às 18h, totalizando 16 horas. A programação completa foi disponibilizada no processo sei.

5.4. A execução contratual observará as rotinas de participação no curso, conforme programação do mesmo.

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A presente demanda trata-se da necessidade contínua de capacitação dos servidores lotados no Serviço de Liquidação e Pagamento/DFN e está prevista na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PDP-2024), como parte da capacitação de pessoal programada para o referido ano.

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A avaliação da execução do objeto aferirá a qualidade da prestação dos serviços.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.13.1. o prazo de validade;

6.13.2. a data da emissão;

6.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.13.5. o valor a pagar; e

6.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº

14.133/2021.

6.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III-f., da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 15268/154051;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 170359;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: M4572G19TRN.

Viçosa, 05 de novembro de 2024

Frankmara Lehner

Solicitante

Pamela Torres de Oliveira

Solicitante

Ordenador de despesas	Solicitação(ões) Constantes neste Processo:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprov:
	Estudo Técnico Preliminar:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprov:
	Termo de Referência:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprov:

Assinaturas Requeridas:

1. Solicitantes.

2. Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **FRANKMARA LEHNER**, Técnico-Administrativo em Educação, em 05/11/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAMELA TORRES DE OLIVEIRA**, Técnico-Administrativo em Educação, em 05/11/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO RODRIGUES DE FARIA**, Ordenador de Despesa, em 05/11/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1477138** e o código CRC **16AAD736**.

Referência: Processo nº 23114.916829/2024-20

SEI nº 1477138

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG

Nº do documento
2025NS005822

Data
20/08/2025

Descrição
NOTA DE LANÇAMENTO DE SISTEMA (NS)

Observação do Documento
PGTO DO(S) INSTR.(S) DE COBRANÇA(S) NUM.(S): 0000000170, CONTRATO N°: 2025NE001124 - 33.394.898/0001-89 - ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA, PROC.(S) NUM.(S): 33401.081719/2025-36, DO(S) FORNECIMENTO(S)/SERVICO(S) PRESTADO(S) AO(S) MES(ES): 07/2025.

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros
33.394.898/0001-89

Nome
ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA

DADOS DO ÓRGÃO LIQUIDANTE

Órgão Superior
36000
MINISTÉRIO DA SAÚDE

Órgão / Entidade Vinculada
36000
MINISTÉRIO DA SAÚDE - UNIDADES COM
VÍNCULO DIRETO

Gestão
00001
TESOURO NACIONAL

Unidade Gestora
250103
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

Relação de Empenhos Liquidados pelo Documento

EMPENHOS	SUBITEM	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITO EM RESTOS A PAGAR	VALOR DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS	VALOR DE RESTOS A PAGAR PAGOS
2025NE001124	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	5.634,00	0,00	0,00	0,00

Exibir : 10

< >

DOCUMENTOS RELACIONADOS

DATA	FASE	DOCUMENTO RESUMIDO	ESPECIE
26/06/2025	EMPENHOS	2025NE001124	NÃO SE APPLICA

Exibir : 10

< >

Termo de Referência 189/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
189/2025	250103-HOSPITAL GERAL DE IPANEMA	CRISTIANE DIAS FERREIRA	10/06/2025 11:03 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	457/2025	33401.081719/2025-36

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATAÇÃO DIRETA



HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

Processo administrativo nº 33401.081719/2025-36

1.1. Justificamos, a necessidade de contratação de 3 (três) vagas, para o curso: "Aposentadoria e Pensão aplicado ao sistema SIAPE", que será promovido pela instituição ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA, conforme condições neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Local de Execução	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR TOTAL

1	Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional	modalidade EAD (Ensino a Distância)	03 participantes	30/junho a 04/julho/2025	R\$ 5.634,00
---	---	-------------------------------------	------------------	--------------------------	--------------

1.2. Participantes / servidores:

1. Luciana Oliveira da Silva - matrícula: 1622316
2. André Luiz Santos de Moraes - matrícula: 1747189
3. Luiz Alberto da Silva Pereira - matrícula: 1098699

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como contrato por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 de junho a 04 de julho de 2025**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.2. Tem-se situação de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso III, da lei, em face da necessidade da Administração de contratar a prestação de uma das espécies de serviços elencados no inciso III, alíneas a a h do mesmo artigo, qualificados pela própria lei como de natureza predominantemente intelectual, desde que o profissional ou empresa sejam detentores de notório especilização.

2.3. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo. A formatação do Curso com os temas assinalados e os palestrantes convidados impõe a inviabilidade de competição.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

3.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, "f", da Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. O curso propõe a capacitação dos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal para a utilização do SIAPE Cadastro e Aposentadoria e Pensão Aplicados ao Sistema SIAPE, identificando suas funcionalidades e operacionalizando os diversos módulos do sistema e oferecer conhecimentos que possibilitem a

aplicação correta das normas inerentes aos procedimentos concessórios no serviço Público. Discutir analisar e orientar quanto às normas e procedimentos que permitam aos servidores uma melhor otimização dos trabalhos com reflexos imediatos na produtividade da área responsável pela instrução dos atos de concessão. Aperfeiçoar as ações junto aos órgãos responsáveis com a finalidade de aprimorar a qualidade dos trabalhos face às constantes fiscalizações de Controle externo do Tribunal de Contas da União. O curso oferece conhecimentos necessários para a correta aplicação das normas inerentes e dos procedimentos inerentes às concessões e cálculos de proventos de aposentadoria e pensões civis no serviço Público.

Completa aplicação da Portaria SGP-SEDGG-ME Nº 4645 de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre à concessão e manutenção dos benefícios de pensão por morte assegurado pelas legislações Lei nº 8112/90, cujo óbito tenha ocorrido após 11 Dez 1990; e Lei nº 3.373 de 12 de março de 1958, combinada com a Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, observados os artigos 161 e 256 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, cujo óbito tenha ocorrido até 11 de dezembro de 1990, data imediatamente anterior à da publicação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Completa aplicação da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 10.360 de 06 de dezembro de 2022, que dispõe acerca da concessão, manutenção e pagamento dos benefícios de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social da União - RPPS da União.

Operacionalização do processo de aposentadoria;

Discutir, analisar, orientar e esclarecer dúvidas sobre as Emendas Constitucionais Nº 20/1998, 41/2003, 40 /2012, 70/2012, 88/2015, 103/2019 e as Leis Nº 10.887/04, 11.784/08 e 13.135/2015 e demais regulamentações

Simulação do preenchimento de requisitos;

Automatização do cálculo de proventos;

Edição do DL, vacância do cargo e continuidade de função dentro da própria transação;

Importância da atualização cadastral; e

Título de Inatividade e memória do cálculo da média.

3.3. Horário e Local:

3.3.1. O curso terá carga horária total de 24 horas na modalidade EAD, sendo 04 horas complementares com exercícios práticos no sistema SIAPE pelo SIAPE TREINA, com orientação do instrutor.

3.3.2. O curso está previsto a ser ministrado no período de 30 de junho a 04 de julho de 2025, das 08h às 12h - horário de Brasília.

3.4. O Folder com programa do curso, o valor da inscrição, o período, local e a forma de pagamento estão inclusos no processo (SEI: 0047975726).

3.5. A instituição ESAPH CURSOS E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.394.898/0001-89, com sede na Rua Adeodato José dos Reis, 227 – Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CEP 59152-820, foi escolhida devido à sua proposta de um programa completo com conteúdo atual, com duração da ação de desenvolvimento adequada à disponibilidade da servidora e fácil acesso ao local onde o curso será ministrado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não foram encontrados os requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

Subcontratação:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, isto não diminuirá a reponsabilidade do contratado, conforme art.120 da mesma lei:

"Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

Vistoria:

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Margem de Preferência:

4.5. O objeto desta contratação não se enquadram nos critérios para aplicação da margem de preferência, conforme previsto no artigo 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 12.218, de 11 de outubro de 2024, e na Resolução CICS/MGI nº 8, de 31 de março de 2025.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Em atendimento à execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, do Ministério da Saúde – PDPMS 2024, este processo trata da contratação de ação de desenvolvimento para capacitação de 3 (três) vagas para capacitação dos profissionais da área de profissionais da DIGEP/HFI, no curso "Aposentadoria e Pensão aplicado ao sistema SIAPE", que será promovido pela instituição ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA, período de 30 de junho a 04 de julho de 2025, das 08h às 12h - horário de Brasília.

5.2. A capacitação é na modalidade EAD (Ensino a Distância), O curso terá carga horária total de 24 horas na modalidade EAD, sendo 04 horas complementares com exercícios práticos no sistema SIAPE pelo SIAPE TREINA, com orientação do instrutor.

5.2.1. Este curso será realizado na modalidade EAD (Ensino à Distância). O treinamento será ao vivo, com acesso através de plataforma. Com aulas expositivas, apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download, exposição dialogada e estudos de casos, ao vivo, utilizando a plataforma de videoconferência.

5.3. BENEFÍCIOS: • Material de apoio personalizado (apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download) • Certificado de participação • Consultoria online por 01 (um) mês, via Whatsapp ou Telegram.

5.3.1. A gravação do curso ficará disponível por 30 (trinta) dias e será enviada para o email do participante, porém não será disponibilizada para download. O link da sala de aula ficará disponível pelo período de 01 (um) mês, após o término do curso.

5.3.2. Após o término do curso, os participantes terão direito a consultoria online via Whatsapp ou Telegram por 01 (um) mês no horário comercial das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 as 17:00h.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Este curso será realizado na modalidade EAD (Ensino à Distância). O treinamento será ao vivo, com acesso através de plataforma.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Rotinas de fiscalização contratual.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

Critérios de Aferição

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas,
- ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço,
- ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas,
- ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço,
- ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 10 dias da data da emissão do certificado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

a) Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Trata-se de contratação de empresa que atua na área de capacitação/treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.2. Previamente à celebração do contrato (ou outro instrumento substitutivo), a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Regime de Execução

9.12. O regime de execução do objeto será de contratação por fornecimento e prestação de serviço associado.

Exigências de habilitação:

9.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.13.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.13.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.13.4.. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.13.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo global/total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 5.634,00 (*Cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais*), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Valor
Luciana Oliveira da Silva	1622316	Agente Administrativo	R\$ 1.878,00
André Luiz Santos de Moraes	1747189	Agente Administrativo	R\$ 1.878,00
Luiz Alberto da Silva Pereira	1098699	Agente Administrativo	R\$ 1.878,00
R\$ 5.634,00			

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. De acordo com o art. 17º do Decreto nº 11.462 de 2023: "a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil."

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Destacamos que conforme IN Seges/ME 81/2022, art. 10, não se verifica a necessidade de classificar este Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEILIANE FIGUEIREDO DO NASCIMENTO

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA

Autoridade competente

Nº do documento
2025NS002784

Fase
LIQUIDAÇÃO

Descrição
NOTA DE LANÇAMENTO DE SISTEMA (NS)

Observação do Documento

APROPRIACAO DA NOTA FISCAL DE SERVICO Nº 00161 (SEI Nº 1719519), REFERENTE AO CURSO DE PRATICA AVANÇADA EM E-SOCIAL PARA ORGAOS PUBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR, OFERTADO PELA ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA, CONFORME NOTA DE EMPENHO 2024NE000394. PROCESSO: 23294.02120/2024-58

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros
33.394.898/0001-89

Nome
ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA

DADOS DO ÓRGÃO LIQUIDANTE

Órgão Superior
26000
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Órgão / Entidade Vinculada
26418
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Gestão
26418
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE
PERNAMBUCO

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

Relação de Empenhos Liquidados pelo Documento

EMPENHOS	SUBITEM	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITO EM RESTOS A PAGAR	VALOR DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS	VALOR DE RESTOS A PAGAR PAGOS
2024NE000394	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00

Exibir : 10

< >

DOCUMENTOS RELACIONADOS

DATA	FASE	DOCUMENTO RESUMIDO	ESPECIE
03/12/2024	EMPENHOS	2024NE000394	NÃO SE APPLICA

Exibir : 10

< >

Termo de Referência 25/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2024	158136-INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO	PETRONIO PEREIRA DA SILVA	25/11/2024 16:58 (v 5.0)
Status	ASSINADO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	19/2024	23294.021220/2024-58

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo SEI nº 23294.021220/2024-58)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de uma contratação direta, por inexigibilidade, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, ofertado pela ESAPH CURSOS E CONSULTORIA. A referida contratação refere-se à participação de 12 (doze) servidores no CURSO PRÁTICA AVANÇADA EM ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O curso tem como objetivo Interpretar as Normas e Atos publicados e do processo de substituição de diversas Obrigações Acessórias. O evento atende as necessidades da FIN/CGOF/DGI, que visam capacitar o profissional a gerar corretamente as informações para esta nova obrigação de acordo com a legislação vigentes, alinhadas ao desenho instrucional.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	CURSO PRÁTICA AVANÇADA EM ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR	20230	12	2.666,66	32.000,00
---	---	-------	----	----------	-----------

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da retirada da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

1.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.3. Destaca-se que este Termo de Referência foi elaborado de acordo com as peculiaridades da demanda do objeto a ser contratado e do Departamento de Desenvolvimento e Atenção à Saúde (DDS), tendo sido enfatizados, assim, os pontos fundamentais desse tipo de contratação.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10767239000145-0-000018/2024

II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2024

III) Id do item no PCA: 359

IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 158136-19/2024

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Técnicos

4.1.1 Tendo em vista a natureza e os propósitos do CURSO PRÁTICA AVANÇADA EM ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR, a empresa a ser contratada deve ser devidamente regulamentada e ter equipe capacitada, com conhecimentos teóricos e práticos avançados no uso efetivo da temática em questão, com características e métodos reconhecidos pelo mercado, e com experiência profissional e capacidade técnica comprovadas. Além disso, deve ter experiência de trabalho com o público específico a que se destina esse evento.

4.2 Sustentabilidade

4.2.1 Trata-se de contratação de serviço técnico profissional especializado para atividade predominantemente intelectual, cuja execução não possibilita a adoção de critérios mensuráveis dos impactos ambientais, econômicos e sociais a que se refere o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da contratação:

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

4.5 Vistoria

4.5.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6 Razão da Escolha da Contratada e Notória Especialização

4.6.1 O aporte normativo que sustenta a Inexigibilidade de licitação, do caso em tela, enquadra-se na alínea f, inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Segundo o normativo:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...) III- contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Conforme o disposto no §3º, do art. 74 da Lei 14.133/21:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no

campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (grifos nossos).

4.6.2 De acordo com a Decisão nº 439/98 do TCU, a notória especialização é prerrogativa da Administração:

[...] Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto.

Ainda nessa linha, a mesma Corte, com base no relato do ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1, entendeu que:

[...] para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao ser caso em concreto.

[...] a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 'A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316).

4.6.3 À luz dos excertos acima, pode-se afirmar que a notória especialização é fruto da análise discricionária do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional /empresa para a execução do objeto. A notória especialização não requer fama ou reconhecimento público. O Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei;

4.6.4 E, por fim, aliado a essa notória especialização, prevista no artigo mencionado, é importante ressaltar que o elemento subjetivo da é um dos requisitos centrais para a contratação direta de confiança serviços técnicos especializados, conforme Acórdão 7840/2013 - Primeira Câmara, TC 013.157/2012-4 do Tribunal de Contas da União - TCU.

4.6.5 Diante do exposto, no caso da contratação em tela, o Administrador baseia-se no Histórico da Empresa para considerar que a futura contratada apresenta notória especialização, especificidades e métodos reconhecidos pelo mercado e que seus trabalhos são essenciais e adequados à plena satisfação do objeto dessa contratação.

4.6.6 Esses são indícios que podem ensejar a Inexigibilidade de licitação, a qual terá a sua oportunidade e conveniência analisadas e comprovadas pelas instâncias responsáveis no âmbito do IFPE.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Quantitativo de inscrições e seus participantes:

- * Serão efetuadas 12 (doze) inscrições.
- * Servidores da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE) e Pró-Reitoria de Administração.

5.1.2 Duração do evento, Carga Horária, Local e Horário:

O prazo de execução dos serviços será até o mês de dezembro/2024, com carga horária total de 40 horas e necessariamente após o recebimento da nota de empenho.

5.1.3. Todos os materiais didáticos estarão incluídos sem custo adicional.

5.1.4. Ao final da capacitação será fornecido ao servidor o(s) certificado(s) de participação da capacitação ou de apresentação de trabalho.

5.1.5. Os serviços serão prestados nas Instalações do Instituto Federal de Pernambuco, em Recife /PE.

5.2 Conteúdo Programático, professores e disciplinas :

O que é eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb?

- Informações que compõe os sistemas
- Cronograma de Implantação
- Cenário Atual
- Quem está obrigado
- Órgãos Envolvidos
- Preenchimento das informações
- Atividades que serão afetadas
- Atualização cadastral
- Prestação das Informações
- Transmissão dos Eventos – Sequência lógica
- Entendimento dos Registros e Eventos
- Quais tributos devem ser informados
- Início e prazo de todas as informações
- Análise dos arquivos de eventos periódicos e tabelas e as informações que compõe a DCTFWeb destacando-se: S.1000 - Informações do Empregador/ Contribuinte; S-1005 - Tabela de Estabelecimentos, Obras de Construção Civil ou Unidades de Órgãos Públicos; S-1010 - Tabela de Rubricas; S-1020 - Tabela de Lotações Tributárias; S-1070 - Tabela de Processos Administrativos /Judiciais; S-1200 - Remuneração do Trabalhador - RGPS;
- Situações por UPAG
- Inclusão, Alteração, Retificação e Exclusão dos Eventos
- Prazos internos e cautelas na geração dos arquivos
- Gestão das Informações
- Análise dos arquivos de eventos periódicos, não periódicos e tabelas e as informações que compõe a DCTFWeb:
- Prazos e transmissão dos arquivos
- Como o sistema funcionará na prática
- Objetivos e vantagens do eSocial

- Eventos do eSocial
- Classificação e Periodicidade Envio
- Transmissão e Validação dos Eventos
- Certificado Digital

Arquitetura do eSocial

- Agrupamento das informações dentro do eSocial (todos os eventos)
 - Modelo operacional (RET)
 - Desenho da arquitetura (temporalidade dos arquivos, regras de validação dos eventos)
 - Protocolo de Envio e Recibo Entrega do Evento
 - Ambientes do eSocial
 - Identificação do Trabalhador e do Empregador
 - Apresentação das Tabelas
- Como Prestar as Informações ao eSocial?
- Penalidades pelo descumprimento das legislações
 - eSocial e seus reflexos na Receita Federal/INSS/FGTS

Apresentação das Tabelas e Eventos do eSocial para Órgãos Públicos

- Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público
- Tabela de Rubricas.
- Tabela de Cargos/Empregos Públicos.
- Tabela de Carreiras Públicas.
- Tabela de Processos Administrativos/Judiciais.
- Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
- Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social.
- Benefícios
- Entes públicos.

Por onde começar?

- Responsabilidades das informações na organização
 - Carga Inicial das informações;
 - Importância da revisão de processos
- Como ficam os pagamentos?
- Abertura da folha de pagamento;
 - Incidências e classificação de rubricas;
 - Cálculo/lançamentos dos proventos/descontos
 - Declaração de Débitos e Créditos tributários federais (DCTF Web)

Histórico Laboral dos Trabalhadores

- Admissão
- Alterações cadastrais e contratuais
- Trabalhadores sem vínculo (TSV)
- Eventos ligados à saúde e à segurança do trabalho

Documentação do eSocial

- Manual de Orientações eSocial - <https://portal.esocial.gov.br>
- Normas Técnicas
- Notas de Documentação Evolutiva - NDE
- Mensagens do sistema

ESocial - Ambiente Web Service e Gerenciador Integrador Prática

- Acessar Sistema Gerenciador Integrador SIGEPE e o portal Web Geral
- Apresentar todas as ferramentas que os sistemas dispõem
- Apresentar as ferramentas do Gerenciador Integrador e-Social e do Portal Web geral

- Apresentar onde estão as informações da folha (abertura e encerramento)
- Relacionar o Arquivo DDP do SIAPE com os totalizadores do eSocial
- Apresentar alguns erros de retorno do eSocial
- Dirimir os erros das Unidades Pagadoras envolvidas.

5.3 Participação no evento:

* Os servidores devem comprovar a sua efetiva participação mediante a apresentação do certificado de participação, relatório circunstanciado sobre os fatos transcorridos, conclusões alcançadas, bem como de observações e sugestões em relação aos benefícios que podem ser auferidos para sua área de atuação.

5.4 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio para o acompanhamento das aulas ou do curso/evento, seja slides de apresentação ou outros documentos que o(s) professor(es) ou o(s) palestrante(s) achar(em) pertinente(s) e conveniente(s) para o aprendizado.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O serviço em tela deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.6 Fiscalização:

6.6.1 Devido às características do objeto, não há necessidade de comissão de fiscalização, tendo em vista se tratar de serviço de pronto pagamento, cujo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou instrumento equivalente ficará a cargo da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;

6.7 Instrumento de contrato:

6.7.1 O Termo de Contrato poderá, na contratação em tela, ser substituído por Nota de Empenho, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei 14.133/2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do recebimento

7.2.1 O recebimento dos serviços será realizado por meio do Relatório de Participação em Evento Externo de Capacitação, preenchido pelo servidor, e respectivo certificado de participação;

7.2.2 Após o recebimento citado no item anterior, será comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

7.3 Da Liquidação

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados relativos ao serviço e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do serviço;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.3.6 Administração deverá realizar consulta ao SICAF.

7.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4 Do Prazo de pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

7.5 Da Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado em parcela única e ficará condicionado à realização da atividade descrita no item 4, e seu cumprimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.5.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Da Cessão de Crédito

7.6.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.6.1.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, estão vedadas.

7.6.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.6.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

7.6.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Previamente à emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

8.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

8.2.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

8.2.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

8.2.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.2.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.2.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.2.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.2.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.17 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.20 Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em

cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual,

deverá

comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 32.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 32.000,00

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.000,00 (trinta e oito mil reais), para 12 (doze) participantes conforme proposta SEI 1389040:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CURSO PRÁTICA AVANÇADA EM ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR	12	2.666,66	32.000,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Instituição Federal de Educação de Pernambuco, para o exercício de 2024..

Recife, 25 de novembro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

WILLYANE FREIRE DA SILVA

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 25/11/2024 às 16:58:54.***PETRONIO PEREIRA DA SILVA**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 25/11/2024 às 16:53:12.***RAIZA MACIEL DE MELO**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 25/11/2024 às 16:55:30.*

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ASSINADO ETP_158136-000029-2024 (1).pdf (84.85 KB)
- Anexo II - ASSINADO DFD_158136-000119-2024_ofuscado_assinado.pdf (72.7 KB)
- Anexo III - PCA 2024 - ESOCIAL E RPPS.pdf (259.48 KB)

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 37/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
37/2025	THAYANE DE SOUZA SANTOS	19/10/2025 19:37
Objeto da Matriz de Riscos	Contratação de ação de capacitação de servidores no Curso Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador	

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Conteúdo não adequado ao tema do Análise deficitária do conteúdo do curso e de curso e/ou não sua respectiva carga horária por parte da equipe correspondente a sua de capacitação e da área demandante. carga horária			Planejamento Administração	Médio	1

Impactos

1 Não atendimento das necessidades de capacitação por parte do servidor ou área demandante.

Ações Preventivas

P-01	Análise detalhada do conteúdo programático e da carga horária da ação de desenvolvimento por parte da equipe de capacitação e da área demandante.	Responsáveis: RENATO CAMPELO DOS SANTOS, THAYANE DE SOUZA SANTOS
P-02	Entender a real necessidade da área e encaminhar à área demandante, após análise do Contratante, o cronograma e o conteúdo programático, a qual deverá justificar e apontar a sua escolha.	Responsáveis: RENATO CAMPELO DOS SANTOS, THAYANE DE SOUZA SANTOS

Ações de Contingência

C-01	Solicitar que a área demandante apresente, de maneira clara e objetiva, a sua necessidade de capacitação para que seja feita uma análise e planejamento prévios que garantam o atendimento efetivo da necessidade de capacitação da área demandante.	Responsáveis: RENATO CAMPELO DOS SANTOS, THAYANE DE SOUZA SANTOS
------	--	--

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Contratada não efetuar o devido controle de assiduidade dos participantes e não emitir e entregar os certificados de conclusão de curso.	Falta de fiscalização da Contratante em relação ao cumprimento das cláusulas contratuais.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

1 O servidor não conseguirá comprovar que participou do evento da ação de desenvolvimento o que acarretará prejuízo no seu controle de frequência.

Ações Preventivas

P-01	A contratada deverá enviar registros de frequência e, ao final do curso, emitir certificado de participação, aos não aprovados, e certificado de conclusão, aos aprovados, conforme constante do item 5.1.3 do TR.	Responsáveis: RENATO CAMPELO DOS SANTOS, THAYANE DE SOUZA SANTOS
------	--	--

Ações de Contingência

C-01	Acompanhar as atividades executadas pela Contratada para ministrar a ação de desenvolvimento, cobrando registros de frequência e certificado final do item 5.1.3 do Termo de Referência.	Responsáveis: RENATO CAMPELO DOS SANTOS, THAYANE DE SOUZA SANTOS
------	--	--

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não realização do curso	Indisponibilidade do serviço contratado em razão de caso fortuito ou força maior.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

Impactos

1 Capacitação não realizada. Necessidade não será atendida

Ações Preventivas

Ações de Contingência

C-01

Entrar em contato com a contratada e verificar possibilidade e condições para prorrogação do curso em casos legais de afastamento e/ou eventos adversos.

Responsáveis: RENATO CAMPELO DOS SANTOS, THAYANE DE SOUZA SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Definição da contratação como inexigibilidade nos Estudos Preliminares sem a correta instrução processual e demonstração de escolha do fornecedor, com fulcro nos Arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021	Definição do enquadramento da contratação sem amparo fundamentado	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	1
Impactos						
1 Atraso na contratação e necessidade de retorno à fase de planejamento da contratação.						
Ações Preventivas						
P-01	Elaborar os artefatos da contratação em conjunto com a área de licitações e o integrante da equipe de planejamento designado pela área de compras, estabelecendo procedimentos para o acompanhamento da elaboração dos artefatos, avalie, opine e contribua, de modo a evitar os envios e devoluções no processo para revisão.					
Ações de Contingência						
C-01	Discussão com todos os envolvidos (equipe de planejamento, área de contratos e interessados no processo) para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes**Equipe de Planejamento****THAYANE DE SOUZA SANTOS**

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 24/10/2025 às 14:43:33.

CARLA FELICIANO DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 24/10/2025 às 14:45:30.

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Documento de Formalização da Demanda 39/2024

Número do Documento de Formalização da Demanda: 39/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG Editado por
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP-SPOA	31/12/2025 00:00	440001 CAROLINA JULIANI DE CAMPOS
Descrição sucinta do objeto		
Contratação de treinamento regularmente instituído		
Justificativa da prioridade		
Ação de desenvolvimento dos servidores do Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima.		

2. Justificativa de Necessidade

A contratação visa atender às ações previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2025.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	100.000,00	100.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUSTAVO MULLER DE PODESTA

Responsável pela contratação direta

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Sistema fora do ar.	CAROLINA JULIANI DE CAMPOS	18/04/2024 15:23
2 Solicita-se verificar e alterar a justificativa da necessidade, uma vez que faz referência a ações para o PDP 2024. No caso o plano em elaboração será para as ações de 2025.	LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES	09/04/2024 11:13

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.